



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 116

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	54	
Governadoria.....		54	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	7	54	68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		55	68
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	55	68
Secretaria de Estado de Saúde	8	56	69
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	59	70
Secretaria de Estado de Educação		59	70
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			70
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	8	63	71
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			71
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	63	71
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	9		72
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	65	72
Secretaria Estado do Meio Ambiente		67	73
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....			73
Secretaria de Estado de Cultura.....		67	73
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	9	67	74
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		67	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		67	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		74
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.416, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.800.998,00 (seis milhões, oitocentos mil, novecentos e noventa e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.005.444/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 6.800.998,00 (seis milhões, oitocentos mil, novecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1721.35.03	140	6.800.998		6.800.998	
2016AC00272				TOTAL	6.800.998	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.800.998	
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	140	1.670.550	1.670.550	
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	140	1.862.110	1.862.110	
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	140	1.864.960	1.864.960	
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 001409 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	140	986.978	986.978	
12.367.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 004862 9319 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	140	416.400	416.400	
2016AC00272				TOTAL	6.800.998		

DECRETO Nº 37.417, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.079.041,00 (vinte milhões, setenta e nove mil e quarenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.001.815/2016, 090.000.673/2016 e 080.003.971/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 20.079.041,00 (vinte milhões, setenta e nove mil e quarenta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						16.000.000
12.122.6002.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004884 9778 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	16.028	
						16.028
12.122.6002.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010636 9811 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-MUSEU DA EDUCAÇÃO - SE-CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	252.385	
						252.385
12.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010475 5293 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	213.676	
						213.676
12.122.6002.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006764 5882 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	99.876	
						99.876

12.122.6002.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011377 9773 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EAPE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	78.926	
						78.926
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	14.199	
	99	33.90.30	0	100	419.624	
	99	33.90.39	0	100	3.619.507	
						4.053.330
12.122.6221.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011392 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	441.951	
						441.951
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	678.872	
	99	33.90.39	0	100	704.059	
	99	44.90.52	0	100	14.711	
						1.397.642

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004886 2576 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	573.097	
						573.097
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- -DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.890.000	
	99	44.90.52	0	100	52.669	
						1.942.669

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Ref.	Código	Descrição	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 006300	0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA-SE- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	0	100	360.724	360.724
12.363.6221.3234		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
Ref. 008255	2929	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	31.043	31.043
12.364.6002.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011531	5814	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CURSO DE MESTRADO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19.338	19.338
12.365.6221.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004874	2516	(EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	35.000	35.000
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	2.093.912	2.093.912
12.365.6221.2442		CARTÃO CRECHE						
Ref. 010975	0001	CARTÃO CRECHE-AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	186.812	186.812

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
12.365.6221.3271								
Ref. 004887	9354	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	21.485	21.485
12.365.6221.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010721	9359	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-JARDINS MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	17.584	17.584
12.366.6002.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						

Ref.	Código	Descrição	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010722	5299	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	125.807	125.807
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890	0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	677.528	677.528
			99	33.90.39	0	100	77.738	77.738
			99	44.90.52	0	100	12.899	12.899
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854	4386	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	885.184	885.184
			99	33.90.30	0	100	98.074	98.074
			99	33.90.39	0	100	20.285	20.285
12.366.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409	9314	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	655.146	655.146
			99	33.90.39	0	100	117.185	117.185
12.366.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004855	9318	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	556.874	556.874
12.366.6221.3632		SAÚDE ESCOLAR						
Ref. 004858	0006	SAÚDE ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DF ALFABETIZADO - SE-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.30	0	100	70.436	70.436		
12.366.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004861	9533	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	564.716	564.716
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						

ANEXO I							ANEXO II						
DESPESA							DESPESA						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO							SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	390.000		SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0	99	33.90.30	0	120	320.000	
	1	44.90.52	0	120	653.086	1.043.086		99	33.90.39	0	120	970.000	1.290.000
26.122.6216.1968							26.782.6216.1226						
Ref. 002136 0023							Ref. 011091 0003						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS							COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	262.500	262.500	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	120	25.000	25.000
26.122.6216.4234													
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS													
Ref. 002979 0001							2016AC00274					TOTAL	20.079.041
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS- SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	28.000	28.000							
26.122.6216.5024													
EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS							ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011087 0003							160101/00001 18101						16.000.000
EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS- SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	120	525.000	525.000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
26.126.6001.1471							12.361.6221.2964						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 011026 2544							Ref. 001401 0001						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	210.000	210.000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	11.200.000	11.200.000
26.453.6216.2458							12.362.6221.2964						
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
							Ref. 001403 0004						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.640.000	2.640.000
							12.365.6221.2964						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
							Ref. 004806 9316						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.120.000	1.120.000
							12.365.6221.2964						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
							Ref. 004807 9317						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	80.000	80.000
							12.366.6221.2964						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
							Ref. 001409 9314						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	800.000	800.000
							12.367.6221.2964						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
							Ref. 004862 9319						
							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	160.000	160.000
							200101/00001 26101						
							SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						
							26.122.6001.8517						
							MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011073	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	50.000	
				1	33.90.39	0	120	390.000	440.000
26.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 011035	0017	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II		DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	120	200.000	200.000
26.782.6216.7220		CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
Ref. 002185	7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- DISTRITO FEDERAL				
		TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0				
	99	44.90.92	0	120	3.049.041	3.049.041
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002669	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .				
	1	33.90.93	0	100	390.000	390.000
2016AC00274		TOTAL				20.079.041

DECRETO Nº 37.418, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.583.106,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 193.000.398/2016, 070.001.316/2016 e 097.000.496/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 22.583.106,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	09202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF				15.000.000
19.571.6207.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 010299	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.18	0	100	3.000.000	
	99	33.90.20	0	100	10.000.000	
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	15.000.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL				53.000
20.631.6208.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 010409	9580	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO DF E RIDE-DISTRITO FEDERAL				
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0				
	99	44.90.52	4	100	53.000	53.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				7.530.106
26.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 010543	6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
	20	33.90.08	0	220	900.000	900.000
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010595	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0				
	20	33.90.39	0	220	1.130.106	1.130.106
26.122.6216.3983		CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS				
Ref. 010604	6077	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-METRÔ- DISTRITO FEDERAL				
		CONSULTORIA/AUDITO REALIZADA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.35	0	220	1.000.000	1.000.000
26.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 010865	2497	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0				

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	20	33.90.39	0	220	3.000.000	3.000.000	
26.451.6001.2396							
Ref. 010638 5286							
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	1.500.000	1.500.000	
2016AC00271					TOTAL	22.583.106	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 09202						15.000.000	
19.571.6207.6026							
Ref. 010299 3134							
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99	44.90.20	0	100	15.000.000	15.000.000	
210101/00001 14101						53.000	
20.304.6207.2612							
Ref. 010195 0001							
FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	53.000	53.000	
200204/20204 26206						7.530.106	
26.453.6216.2756							
Ref. 001182 6136							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	6.130.106	6.130.106	
26.453.6216.3711							
Ref. 007252 6182							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS-DISTRITO FEDERAL							

ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0							
99	33.90.39	0	220	500.000			500.000
28.846.0001.9050							
Ref. 001679 6140							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	220	900.000	900.000	
2016AC00271					TOTAL	22.583.106	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE JUNHO DE 2016
A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 44 de 20/04/2016, publicada no DODF nº 76 de 22/04/2016, referente ao Processo nº 002.000.178/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0129-001313/2016, WILKER SAMPAIO BASTEZINI, 997.949.001-25, PARECER DE FLS 27- PELO INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO REQUERIDA. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000.383/2016, DROGARIA INDEPENDÊNCIA LTDA, 32.904.484/0001-90, PAP 7625, 2016, o interessado estava com débito inscrito em Dívida Ativa na data de aquisição do veículo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem

como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.530/2016, SYUDMILA GONÇALVES REIS DE AGUIAR, 646.697.851-68, JDR 5371, 2016, o veículo não estava na categoria aluguel (TAXI) em 01.01.2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/023.

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: CONFECÇÕES MCB EIRELI-EPP; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2016, lavrada em 3/6/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 010/2016; Objeto: Brindes personalizados para o BRB; Vigência: de 3/6/2016 a 3/6/2017; Valor: R\$65.840,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais); Signatários: pelo BRB, Carlos James Abbehusen Neto; e pela contratada, Jair Martins de Freitas. Executor: José Antonio Mendes Fernandes; Processo nº: 041.001.038/2015. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/025.

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI -EPP; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2016, lavrada em 3/6/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 010/2016; Objeto: Brindes personalizados para o BRB; Vigência: de 3/6/2016 a 3/6/2017; Valor: R\$144.170,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais); Signatários: pelo BRB, Carlos James Abbehusen Neto; e pela contratada, Elizabete Ardigo. Executor: José Antonio Mendes Fernandes; Processo nº: 041.001.038/2015. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2014, proferido em 14 de junho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2014, ofertado pela 2ª Comissão Especial de Disciplina, e arquivar a denúncia, nos termos do art. 207, II, c/c o art. 208, III, ambos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia quinze do mês de junho de dois mil e dezesesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-003882/2008; VIPLAN 0098-003861/2008; VIPLAN 0098-000559/2009; VIPLAN 0098-003295/2010; VIPLAN 0098-003300/2010; CONDOR 0098-001321/2007; VIPLAN 0098-008115/2007; VIPLAN 0098-010987/2007; VIPLAN 0098-002206/2008; VIPLAN 0098-007664/2008; VIPLAN 0098-002317/2009; VIPLAN 0098-001814/2009; VIPLAN 0098-003212/2010; VIPLAN 0098-003086/2010; VIPLAN 0098-003037/2010; PIONEIRA 0098-005136/2011; PIONEIRA 0098-005134/2011; PIONEIRA 0098-005160/2011; PIONEIRA 0098-005083/2011; PIONEIRA 0098-005085/2011; PIONEIRA 0098-004976/2011; PIONEIRA 0098-005063/2011; PIONEIRA 0098-005242/2011; PIONEIRA 0098-005243/2011; PLANETA 0098-002994/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e dois de junho de dois mil e dezesesseis: CONDOR 0098-008445/2008; VIPLAN 0098-008647/2008; VIPLAN 0098-008066/2008; VIPLAN 0098-008057/2008; VIPLAN 0098-007757/2008; CONDOR 0098-006996/2008; CONDOR 0098-001502/2008; VIPLAN 0098-007874/2008; VIPLAN 0098-009425/2008; VIPLAN 0098-002193/2008; VIPLAN 0098-004980/2008; VIPLAN 0098-008467/2008; VIPLAN 0098-000280/2008; VIPLAN 0098-000283/2008; VIPLAN 0098-000557/2008; VIPLAN 0098-001383/2011; COOTARDE 0098-003525/2011; SATELITE 0098-005915/2011; SATELITE 0098-005678/2011; SATELITE 0098-005679/2011; SATELITE 0098-005875/2011; SATELITE 0098-005798/2011; SATELITE

0098-002783/2011; SATELITE 0098-005797/2011; SATELITE 0098-005149/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia quinze de junho de dois mil e dezesesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membros suplente George Maranhão Diniz. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: MAURO JORGE ALVES DE OLIVEIRA 0090-001187/2015; UDENIR DE FIGUEIREDO 0090-001684/2014; MARIA CONCEIÇÃO BERNARDES DA SILVA 0090-003089/2015; VALDIR JOSÉ ALVES 0090-002726/2015; ISRAEL PEREIRA DE JESUS 0090-002549/2015; ROGERSON FREIRE DA SILVA 0090-001170/2015; ANTONIO FIRMIANO DE LIMA 0090-002025/2015. Foram deferidos os recursos dos permissionários a seguir apontados por nome e número de processo: IRENE DIMAS PRADO 0090-003426/2014 e ANTONIO ROBERTO SOBRINHO 0090-003622/2015. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e dois do mês de junho de dois mil e dezesesseis. PROCESSOS: FRANCISCO RONALDO DA ROCHA 0090-002634/2014; SANDRO BORGES DIAS 0090-004686/2015; GREGORIO EUPÍDIO GAUNA 0090-003863/2014; CLEUBER DA SILVA FIGUEIREDO 0090-002004/2015; ELIESER PESSOA LINS 0090-001939/2015; JOÃO ASSIS PEREIRA 0090-001320/2014; MARIA PESSOA FARIAS 0090-003090/2015; SELMA DE JESUS SILVA JUBE 0090-000924/2015; RALVES OLIVEIRA ME 0090-003998/2015. A reunião foi encerrada às onze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze do mês de junho de dois mil e dezesesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-004929/2008; VIPLAN 0098-004789/2008; VIPLAN 0098-004782/2008; VIPLAN 0098-004476/2008; VIPLAN 0098-003964/2008; LOTAXI 0098-000592/2008; VIPLAN 0098-003699/2004; VIPLAN 0098-009303/2008; VIPLAN 0098-002123/2008; VIPLAN 0098-000791/2009; VIPLAN 0098-000092/2009; VIPLAN 0098-001331/2009; VIPLAN 0098-003301/2010; VIPLAN 0098-003306/2010; VIPLAN 0098-003340/2010; PIONEIRA 0098-005195/2011; PIONEIRA 0098-005241/2011; PIONEIRA 0098-005161/2011; PIONEIRA 0098-005081/2011; PIONEIRA 0098-004715/2011; PIONEIRA 0098-004846/2011; PIONEIRA 0098-004978/2011; PIONEIRA 0098-004977/2011; PIONEIRA 0098-005082/2011; PIONEIRA 0098-005060/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e dois do mês de junho de dois mil e dezesesseis: VIPLAN 0098-011241/2007; VIPLAN 0098-010266/2007; VIPLAN 0098-001560/2009; VIPLAN 0098-000436/2009; VIPLAN 0098-000767/2009; VIPLAN 0098-007480/2008; VIPLAN 0098-007412/2008; VIPLAN 0098-007660/2008; VIPLAN 0098-007533/2008; VIPLAN 0098-007532/2008; VIPLAN 0098-004978/2008; VIPLAN 0098-004966/2008; VIPLAN 0098-007311/2008; VIPLAN 0098-007119/2008; VIPLAN 0098-005601/2008; CONDOR 0098-005075/2011; SATELITE 0098-000989/2012; SATELITE 0098-002555/2011; VIPLAN 0098-005369/2011; VIPLAN 0098-001384/2011; COOTERDE 0098-003494/2011; COOTERDE 0098-004224/2011; COOTERDE 0098-003515/2011; COOTERDE 0098-003514/2011; COOTERDE 0098-004344/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

MARIANA URBANO SAMARTINI
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 60 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo Disciplinar de que tratam os autos do Processo nº. 380.001084/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2016.

Processo 0419.000043/2015 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Desaparecimento de bens. DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acolher o relatório conclusivo apresentado às fls. 37 a 40 do processo em referência pela Comissão Sindicante e, com base no art. 244, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, determinar o ARQUIVAMENTO do feito.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025143/2014, instaurada pela Portaria nº 197, de 15/08/2014, publicada no DODF nº 176, de 27/08/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 177, de 30/07/2015, publicada no DODF nº 147, de 31/07/2015 e Portaria nº 99, de 10/05/2016, publicada no DODF nº 94, de 18/05/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de junho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.025143/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 514, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Incisos I e XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, bem como as Leis nº 9.784/99 e nº 2.834/2001; considerando a necessidade do ordenamento gerencial e administrativo no âmbito do DETRAN/DF; considerando os princípios gerais do ato de delegação administrativa; e considerando que a desconcentração administrativa constitui valioso instrumento para a desburocratização das rotinas e procedimentos, RESOLVE:

Art. 1º Enquanto não houver regulamentação do Decreto nº 36.476, de 04 de maio de 2015 pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, fica delegada competência aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, para receber as citações, notificações e intimações dirigidas à Autarquia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE MAIO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.127/2016, em decisão plenária ocorrida no dia 05 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 05/2016, à ANA DORIS DA SILVA -CPF nº 144.930.041-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL LEITE DE PAULA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 05 DE MAIO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.928/2015, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 05/2016, ao CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - INTEGRAR. CNPJ 04.461.458/0001-07

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL LEITE DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2.443ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 9h, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com a presença dos Conselheiros: JULIO CESAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, MARCUS RIOS DIAS, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA e RICARDO KALIL MORAES. O Conselheiro RÔGÉRIO SOTTILI manifestou o seu voto em "remoto". Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. Pela pauta, deliberou-se a respeito dos seguintes assuntos: 01) DES-

TITUIÇÃO DO ATUAL DIRETOR PRESIDENTE INTERINO E ELEIÇÃO E POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE DA NOVACAP. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art.22, inciso III, do Estatuto Social, RESOLVE: a)- DESTITUIR do cargo o qual ocupa na Diretoria Colegiada, o Diretor Presidente Interino, Senhor JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, já qualificado em seu Termo de Posse; e b)- De acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA por intermédio do Ofício nº 775/2016/GAB/CACI, de 14/06/2016, eleger e dar Posse ao Senhor JÚLIO CESAR MENEGOTTO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ID nº1748-409- SSP/DF, CPF nº 871.117.991-00, residente e domiciliado sito a Quadra 03 Conjunto "A" Casa 44 - Planaltina - DF, para compor a nova Diretoria Colegiada da NOVACAP, como DIRETOR PRESIDENTE da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, para complementar mandato até 05 de janeiro de 2017. 02)-DESTITUIÇÃO DO ATUAL DIRETOR DE URBANIZAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO DIRETOR DE URBANIZAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art.22, inciso III, do Estatuto Social, RESOLVE: a)- DESTITUIR do cargo o qual ocupa na Diretoria Colegiada, o Diretor de urbanização, Senhor ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, já qualificado em seu Termo de Posse; e b)- De acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA por intermédio do Ofício nº 775/2016/GAB/CACI, de 14/06/2016, eleger e dar Posse ao Senhor DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, ID nº 694.184 - SSP/DF, CPF nº 208.718.561-15, residente e domiciliado sito a QR 04 Conjunto A Casa 46 - Candangolândia/DF, para compor a nova Diretoria Colegiada da NOVACAP, como DIRETOR DE URBANIZAÇÃO, para mandato complementar até 05 de janeiro de 2017. 03)-DESTITUIÇÃO DO ATUAL DIRETOR ADMINISTRATIVO E ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO DIRETOR ADMINISTRATIVO. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art.22, inciso III, do Estatuto Social, RESOLVE: a) - DESTITUIR do cargo o qual ocupa na Diretoria Colegiada, o Diretor Administrativo, Senhor JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, já qualificado em seu Termo de Posse; e b)- De acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA por intermédio do Ofício nº 775/2016/GAB/CACI, de 14/06/2016, eleger e dar Posse ao Senhor MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES, brasileiro, casado, advogado, ID nº 1562.970 - SSP/DF, CPF nº 033.120.136-40, residente e domiciliado sito a 3ª Avenida, Área Especial 06 Lote F/P, Apto 309 - Núcleo Bandeirante /DF, para compor a nova Diretoria Colegiada da NOVACAP, como DIRETOR ADMINISTRATIVO, para mandato complementar até 05 de janeiro de 2017. 04)-OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA. Os Conselheiros manifestaram votos de agradecimentos ao Senhor ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, cujo mandato se extingue nesta data, pelos bons serviços prestados à NOVACAP, bem como, manifestaram votos de boas vindas ao membro que ora assume. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. RUBEM FONSECA FILHO, JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS F. NEVES, MARCUS RIOS DIAS, RÔGÉRIO SOTTILI, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, RICARDO KALIL MORAES.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XXXII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 20, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 38, seção II, página 25, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "50 Anos de Aniversário da Quadra 312 - Asa Norte", nos termos constantes do processo: 220.001.010/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 44/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 23 DE JUNHO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4876

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 1917/2003, Tomada de Contas Especial, CLDF; 2) 42014/2006, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 22663/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 18598/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR; 5) 16565/2014, Tomada de Contas Especial, RA XII; 6) 14294/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 14413/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 14650/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 16750/2016-e, Consulta, SEFIPE;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8360/2015-e, Licitação, Secretaria De Estado de Saúde; 2) 30520/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 3) 885/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 8322/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 5) 9426/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 6) 9850/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 10078/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 8) 11007/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 12046/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 12143/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 12178/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 12330/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 13107/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 13166/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 13247/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 13255/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 13263/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 13271/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 13379/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 29234/2005, Auditoria de Regularidade, RA-XIII - SANTA MARIA; 2) 39978/2006, Aposentadoria, Ilza Maria das Graças Barros; 3) 33095/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 4) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 30955/2011, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 31463/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETUR; 7) 5548/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 8) 7435/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 998/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1192/1993, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 2) 762/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 19917/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTPEC/DF; 4) 11929/2009, Inspeção, Administração Regional da Estrutural - RA XXV - SCIA; 5) 10640/2010, Licitação, CICE; 6) 18416/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 29884/2011, Representação, GPCF; 8) 32451/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO PENITENCIÁRIO; 9) 19034/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 10) 20975/2013, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 11) 29998/2015-e, Representação, cidadão; 12) 13026/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 34798/2006, Licitação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2) 27907/2007, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 15560/2012, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE; 4) 6310/2014, Representação, GPDA; 5) 35748/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SERCOND; 6) 22055/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 34959/2015-e, Monitoramento de Decisões, Aguinaldo Silva de Oliveira; 8) 36161/2015-e, Monitoramento de Decisões, Fábio Cardoso da Silva; 9) 14456/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 14600/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 14634/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1052

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 14198/2014, Representação, Secretaria de Saúde do DF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4870

Aos 02 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4869 e Extraordinária Reservada nº 1048, ambas de 31.05.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016011058212-0, impetrado pelo Consórcio Novo Túnel.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Aposentadoria: PROCESSO Nº 10146/2015-e - Despacho Nº 191/2016.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 949/2004 - Despacho Nº 232/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1070/2000 - Despacho Nº 219/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 223/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 220/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22386/2009 - Despacho Nº 231/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 21267/2014 - Despacho Nº 230/2016, Licitação: PROCESSO Nº 32358/2014 - Despacho Nº 229/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14429/2011 - Despacho Nº 228/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5494/1996 - Despacho Nº 227/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 226/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7283/2006 - Despacho Nº 225/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11467/2012 - Despacho Nº 174/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16730/2008 - Despacho Nº 179/2016.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 13.510/2015-e, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, objetivando alterar a redação do art. 108 do Regimento Interno, que dispõe sobre a publicação da Súmula de Jurisprudência (e-doc 97F4F151-e).

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 29174/2013 - Fiscalização empreendida pela Corregedoria Geral do Distrito Federal na execução do Contrato nº 07/2013-RA XXIX, que tem por objeto a construção de conjunto de banheiros públicos localizados próximos à Feira dos Importados. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte, para considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas (fls. 77/98). Na Sessão Ordinária nº 4869, realizada no dia 31.05.2016, houve empate na votação. Os Conselheiros INACIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. A Conselheira ANILCEIA MACHADO votou pelo improvido do recurso em apreço, no que foi seguida pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2796/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 173/2015, fls. 152/159; b) do Parecer nº 159/2016-MF, fls. 162/173; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas (fls. 77/98); III - nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, aplicar multa ao Sr. José Tenório da Silva Neto, em razão da adoção de modalidade de licitação incorreta, em contrariedade aos termos do art. 23, §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.666/93; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1168/1997 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e no Clube Unidade de Vizinhança, conforme autorização contida no item IV da Decisão nº 1758/2007. DECISÃO Nº 2781/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 68/2016 - 1ª DIACOMP e dos documentos constantes das fls. 1483/1503; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 3402/2015; III - alertar a Casa Civil do Governo do Distrito Federal acerca da necessidade de edição das normas necessárias à regularização fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por associação ou entidades sem fins lucrativos, conforme art. 12 da Lei nº 4968/2012, tratadas no âmbito do processo nº 390.000.078/2014; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17421/2007 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, objetivando avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, em cumprimento à Decisão nº 5887/10. DECISÃO Nº 2782/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIGOP/SUGOV/GEDEV 2015/677 (fl. 302), do Ofício DIRCO - 2016/030 (fl. 303) e da Carta DITEC - 2016/010 (fl. 304); II - considerar atendido o item III da Decisão nº 4.964/2015; III - retornar os autos em exame à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30101/2010 - Auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, referente ao período de julho de 2010 a julho de 2011, objeto do Contrato nº. 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Consórcio Brasília 2014. DECISÃO Nº 2769/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25064/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, referente ao exercício de 2010. O defendente, Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal dos Srs. RUITHER JACQUES SANFILIPO e EDGARD LOURENCINI, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio dos Despacho Singular nº 149/2016-MA. DECISÃO Nº 2770/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 30424/2011 - Tomada de contas especial, instaurada pela então Assessoria de Tomada de Contas Especial - ATCE, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar desfalque ao erário em razão de alterações efetuadas no SIGRH com vistas à percepção indevida de valores, ocorridas no âmbito do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal entre dezembro de 2000 e junho de 2003. DECISÃO Nº 2783/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Maria Regina da Silva Pereira e pelos Srs. Daniel Denis Souza Rodrigues, Rui Xavier Rosa, Hilton José da Silva Gonçalves e Eraldo Rodrigues de Almeida (fls. 256/259, 262/275 e anexos fls. 276/278, 279/289, 294/297 e anexos fls. 298/302, 306/307 e anexos fls. 308/310), contra os termos da Decisão nº 215/2016 (fls. 225/226) e dos Acórdãos nºs 14, 11, 10, 13 e 12/2016 (fls. 235/236, 229/230, 227/228, 233/234 e 231/232), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 30831/2011 - Representação nº 21/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, em que se abordou o custeio e gratuidade do transporte coletivo público para portadores de necessidades especiais, previsto na Lei nº 4582/11. DECISÃO Nº 2784/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1156/2015 e 72/2016 - GAB/DFTRANS, fls. 395/400 e 448/460, das razões de justificativa às fls. 408 e 410/416, bem como dos documentos que as acompanham, fls. 417/447; II - considerar: a) atendidas as diligências plenárias assentadas nas alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 2911/2015; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pela servidora à frente da Gerência de Custos e Tarifas, à época; c) prejudicada a análise das razões de justificativa apresentadas pelo então Diretor Administrativo Financeiro da DFTRANS, haja vista a conexão do assunto com a matéria objeto do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Jurisdicionada, conforme Instrução nº 04, de 07 de janeiro de 2016; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28734/2012 - Concessões de apoio financeiro, a título de patrocínio, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para custear eventos privados. DECISÃO Nº 2785/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada em meio digital (Anexo VI); II - considerar parcialmente cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão n.º 3146/15; III - determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote medidas para a deflagração de procedimento licitatório objetivando a seleção de projetos esportivos para patrocínio dessa Companhia, a fim de garantir a concretização das medidas noticiadas nos Despachos n.ºs 664/2012/ASCOM, de 15.10.2012, e 0017/2014-ASCOM, de 11.03.2014, bem como para dar efetivo cumprimento à Decisão n.º 3146/15, havendo necessidade de encaminhamento de cópia da documentação comprobatória; b) adote as providências necessárias com vistas à reparação do dano decorrente da aplicação irregular do patrocínio concedido à empresa Folha do Meio Ambiente Cultura Viva Editora Ltda., nos termos dispostos na Resolução n.º 102/98; IV - autorizar: a) a audiência do Sr. William Rodrigues Martins para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelo descumprimento do item III da Decisão n.º 3146/15 ao promover alteração no edital para deixar de contemplar os projetos esportivos no procedimento de Seleção Pública 01/2016; b) o envio à Terracap de cópia desta decisão, da Informação n.º 024/2016-1ºDIACOMP e do relatório/voto do Relator; c) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Tomada de contas especial instaurada em face da verificação de ausência de glosas, relativas às despesas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal cedidas à antiga Enterpa Ambiental S.A, antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda. e atual Sustentare Serviços Ambientais S.A, no período de novembro de 2000 a dezembro de 2006, na vigência do Contrato n.º 39/2000. DECISÃO Nº 2787/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 094.000.047/2006; II - com fundamento no art. 13, II, da Lei Complementar n.º 01/94, ordenar a citação dos responsáveis indicados na matriz de responsabilidade à fl. 35 da Informação n.º 393/2015-SECONT/3ºDICON para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou, se preferirem, comprovem o recolhimento do débito solidário apurado nos autos em face da ausência de ressarcimento das despesas com água e esgoto e energia elétrica das usinas do SLU durante a vigência do Contrato n.º 39/2000, alertando-os de que o valor do débito deverá sofrer atualização até o dia do adimplemento; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6613/2016 - Aposentadoria de BENEVENUTO AUGUSTO DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2789/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF de 22.02.10, no que pertine ao servidor Benevenuto Augusto de Carvalho, Matrícula n.º 159.476-1, de forma a incluir em sua fundamentação legal o art. 51 da Lei Complementar n.º 769/08, mantendo os demais termos inalterados; b) juntar aos autos declaração do servidor mencionado na alínea "a" anterior, de percepção/não percepção de proventos ou remuneração de outro cargo, emprego ou função na Administração Pública; c) esclarecer a divergência de informações acerca do posicionamento funcional do servidor à época da aposentadoria, considerando que, apesar de a inativação ter se materializado com o interessado enquadrado na 3ª Classe, Padrão I, do cargo de Médico, sendo essa, segundo a maioria dos registros funcionais constantes dos autos, a posição que ocupava na data do implemento do requisito etário previsto para aquela modalidade de inativação (26.09.09), os documentos de fls. 62/63 e 99/100-apenso indicam o posicionamento na 3ª Classe, Padrão IV; II - determinar ainda à jurisdicionada que, em igual prazo, adote as providências a seguir indicadas, sem olvidar de assegurar ao interessado o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de decesso remuneratório: a) refazer o demonstrativo da média aritmética simples da base de cálculo contributiva, atendo para as regras especificadas no art. 46 da Lei Complementar n.º 769/08, bem como à vigência da concessão em exame; b) apurado o valor sobre o qual incidirá o fator de proporcionalidade aplicável à hipótese (à razão de 9025/12775), elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 103-apenso, o que se deve fazer espelhar na folha de pagamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 21741/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no terceiro trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos de servidores admitidos com informações remetidas ao Tribunal, em conformidade à Resolução 100/98, ou com os dados registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. DECISÃO Nº 2792/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.436/2015 - GAB/SES e anexos, fls. 198/230, encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento à Decisão nº 3.330/15; II - considerar atendida a diligência constante do item II, "a", da supracitada deliberação; III - autorizar o desarquivamento do Processo nº 11.644/2007, com vistas à revisão, de ofício, da Decisão nº 4.768/2007; IV - determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, tão logo seja possível, informe ao Tribunal o desfecho do Processo Administrativo nº 060.015.369/2008, relativo à acumulação de cargos de Genizer Silva Batista; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27801/2010 - Aposentadoria de PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 2793/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar: a) o sobrestamento dos autos até o desfecho da Ação Judicial (fl. 90) impetrada pelo Sr. Pedro Alves de Souza Filho em desfavor do INSS, uma vez que há indício de prova material do tempo alegado (fl. 101-apenso); b) à Polícia Civil do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da Ação, para posterior ratificação ou cancelamento da concessão inicial, cientificando o Tribunal acerca das medidas adotadas.

PROCESSO Nº 8911/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2794/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 99/104; II - determinar à PMDF que providencie os ajustes necessários na folha de pagamento do militar José Lalue, tendo em vista que o débito deveria ter sido corrigido até a data da implantação do desconto (mar/2016), o que resultaria no montante de R\$ 61.933,56; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.140/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.153/15 e do Acórdão nº 118/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para verificação do atendimento ao item II desta deliberação e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20142/2013 - Tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2795/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativa ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.450/13; II - determinar à Secretaria de Educação e ao Fundeb que ultimem providências no sentido de regularizar as pendências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual, em relação às rubricas 81231xxxx - Contratos com terceiros e 81221xxxx - Convênios com terceiros; III - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos ordenadores de despesa do FUNDEB, Srs. Denilson Bento da Costa e Junia Cristina França Santos Egidio, referentes ao exercício de 2012, em razão das falhas constantes dos itens: 1.2 análise da execução dos programas de trabalho; 2.1 ausência de documentos nos autos; 2.2 transporte de alunos realizados de maneira inadequada; 3.1 ausência de despacho à Procad; 3.2 ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF; 3.3 descumprimento do manual de gestão de documentos do governo do Distrito Federal; 3.4 ordens de serviços não numeradas; 3.5 ausência de justificativa para a contratação da editora globo por inexigibilidade; 3.6 prestação de serviço sem cobertura contratual; 3.7 intempestividade na publicação do extrato do convênio no DODF; 3.8 executoras de contrato sem acesso ao SIGGO para o devido acompanhamento da execução; 3.9 fiscalização inadequada na prestação dos serviços de transporte escolar contribuindo para ocorrência dessa contratação emergencial; 3.10 único processo aberto contemplando o acompanhamento de vários contratos distintos; 3.11 comprometimento no acompanhamento do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação devido à falta de executores; 3.12 relatórios dos executores dos contratos ausentes ou incompletos; 3.13 falhas nos relatórios do executor do contrato; 3.14 atraso no pagamento ao fornecedor; 3.15 intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios; 4.1 contas contábeis com saldos a regularizar; 4.2 lista de contratos do SIGGO com registros desatualizados; 4.3 ausência de registros de termos aditivos no lista contratos do SIAC/SIGGO; 4.4 permanência de registros indevidos no módulo lista transferência do SIAC/SIGGO e 5.1 ausência de comprovação do atendimento de recomendações contidas em nota de auditoria referente à primeira etapa da auditoria, todas do Relatório de Auditoria nº 02/2011DISED/CONT; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item III supra quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; V - determinar aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as providências cabíveis para que as ressalvas supramencionadas não voltem a ocorrer; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 040.001.450/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 14139/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2788/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 77/85, mantendo os termos da Decisão nº 3.272/15 e dos Acórdãos nºs 407/15 e 408/15; II - notificar o recorrente, nominado no § 25 da Informação nº 85/16, acerca da decisão deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe fora atribuído nos autos, conforme indicado à fl. 96, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35900/2014 - Atas de registro de preços originadas dos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita Federal do Brasil - RFB e do Ministério de Minas e Energia - MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente. DECISÃO Nº 2797/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações da TERRACAP (Ofício nº 99/2016-PRESI, Relatório nº 01/2016-CODIN, Despacho nº 15/2016-CODIN e Anexos I e II); II - considerar atendidos os itens III e IV da Decisão nº 5.518/15; III - determinar à TERRACAP que ultime as medidas necessárias para rescindir os serviços previstos no item 03 do Contrato nº 101/2014, na forma avençada por sua Consultoria Jurídica (art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93); VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 404/2015-e - Edital nº 01/2014 - SEAP-SSP, retificado pelo de nº 02/14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, que promoveu a abertura do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de agente de atividades penitenciárias, da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2775/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1565/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 2798/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Adriano Francisco da Silva, Afonso Hernani Pereira Opazo, Ailton Francisco de Souza, Aloizio Bezerra de Queiroz, Alzira Gaspar, Amanda Modesto Magalhaes Vieira, Arthur Junqueira Cardone, Bianca da Cunha Nantes, Carlos Bainy Franz, Cosmo Dias Nunes, Cristiane Barbosa Santos Lima, Cristiane Roberta dos Reis Rueffer, Cristiano Rodrigues, Cristina Gracia Langsch, Danielle Costa Pereira, Dayane Carreiro Araujo, Dayane de Oliveira Viana, Denise Dias de Lima, Edson da Costa Marim, Elhen Dias Ramos, Emanuelle Soares de Araujo, Erika Carla Rodrigues de Araujo, Flávio Alexandre Lopes de Lima, Francisray Moraes Brandao, Glauber Bezerra Bomfim, Gleisel Andrade da Silva, Joel Heleno Dourado, Jonathan Ferreira Galvão, Kessia Regina de Farias Aguiar, Leonardo Alves Viana, Livia Moraes de Araujo, Luciana Pereira Alves Montenegro, Lumária Alves Campos, Marcelo Bruno Ferraz Lopes, Marcelo Jorge Fernandes Moreira, Maria de Lourdes Carlos Gonçalves, Mariane Gomes Lacerda, Natã Pereira Costa, Osmar Rosa dos Santos, Patricia Marques de Almeida, Raoni Medeiros Bucar, Robson Novoa Santos, Sandra Lopes de Moura, Sharlene Fernandes Cambraia, Sirleide Alves Sousa, Soraya Pinheiro de Morais, Teodorico Mendes de Sousa Filho, Valdeni Sérgio de Abreu Júnior, Vanessa Ferreira de Lima e Vitor Martins Barbosa; II - alertar a jurisdicionada para que, em contratações dessa natureza, verifique o disposto no art. 37, XVI, b, da CF/1988, a fim de autorizar a acumulação da atividade temporária de magistério apenas com outro cargo de natureza técnica/científica; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4815/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE SALES NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 2776/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8594/2016-e - Admissões de Pessoal no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. DECISÃO Nº 2799/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05, Médico, especialidade Clínica Médica: André Sales Braga, Eduardo Oliveira Cartaxo, Geovanna Maria Ferreira de Lima, Sheila Pereira da Rocha e Wiriz Martins da Silva; III - tomar conhecimento das admissões de Romildo Martins Rezende, na especialidade Cirurgia Geral; Denis Marinho da Silva Brandão, em Clínica Médica e Paulo César Gomes Dias, especialidade, em UTI/Pediátrica, tendo em vista os supervenientes desligamentos dos cargos de Médicos.

PROCESSO Nº 11473/2016-e - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da interpretação e alcance da Decisão nº 437/11, proferida no âmbito do Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 2800/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - presentes os requisitos previstos no art. 194 do regimento interno, conhecer da Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Peça nº 3); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à consulente; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para exame da matéria quanto aos questionamentos suscitados na consulta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6621/2005 - Admissões, sub judice, na graduação de Soldado, procedidas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001. DECISÃO Nº 2801/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício N.º 868/2015-DRS e anexos (fls. 228/249), considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão n.º 1.824/2015, reiterada pelo item I da Decisão n.º 4.633/2015; II - tomar conhecimento, determinando o competente registro, das inclusões na PMDF decorrentes de decisões judiciais, já transitadas em julgado, referentes aos militares abaixo nomeados, em função do concurso público regulado pelo Edital Normativo/PMDF n.º 30, publicado no DODF de 13.09.01: Adriano João de Araújo, Alessandra Alves Magalhães de Lucena, Alessandra Cristiane de Carvalho dos Santos, Alex Ferreira de Oliveira, Anderson da Silva Santos, Anderson Pereira Lima, Antônio Siqueira Cavalcante Neto, Arthur Luiz Carvalho de Sá, Carlos Eduardo da Silva, Cláudio Inácio de Souza e Cleberson Pereira de Sousa; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o(s) número(s) da(s) demanda(s) judicial(is) que permitiram as inclusões dos militares Alessandro Nunes de Souza, Atleber Carneiro Silva e Cleiton Vieira da Silva Cardoso, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 30/2001, publicado no DODF de 13.09.01; b) encaminhe cópia do Parecer PGDF n.º 3416/12/PROPE/PGDF, mencionado nos atos de alteração de datas de promoção dos militares Alessandro Nunes de Souza e Cleiton Vieira da Silva Cardoso; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8700/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, para verificar pagamentos na área de pessoal ativo e a execução de contratos de terceirização de vigilância e limpeza no âmbito daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 2802/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 408/2015-Seris/DF (fls. 907/925), 3.089/2015-19ª DP (fls. 966/995), 1.544/2015-DFTrans/DF (fls. 996/1.025), 2.207/2015-SE/DF (fls. 1.026/1053), 031/2016-SES/DF (fls. 1.061/1.063), 2.119/2015-Septag/DF (fls. 926/965), 115/2015-Septag/DF (fls. 1.054), 99/2016-Septag/DF (fls. 1.064) e 152/2016-Septag (fls. 1.256); b) do Processo GDF n.º 390.000.532/2015, em apenso; c) da Informação n.º 08/2016-Diaud 3 (fls. 1.340/1.346); d) do Parecer n.º 472/2016 (fls. 1.348/1.350); II - não conhecer da defesa de fls. 967/995, promovendo o seu desentranhamento dos autos em exame e a sua restituição à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, esclarecendo-lhe que é responsabilidade da jurisdicionada a apreciação da referida contestação, uma vez que este Tribunal, mediante o item IV da Decisão n.º 2.352/2011, determinou que fossem adotadas providências com vistas ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação, sem tratar individualmente as eventuais situações, cabendo aos órgãos ou entidades jurisdicionadas avaliar, em cada caso, a regularidade ou não dos pagamentos por elas efetuados, sem prejuízo de futuras averiguações por esta Corte de Contas; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal o disposto nos itens III e IV da Decisão n.º 1.748/2015, alertando seus titulares quanto à possibilidade de a Corte aplicar aos responsáveis, no caso de descumprimento da determinação, a multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que: a) adotem, nos termos dos artigos 119 e 121 da Lei Complementar n.º 840/2011 e dos subitens 1 e 2, do item III.a, da Decisão n.º 6.806/2007, as medidas necessárias para o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação; b) encaminhem à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Septag/DF esclarecimentos acerca do ressarcimento por seus servidores, com o respectivo comprovante de quitação do débito, conforme modelo de fl. 750; IV - determinar à Septag/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, consolide todas as informações recebidas das unidades setoriais de gestão de pessoas, e encaminhe a este Tribunal relatório final contendo o resultado das cobranças; V - autorizar: a) o envio de cópia do modelo de planilha constante à fl. 750 e do rol de servidores em débito, conforme indicado no documento de fl. 751, aos órgãos e entidades mencionados no item III; b) o envio de cópia do Processo GDF n.º 390.000.532/2015, em apenso, à Septag/DF; c) a realização de inspeção para suprir eventual falta de esclarecimentos por parte dos órgãos e entidades jurisdicionados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27940/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2830/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 132/2016 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 469/474); b) do Parecer n.º 420/2016-ML (fls. 475/480); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eraldo Gomes Rosa (fls. 446/452), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 3.816/2015 e dos Acórdãos n.ºs 495/2015 e 496/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9440/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao Banco de Brasília S/A, em razão de adulteração de guias e comprovantes de recolhimentos de despesas judiciais, no período de abril a outubro de 2009. DECISÃO Nº 2803/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 155/156; b) da Informação n.º 121/2016-2ª Dicont (fls. 158/159); c) do Parecer n.º 9.440/2012-ML (fls. 160/162); II - considerar a Sra. Iza Siqueira Marra quite com os cofres públicos, em relação à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão n.º 4.406/2014 e do Acórdão n.º 470/2014, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11408/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2804/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Jorgivan Machado Leitão, João Evangelista de Carvalho, Raquel Galvão Rodrigues da Silva e Alexandre Machado (fls. 119/137 e anexos I e II), em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 2.021/2015, para, no mérito, considerá-las procedentes em relação aos subitens 5.2, 5.3, 5.5, 5.7, 6.1, 6.4, 6.5 e 6.6, e parcialmente procedentes no tocante ao subitem 5.6, todos do Relatório de Auditoria n.º 03/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC; b) da Informação n.º 27/2016 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 139/167); c) do Parecer n.º 0470/2014-MF (fls. 168/171); II - julgar as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, relativas ao exercício de 2011: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da autarquia, Srs. Odilon Aires Cavalcante, Edson Ronaldo Nascimento, Paulo Tadeu Vale da Silva, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Fernando Antônio de A. Pavie, Denivaldo Alves do Nascimento, Haroldo Alois Barth, Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Lânia Maria Alves Pinheiro, Rogério Venâncio Santana, Sonivaldo Marciano de Lima, Valdemar Alves de Miranda, Raquel Carvalho de Almeida, Cássio Alves de Moura e Cléber Teixeira de Carvalho, pela não vinculação de nenhuma das falhas e irregularidades abordadas no Relatório de Auditoria n.º 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC na gestão do Conad/Iprev; b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos ordenadores de despesa do Iprev/DF, Srs. Francisco Jorgivan Machado Leitão, João Evangelista de Carvalho, Raquel Galvão Rodrigues da Silva e Alexandre Machado, em razão das seguintes falhas e impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria n.º 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC: item II (peças faltantes no processo de PCA n.º 413.000.017/2012) e subitens 1.1 - Baixa execução dos Programas de Trabalho; 2.1 - Valores não identificados nos extratos bancários; 2.2 - Contabilização incorreta do vale transporte; 2.3 - Extratos bancários anexos ao processo de prestação de contas sem as assinaturas dos responsáveis pela emissão; 2.4 - Conciliação intempestiva de parcelas e pagamento de auxílio funeral a servidores de outros órgãos de origem; 2.5 - Ausência de contabilização individualizada das contribuições de cada segurado; 2.6 - Ausência de controle e de provisionamento dos valores referentes às ações judiciais em andamento contra o IPREV/DF; 3.2 - Impropriedades na contratação de serviços de agência de viagem; 4.1 - Locação de imóvel inadequado às atividades fins da entidade; 5.4 - Ausência de documentos e pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal; 5.6 - Pagamento indevido de jetons ao Conad; 5.8 - Participação de membros suplentes e demais convidados nas reuniões dos conselhos do Iprev/DF; 6.2 - Morosidade na elaboração do Regimento Interno; 6.3 - Morosidade para criar a taxa de administração que visa custear a manutenção do Iprev/DF; III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores públicos e membros efetivos do Conad/Iprev nominados no item II; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - determinar aos atuais dirigentes do Iprev/DF que: a) na forma do art. 19 da LC n.º 01/1994, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II.b retro, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em prestações de contas anuais vindouras; b) nos termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998 - TCDF, adotem as medidas necessárias à recomposição ao erário dos valores pagos a título de jeton aos membros do Conad/Iprev, nominados na tabela inserta no subitem 5.6 do Relatório de Auditoria n.º 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC, em razão de participação na 11ª Reunião Ordinária de Conselho datada de 04.10.2011, cuja realização teria inobservado o disposto no art. 90, inciso I, da LC n.º 769/2008; VI - autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 413.000.017/2012 ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas - Secont-TCDF, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 144 do CPC.

PROCESSO Nº 19993/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2805/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, alusiva ao Processo n.º 040.0001.465/2013; b) dos Papéis de Trabalho I (fls. 4/6) e II (fls. 7/8); c) da Informação n.º 322/2015 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 9/17); d) do Parecer n.º 407/2016 - ML (fls. 18/24); II - julgar com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas anuais de 2012 dos seguintes responsáveis pelo FTCP/DF: Srs. José Walter Vazquez Filho (Secretário de Estado - período 01.01 a 31.12.2012), Paulo Victor Rada de Rezende (Secretário de Estado/Substituto - período 17.12 a 26.12.2012), Charles Ariel de Araújo Lemos (Subsecretário de Administração Geral - 02.05 a 28.10.2012) e as Sras. Claudeth Lemos ribeiro (Chefe da Unidade de administração Geral - período 02.05 a 28.10.2012) e Luciana Giffoni Rodrigues Padilha (Subsecretária de Administração Geral - período 29.10 a 31.12.2012); III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores relacionados no item II retro; IV - alertar os responsáveis elencados no item II de que o julgamento da tomada de contas anual em exame não possui o condão de os isentar de eventuais consequências decorrentes dos fatos apreciados no Processo n.º 25.778/2012, ainda pendente de julgamento nesta Casa e que poderão impactar o julgamento de suas contas na TCA da ST/DF, relativa ao exercício de 2012, objeto do Processo n.º 20.444/2013; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.465/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7525/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2015, lançado pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de equipamentos e mobiliários escolares, conforme edital e anexos. DECISÃO Nº 2772/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 04/2016 - PREGÃO/SUAG/SE/DF (e-DOC 7E15121C-c), e documentos anexos (e-DOC D6B20860-e), encaminhados pelo pregoeiro da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atenção ao estabelecido na Decisão nº 6.040/2015; b) da Informação nº 133/2016 (e-DOC 478FE2B6-e); c) do Parecer nº 0477/2016 - MF (e-DOC 593C64CD-e); II - considerar atendido o disposto no item III da Decisão nº 6.040/2015; III - determinar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF, no tocante ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2015, que: a) abstenha-se de adjudicar/homologar os itens nºs 1, 2, 3, 4, 8, 28, 49 e 53, em virtude do sobrepreço identificado (conforme tabela do parágrafo 9º do Parecer nº 0477/2016 - MF), autorizando a continuidade do certame para os demais itens; b) encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto às medidas a serem adotadas para aquisição dos itens identificados com sobrepreço; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento das determinações constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17582/2015-e - Representação nº 21/2015-CF, com pedido cautelar (peça 3; - eDOC 5473C041-e), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de aparelhos de tromboelastografia. DECISÃO Nº 2774/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 72/2016 - SEACOMP (e-DOC FB10DE9F-e), representando o atraso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF no cumprimento do item II da Decisão nº 1.843/2016; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a diligência inserida no item II da Decisão nº 1.843/2016, que reiterou o disposto no item II da Decisão nº 316/2016, assinando novo prazo de 10 (dez) dias para atendimento da determinação em tela, alertando o titular da Pasta de que novo descumprimento pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - chamar em audiência o gestor público destinatário do Ofício nº 3.755/2016 - GP (e-DOC 694134C9-e) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo não atendimento do item II da Decisão nº 1.843/2016, que reiterou o item II da Decisão nº 316/2016, tendo em conta a possibilidade da aplicação das multas previstas nos incisos IV e VI do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao servidor indicado no item III, para auxílio no cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6931/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regidas pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2806/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Múltipla): Adna Pires de Sousa, Adriana Rocha Ferreira, Aline Gomes de Souza Oliveira, Ana Cristina Alves de Oliveira, Ana Célia Lisboa do Rosário, Ana Paula Castro, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Caroline Estrela Gomes, Celestina Elza da Assunção Neta, Cleodir Guedes Castilho, Danielle Cristina Macedo de Sousa, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Eliane Maria de Andrade, Eloísa Torres de Siqueira Sampaio, Eva Alles, Eva Erica Isaías Batista, Fernanda Cristina Costa, Heloísa Aparecida da Silva, Iara Suzye de Lima e Silva, Jaqueline Bezerra da Silva, Joelma Tereza Serafins dos Reis, Johnny de Melo Porto, Katia Cristina dos Santos Lobao, Katia Silva Viana, Katia Viana de Oliveira, Lucidalva da Silva Soares, Luzia Maria de Carvalho, Lécia de Oliveira Machado, Lúcia Antunes da Silva Santos, Magaly Moreira Costa, Maria de Fátima Martins de Aragão, Maria Edna Brito, Maria Helena da Silva de Souza, Maria Janete Miranda Henrique, Maria Uilene Alves da Silva, Marluce Costa, Nair Maria Ribeiro Pena, Nelma Muniz Santos Lima, Nita Neres Carvalho, Núbia Guimarães de Carvalho, Osmarina Alves Pereira, Rilda Maria Chaves de Melo, Rivaneide Magalhães dos Santos Silva, Rosimeire Fábio Gomes de Castro, Rosângela Viana Mesquita de Oliveira, Rubia de Moura Antonini, Samira Divina Gomes Silva, Sinara Izabela Santana Magalhães, Solange Alves Brum da Silva e Uiderlandia da Silva Queiroz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7482/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regidas pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2807/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Alves Chagas Cipriano, Alessandra Moreira dos Anjos, Alessandra Nogueira Assunção Póvoa, Alessandra Peixoto Costa, Arlene Nascimento Azevedo, Cassiele da Silva Paula, Daniela Nunes Tavares, Debora de Abreu Martins, Elisângela André Teixeira, Elisângela Cristina Gomes Sukiyama Pinto, Elizabete Oliveira de Souza Silva, Elyda da Silva Castro, Erika Victor Guerreiro, Flavia Adriano Machado da Silva, Floreni Cardoso dos Santos Souza, Francisco de Assis do Nascimento, Gildete Calixto Lima, Graziella de Almeida Sousa, Iara Alves Vieira, Iolanda da Silva Pereira Viana, Janaina Angélica da Silva, Juliana da Silva Sousa, Juliana Stroligo Mundim de Sousa, Karina da Silva Siqueira, Katiane Rodrigues Brinquedo, Keila Xavier Lucena, Kátia Alves de Souza, Laidé Jane Dias Silva, Lillian Benevides Moreira, Lillian Francisca de Jesus, Luciana de Oliveira Duarte, Luzia Cardoso da Silva, Maria de Fátima Assumpção, Maria de Lourdes Tavares Barbosa, Maria Raimunda de Sousa Santos Bezerra, Marinez Spindola de Ataides, Marise Farias Costa, Marusa Monteiro dos Reis, Mirani Rocha de Souza, Nayara Nunes Barbosa Ribeiro, Pollyana de Oliveira Garcia Leão, Regina Celia da Silveira Alvez, Riviane Rodrigues Ferreira da Silva, Rosemeire Ribeiro Lopes de Araújo, Sandra Cristine Paixão de Melo, Suliana Severo Silva Linard, Valeria Souza Gandra, Vera Lúcia Vieira Dos Santos Araújo, Zelia Alves Dos Santos Adriano e Zeneuda Souza de Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7571/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regidas pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2808/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alexandra Pereira Marques Durães, Aline de Albuquerque Gomes, Aline de Souza Silva, Andreлина Adriana Rodrigues, Andréia Medeiros da Silva, Cleide Madeiro de Lima Arujo, Daniela Cristina Guidotti, Dayana dos Santos, Denilza da Costa Freire, Denizy Costa, Elaine Cristina Alves da Silva, Elaine Estéfani Gonçalves Castro, Eliane Silva Rodrigues, Fabiana Gomes da Silva, Flávia Bezerra Veras, Francisca Helenicida Fernandes Sarmento, Francisca Laurimury Loiola Sampaio, Giselle Barrozo Camargos, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Janicleia das Graças

de Oliveira, Jaqueline Dias Machado Rossi, Jeane Bonfim Custódio, Kesia Bernardes da Silva, Lidiane Lucio de Oliveira, Lillian Keli da Costa, Luana Guimarães Silva, Luciana de Moura Alves, Luciene Darlly Farias Nunes, Lucimar Pereira da Silva Bonfim, Marcia Danielle Batista Matos Melo, Maria de Fátima Sousa de Maria, Maria Helena da Silva Santos, Maria Leonor Borges da Silva, Marisa de Fatima Oliveira de Lacerda, Marta de Oliveira Tavares, Michele das Chagas da Silva, Nayara Cristina Geronima Lisboa, Priscila Galindo Reis, Rayane Gomes de Jesus, Regianclei Gomes Damasceno, Rejane Lieberknecht, Renata Bomfim dos Santos, Rute Candida de Oliveira Gois, Solange Chaves Cardoso Silva, Susane Cristina Gallo, Telma Borges Balbno, Tânia Pacheco Franco Dias, Valdete Gomes Pereira Araújo, Vanessa de Sales Lopes e Wania da Silva de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7636/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2809/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Ana Cristina dos Santos Medeiros, Ariane Priscila Lima Costa, Arlete de Oliveira Queiroz, Aurea Rúbia Chaves de Sousa, Aurineide Rodrigues Belo, Camila Fátima Silva Bastos, Christyane Barbosa Batista, Cleudes Vanda Carneiro da Silva, Daniele Alves Santana da Silva Neville, Denise Andreia Assis Rocha dos Santos, Ednalva da Silva Santos, Eliane de Oliveira Dias Bom Fim, Evando Euler da Cruz, Evanisia Lemos Faria, Fernanda Aparecida de Souza Neres, Gilvande Lopes de Moura, Gladys Gaia Teixeira Costa Faria, Jaciêlia Ponciano Florentino, Jaciany Lopes, Jane Marcia Ferreira de Almeida Reis, Joilma Brandão de Oliveira Souza, Joselice Carvalho, Leilayne Andrade de Melo Lisboa, Leonice do Carmo Nascimento, Lucilene Maria Chaves Paes Landim, Maradelia Adriano dos Santos, Marcela da Conceição Dantas Barreiros, Maria da Conceição Machado de Freitas Lima, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria de Fátima das Neves Santos, Maria Liliane Meiry Martins Melo, Maria Márcia Campêlo Magri, Maria Rosa Silva Moreira Fernandes, Maria Santos da Luz, Marta Miranda da Silva Ponte, Naiara Cristina dos Santos Silva, Natalianne Lemos do Prado, Rafaella Thé Carpaneda Porto, Raquel Rosendo dos Santos, Rocilda do Nascimento Vieira de Aquiar, Rosiane Karine Paulino da Silva, Sonia Heloisa da Silva Oliveira, Tatiane de Souza Alexandre, Tatiane Isamara Augusta Ferreira de Oliveira, Valdeni Nunes Barbosa, Valdenice Alves Cardoso, Valéria Pinto Soares Ferreira, Valéria Zica dos Santos, Veuran Cardoso de Sousa Neiva e Vilma Batista Carneiro Cunha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7768/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2810/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0009086, Neuraci Ferreira Dias Da Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0162677, Francisca Da Silva Ferreira, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7946/2016-e - Contratações temporárias de professores, reguladas pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2811/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aires Pereira Moura, Aldana Costa Fonseca, Alexandra Fernandes dos Anjos, Angelita Maria Tavares, Ayla Maria dos Santos do Couto, Beatriz dos Reis Ribeiro, Celiane Domingos de Albuquerque, Claudia Oliveira Cortes Machado, Cleide Maria de Jesus Hartmann, Dalva Alves Ribeiro, Debora Poliana Ferreira, Denize Ferreira de Castro Santana, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Eglante Correia Pinheiro, Eliane Silva de Almeida, Elizangela Piedade de Alcantara, Ellen Nascimento Ferreira, Erlane Campos de Almeida, Eunice Bezerra da Silva, Eunice Maria da Silveira Costa, Euripedes Barsanufi Pereira Melo, Fabiana Vaz de Menezes Martins, Francisca da Cruz Santos, Gilvania Inácio dos Santos, Giselle da Silva Alemar Mendonça, Henrique Pereira da Silva, Jacirene Gonçalves Pinho de Moura, Joelma Pereira da Silva, Joice Geronimo da Silva, Jozianny Silva dos Santos, Karen Cristina Pereira dos Santos, Kleice Galvao de Oliveira Menezes, Luciene Teixeira Viana Diniz, Marcos Aurélio Cunha da Rocha, Maria Aparecida Ferreira Lopes, Maria Socorro Chaves da Silva, Maria Terezinha de Barros Cunha, Marylene Caldas E Silva Paula, Melicya Rose Pereira Fagundes, Mykaella Soares de Jesus, Regina Lucia de Paiva Lima, Renata Campos Teixeira, Renata da Costa Paraiso, Sandra Lima de Oliveira França, Susy Carvalho Santiago, Tatiane Barbosa de Satelis Oliveira, Tátilla Laiane Almeida de Oliveira, Vanderlice Vieira de Souza, Vaneide Gonçalves da Costa e Vera Lucia de Araujo do Nascimento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8080/2016-e - Aposentadoria de ZILDA MARIA DE MELO SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 2812/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 8179/2016-e - Contratações em empregos de nível médio, realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04. DECISÃO Nº 2813/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 24.09.2004: Inspetor de Tráfego: Carlos Martins Borcem, Diego de Oliveira Tavares, Eusaneth da Costa Bezerra, Ezequiel de Almeida Santos, Felipe Gustavo Martins Ribeiro, Flavio Lemos das Neves, Leandro Conde Lemes, Leonardo Pacifico Silva, Nubia Souza Oliveira de Medeiros, Olmar Fontoura Campos da Silva, Raquel Moreira Campos, Vicente Luiz de Araujo Rego e Wilson Barboza da Silva Junior; Piloto: Fabio Marcelino Alves, Helene Andrea Moraes Marcanth, Leandro Amir Omar Muhsen, Marcio Batista Barboza, Renato Marcos Mourao Barbosa, Renato Viana Avila e Sheila dos Santos Del-lezopolles; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8233/2016-e - Contratações temporárias de professores, reguladas pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2814/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aline Teixeira de Araújo, Ana Paula Gonçalves de Almeida, Andrea de Alcantara da Cruz, Andreia

Gomes Boaventura, Antonia Gizeuda Lima Paiva, Antonia Vânia Borges dos Santos, Aparecida Graces de Morais, Clarinda José Barbosa de Magalhães, Clecci Maria Monteiro Drumond Bowen, Cláudia Aparecida Candido, Conceição de Maria Lobato Santos, Dirce Souza de Queiroz, Edson Vieira dos Santos, Erica Cavalcante dos Santos, Fabiana de Carvalho Damasceno, Fabiana Ferreira Costa, Flaviani de Jesus Sousa, Gilson Ferreira de Jesus, Gisele Marcélia da Silva Manso, Gleice Kelli Monteiro dos Reis, Gleise Rocha da Costa de Oliveira, Gláucia Pereira Faustino, Iracilma Ferreira de Santana, Jane de Mendonça Marçal, Jaqueline da Silva Rodrigues, Katia Martins da Silva Dias, Kelly Regina Rodrigues, Luciana da Silva Gomes, Luciana de Farias Vieira, Ludiene Pires Gomes, Lurdes Ferreira da Mata, Maria Aparecida de Queiroz, Maria Cristina Freitas São Bernardo, Maria da Conceição Teixeira de Melo, Maria do Carmo Lemos de Andrade E Melo, Maria do Socorro Bittencourt de Matos dos Santos, Maria Salomé Soares Bezerra, Maristela Araujo Gomes da Silva, Marlúcia da Conceição Mesquita, Mislene Botelho Soares, Nadia de Queiroz Miranda, Pamalla Kessia Gomes da Silva, Rayane Rêgo de Freitas, Rejane Guedes Gomes, Rosana Lopes de Sousa, Rosenilda Corina da Silva Cruz, Sandra Rosa Alves, Simone Gomes dos Anjos Souza, Solange Oliveira de Sousa e Sueli Alves Alexandre; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9663/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2815/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0011777, Eneide Deusdara Valente de Miranda, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0012012, Maria de Fatima Moura Assis, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0012601, Osmarina Louzeiro da Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9795/2016-e - Pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA DIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 2816/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 9825/2016-e - Aposentadoria de GUALBERTO EUSTÁQUIO MOREIRA CUNHA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2817/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - alertar a jurisdição de que os períodos de tempo de serviço prestados pelo servidor ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e à Novacap podem ser contados para ATS, desde que comprovados, respectivamente, por certidão e declaração emitidas pelas próprias entidades, em que constem faltas, licenças médicas e demais afastamentos ao serviço, nos termos do item 3.2.2 da Resolução n.º 124/00 e da Decisão n.º 3.811/2012.

PROCESSO Nº 9922/2016-e - Aposentadoria de LIA NANI COSTA SILVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2818/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 10833/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2819/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0042672, Eliene Santos Bezerra, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0048021, Lucia Helena Araujo, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11040/2016-e - Aposentadoria de ANTONIO CLAUDENIR SILVA CALDAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2820/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 11074/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2821/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0036107, Rosenildo Sousa Braga, Aposentadoria, SE-Criança, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0036667, Maria Edivane Pereira de Oliveira, Aposentadoria, SECriança, Técnico em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 13170/2006 - Prestação de contas do Convênio n.º 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF (atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal) e a Federação Metropolitana de Futebol - FMF (atual Federação Brasileira de Futebol), no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), para execução do Projeto "Apóio ao Futebol Profissional", que visava o repasse de recursos públicos às entidades esportivas filiadas àquela Federação Metropolitana de Futebol - FMF (atual Federação Brasileira de Futebol). DECISÃO Nº 2791/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das peças recursais apresentadas às fls. 1304/1330 e anexos às fls. 1331/1342, às fls. 1343/1349 e anexos de fls. 1350/1386, às fls. 1404/1411 e anexos de fls. 1412/1426 e às fls. 1434/1448; b) da Informação n.º 72/2015-SECONT/1ªDÍCONT (fls.1472/1500) e do Parecer n.º 440/2014 - ML (fls. 1501/1525); c) da petição formulada pela Federação Brasileira de Futebol, às fls. 1461/1462 e anexos de fls. 1463/1469, deixando de acolher a solicitação ali contida, uma vez que a Decisão n.º 6266/2014 foi adotada no bojo do processo n.º 6520/2008; II - determinar o sobrestamento da análise dos autos em exame, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n.º 2005.01.1.051621-0; III - dar ciência desta decisão aos recorrentes informando que, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal carece de eficácia, em razão do quorum previsto no artigo 60 da Lei Complementar n.º 01/94 para aplicação da referida sanção não ter sido alcançado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 42260/2006 - Inspeção determinada pela Decisão n.º 6335/06, objetivando aferir as despesas realizadas no estádio Mané Garrincha, conforme questionado nos §§ 16 e 17 do Parecer n.º 1368/2006 (Processo n.º 16183/05). DECISÃO Nº 2822/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - não tomar conhecimento do pedido de reconsideração interposto pelo senhor Herbert William de Oliveira Félix, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 188/189 do RI/TCDF, haja vista ter ocorrido a preclusão consumativa; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, nos

termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32168/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2824/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas às fls. 171/183 e anexos de fls. 184/229; às fls. 230/239 e anexos de fls. 240/247; às fls. 248/254 e anexos de fls. 255/259; às fls. 260/267 e anexos de fls. 268/489; às fls. 494/495, para considerá-las procedentes; b) da Informação n.º 204/2015 (fls. 500/530); c) do Parecer n.º 969/2015 - CF (fls. 531/558); II - nos termos do art. 17, II, da LC n.º 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis relacionados no quadro do parágrafo 131 da Informação pelas impropriedades ali indicadas; III - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/1994, determinar aos atuais ocupantes dos cargos no CBMDF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às referidas no item anterior; IV - nos termos do art. 17, I, da LC n.º 1/1994, julgar regulares as contas dos demais administradores e responsáveis nominados no § 132 da Informação; V - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar os responsáveis apontados nos itens II e IV, anteriores, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas do exercício financeiro de 2009 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos e Anexo I à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso n.º 040.002.109/2010 (04 volumes) à SEF e demais Apensos de n.ºs 053.002.160/2009 (01 volume), 053.002.176/2009 (01 volume), 053.002.211/2009 (05 volumes) e 053.002.278/2009 (01 volume) ao CBMDF.

PROCESSO Nº 27010/2012 - Representação sobre possível omissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em proceder a nomeações de concursados e aprovados no concurso público (Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade de Farmacêutico), apesar do déficit existente no quadro de Especialistas em Saúde, bem como sobre possível terceirização irregular de atividades afetas aos profissionais farmacêuticos, ocorrida no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 2825/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, relevar o descumprimento das deliberações constantes dos autos em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) expeça, em conjunto com a Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, normativo que dê conta do quantitativo de cada uma das especialidades que compõem os cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde; 2) informe à Corte as providências que vêm sendo adotadas para suprir a carência de Farmacêuticos Bioquímicos - Farmácia nos centros e clínicas da família do Distrito Federal, conforme noticiado no Despacho da Diretoria de Assistência Farmacêutica, datado de 04.06.14 (Cf. fls. 285/287); III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 2824/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades nas prestações de contas dos Convênios n.ºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal (antiga Fundação do Serviço Social do DF) e a entidade FENACÕES Integração Social, referentes aos exercícios de 2003 a 2006. DECISÃO Nº 2826/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.351/12; b) da Informação n.º 358/2015-SECONT/2ª DÍCONT (fls. 52/69) e do Parecer n.º 252/2016 - DA (fls. 70/76); II - com fulcro no art. 13, inciso II, da LC n.º 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação da entidade FENACÕES Integração Social e de sua representante legal, Sra. Luzia Rodrigues de Souza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado nos autos, no valor de R\$ 21.669.316,20, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da LC n.º 435/01, alertando-os da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos arts. 57 e 60 da LC n.º 1/94, em função das responsabilidades sobre prática de ato ilegal e lesivo ao erário distrital, qual seja, a apresentação de contas, dos exercícios de 2003 a 2006, dos Convênios n.ºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, contendo notas fiscais fraudadas, na tentativa de comprovar, ilegalmente, a regular aplicação dos recursos recebidos pelos referidos convênios; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que realize as auditorias elencadas nos itens "a" e "b" a seguir, informando a este Tribunal os resultados dos trabalhos em 90 dias, em virtude da urgência que o caso requer: a) nos exercícios que ainda não foram objeto de análise dos convênios n.ºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, recebedores de subvenções do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, vinculado à então SEAS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos), de 2007 a 2009; b) em todos os demais convênios firmados entre o GDF e a entidade FENACÕES Integração Social, tendo em vista a possibilidade das impropriedades detectadas nos ajustes até então auditados, a exemplo dos Convênios n.ºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do feito ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para a adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 404/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes referente ao exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.115/05

Apensos nºs: 040.005.295/05(1 volume) e 040.001.812/05(1 volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Geraldo Maciel	Secretário de Estado	1º.1.2004 a 8.2.2004
Pedro Maurício Cabral Teixeira	Secretário de Estado - Substituto	21.9.2004 a 24.9.2004
Januário Elcio Lourenço	Secretário de Estado - Substituto	2.7.2004 a 9.7.2004
	Secretário - Adjunto	7.1.2004 a 30.12.2004
Raimundo Leite da Silva	Chefe da Divisão de Administração-Geral	1º.1 a 16.6.2004
Valdemir Evangelista de Oliveira	Chefe da Divisão de Administração-Geral	17.6 a 31.12.2004
Manoel Alves Viana	Chefe da Divisão de Administração-Geral Substituto	28.4 a 27.5.2004
		1º.12 a 30.12.2004

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do DF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 405/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2004. Regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 19115/05

Nome/Função: Mauro Costa Mendes Cateb / Secretário de Estado

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do DF

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins

Revisora: Conselheira Anilcélia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Revisora, com fulcro no art. 17, Inciso II, 19 e 24, Inciso II, da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Revisora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 406/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Marco Túlio Santana Rios	Administrador Regional Substituto	11.07 a 30.07.2008
Djalma Viana das Neves	Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto	16.06 a 30.06.2008 28.10 a 31.10.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 407/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Maria de Lourdes Ponce Costa	Diretora da Divisão de Administração Geral	01.01 a 15.06.2008 01.07 a 27.10.2008 01.11 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DI-RAG/CONT (fls. 516/545 do Processo nº 040.001.224/09):

- subitem 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização;
- subitem 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos;
- subitem 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie;
- subitem 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado;
- subitem 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento;
- subitem 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo;
- subitem 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra);
- subitem 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis;
- subitem 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância;
- subitem 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas;
- subitem 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento;
- subitem 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques;
- subitem 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente;
- subitem 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte;
- subitem 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes e ainda:

- quanto aos valores inscritos na Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em apuração (conta nº 113419899 - SIGGO 2015), no montante de R\$ 32.843,98 (Processo nº 040.000.369/08), referente às inscrições de responsabilidade em nome de 13 (treze) devedores, adote providências no sentido de que sejam concluídas tais apurações, cobrando-se as dívidas dos responsáveis, se essa providência for o caso e ainda não tiver sido adotada;
- proceda à atualização monetária dos débitos de devedores eventualmente inscritos na contabilidade, efetuando os registros respectivos, em especial quanto ao fato tratado no subitem 1.1.1.6 - Inscrição de espólio à conta de outras responsabilidades em apuração, do Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT, no Processo nº 040.001.224/09
- quanto à regularização dos bens imóveis, envie esforços no sentido de agilizar a solução definitiva do problema junto à Coordenação Geral de Patrimônio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 408/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Joaquim Almeida dos Santos	Administrador Regional - Respondendo	15.12 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: multa aplicada por meio do inciso IV, alínea "a" da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº 1.966/09, em face da impropriedade apontada no tópico II do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (inobservância de requisitos do edital).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 411/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 11335/2012 [Apenso n.º 040.001.340/2012]

Nome/Função/Período: André Victor do Espírito Santo, Membro do Conselho de Administração no período de 13/1 a 7/9/11; Cláudio de Moura Magalhães, Membro do Conselho de Administração no período de 8/9 a 31/12/11; Hodecy Ferreira Pinheiro, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Renato de Oliveira Mendonça, Membro do Conselho de Administração no período de 8/9 a 31/12/11; Deuselita Pereira Martins, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Celso Wagner Lima, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Adalberto Monteiro, Membro do Conselho de Administração no período de 6/10 a 31/12/11; Adriano de Sousa Ludovico, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Leandro Allan Vieira, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Josefina Alves de Souza, Membro do Conselho de Administração no período de 19/4 a 31/12/11; Luiz Renato Fernandes Rodrigues, Secretário de Estado no período de 25/4 a 5/5/11.

Órgão: Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso I do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 273/2016 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 10.908/2012 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.049/2012 (04 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto	Josevilton Vitaliano Pimenta de Aguiar	06.01 a 19.01.2011
		21.01 a 27.01.2011
		28.01 a 10.02.2011
		30.05 a 03.06.2011
		13.09 a 28.09.2011
Chefe da Unidade de Administração Geral	Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes	29.09 a 06.10.2011
Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto	Roberto Gomes	30.12 a 31.12.2011

Nome/Função/Período: Agentes de Material

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Chefe do Núcleo de Almoxarifado	Valter Azevedo Araújo	07.02 a 28.09.2011
Gerente da Gerência de Almoxarifado	Valter Azevedo Araújo	29.09 a 31.12.2011
Chefe do Núcleo de Almoxarifado/Substituto	Francisco Gladestone Matias Moreno Filho	18.07 a 29.07.2011
		01.08 a 05.08.2011
Gerente de Serviços Gerais e Suprimentos	Rosileide Custódio de Barros	05.04 a 28.09.2011
Gerente de Gerência de Material	Rosileide Custódio de Barros	29.09 a 31.12.2011

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4860, de 27 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 273/2016, adotado no Processo nº 10908/2012, apreciado na Sessão Ordinária nº 4860, de 27.04.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 90, Seção III, edição de 12 de maio de 2016, páginas 53/54.

ACÓRDÃO Nº 369/2016 (*)

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo/TCDF nº 12828/2016-e.

Nome: José Luiz da Silva Valente.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: inserção na Portaria - SEDF nº 255/2008 (item 22.2 do anexo), de critério de incorporação da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral (TIDEM) não previsto no art. 21, VII e § 6º, da Lei nº 4.075/2007. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 6116/2011 e do Acórdão n.º 240/2011, exarados no Processo n.º 8952/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4868, de 24 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 369/2016, adotado no Processo nº 12828/2016-e, apreciado na Sessão Ordinária nº 4868, de 24.05.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 111, Seção I, edição de 13 de junho de 2016, página 35.

ACÓRDÃO Nº 273/2016 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 10.908/2012 (01 volume) - Apensos n.ºs: 040.001.049/2012 (04 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto	Josevilton Vitaliano Pimenta de Aguiar	06.01 a 19.01.2011
		21.01 a 27.01.2011
		28.01 a 10.02.2011
		30.05 a 03.06.2011
		13.09 a 28.09.2011
Chefe da Unidade de Administração Geral	Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes	29.09 a 06.10.2011
Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto	Roberto Gomes	30.12 a 31.12.2011

Nome/Função/Período: Agentes de Material

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Chefe do Núcleo de Almoxarifado	Valter Azevedo Araújo	07.02 a 28.09.2011
Gerente da Gerência de Almoxarifado	Valter Azevedo Araújo	29.09 a 31.12.2011
Chefe do Núcleo de Almoxarifado/Substituto	Francisco Gladestone Matias Moreno Filho	18.07 a 29.07.2011
		01.08 a 05.08.2011
Gerente de Serviços Gerais e Suprimentos	Rosileide Custódio de Barros	05.04 a 28.09.2011
Gerente de Gerência de Material	Rosileide Custódio de Barros	29.09 a 31.12.2011

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4860, de 27 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 273/2016, adotado no Processo nº 10908/2012, apreciado na Sessão Ordinária nº 4860, de 27.04.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 90, Seção III, edição de 12 de maio de 2016, páginas 53/54.

ACÓRDÃO Nº 369/2016 (*)

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo/TCDF nº 12828/2016-e.

Nome: José Luiz da Silva Valente.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: inserção na Portaria - SEDF nº 255/2008 (item 22.2 do anexo), de critério de incorporação da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral (TIDEM) não previsto no art. 21, VII e § 6º, da Lei nº 4.075/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 6116/2011 e do Acórdão n.º 240/2011, exarados no Processo n.º 8952/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4868, de 24 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 369/2016, adotado no Processo nº 12828/2016-e, apreciado na Sessão Ordinária nº 4868, de 24.05.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 111, Seção I, edição de 13 de junho de 2016, página 35.

EXTRATO DE PAUTA Nº 44/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 23 DE JUNHO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4876.

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1917/2003, Tomada de Contas Especial, CLDF; 2) 42014/2006, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 22663/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 18598/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR; 5) 16565/2014, Tomada de Contas Especial, RA XII; 6) 14294/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 14413/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 14650/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 16750/2016-e, Consulta, SEFIPE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8360/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 30520/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 3) 885/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 8322/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 5) 9426/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 6) 9850/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 10078/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 8) 11007/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 12046/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 12143/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 12178/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 12330/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 13107/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 13166/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 13247/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 13255/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 13263/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 13271/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 13379/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 29234/2005, Auditoria de Regularidade, RA-XIII - SANTA MARIA; 2) 39978/2006, Aposentadoria, Ilza Maria das Graças Barros; 3) 33095/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 4) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 30955/2011, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 31463/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETUR; 7) 5548/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 8) 7435/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 998/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1192/1993, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 3º ICE Acomp; 2) 762/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 19917/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTPEC/DF; 4) 11929/2009, Inspeção, Administração Regional da Estrutural - RA XXV - SCIA; 5) 10640/2010, Licitação, CICE; 6) 18416/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3º ICE - Contas; 7) 29884/2011, Representação, GPCF; 8) 32451/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO PENITENCIÁRIO; 9) 19034/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 10) 20975/2013, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 11) 29998/2015-e, Representação, cidadão; 12) 13026/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 34798/2006, Licitação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2) 27907/2007, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 15560/2012, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE; 4) 6310/2014, Representação, GPDA; 5) 35748/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SERCOND; 6) 22055/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 34959/2015-e, Monitoramento de Decisões, Aguinaldo Silva de Oliveira; 8) 36161/2015-e, Monitoramento de Decisões, Fábio Cardoso da Silva; 9) 14456/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 14600/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 14634/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1052

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 14198/2014, Representação, Secretaria de Saúde do DF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4870

Aos 02 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4869 e Extraordinária Reservada nº 1048, ambas de 31.05.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016011058212-0, impetrado pelo Consórcio Novo Túnel.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 10146/2015-e - Despacho Nº 191/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 949/2004 - Despacho Nº 232/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1070/2000 - Despacho Nº 219/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 223/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 220/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22386/2009 - Despacho Nº 231/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 21267/2014 - Despacho Nº 230/2016, Licitação: PROCESSO Nº 32358/2014 - Despacho Nº 229/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14429/2011 - Despacho Nº 228/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5494/1996 - Despacho Nº 227/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 226/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7283/2006 - Despacho Nº 225/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11467/2012 - Despacho Nº 174/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16730/2008 - Despacho Nº 179/2016.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 13.510/2015-e, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, objetivando alterar a redação do art. 108 do Regimento Interno, que dispõe sobre a publicação da Súmula de Jurisprudência (e-doc 97F4F151-e).

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 29174/2013 - Fiscalização empreendida pela Corregedoria Geral do Distrito Federal na execução do Contrato nº 07/2013-RA XXIX, que tem por objeto a construção de conjunto de banheiros públicos localizados próximos à Feira dos Importados. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte, para considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas (fls. 77/98). Na Sessão Ordinária nº 4869, realizada no dia 31.05.2016, houve empate na votação. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo improvidimento do recurso em apreço, no que foi seguida pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2796/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 173/2015, fls. 152/159; b) do Parecer nº 159/2016-MF, fls. 162/173; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas (fls. 77/98); III - nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, aplicar multa ao Sr. José Tenório da Silva Neto, em razão da adoção de modalidade de licitação incorreta, em contrariedade aos termos do art. 23, §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.666/93; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1168/1997 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e no Clube Unidade de Vizinhança, conforme autorização contida no item IV da Decisão nº 1758/2007. DECISÃO Nº 2781/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 68/2016 - 1ª DIACOMP e dos documentos constantes das fls. 1483/1503; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 3402/2015; III - alertar a Casa Civil do Governo do Distrito Federal acerca da necessidade de edição das normas necessárias à regularização fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por associação ou entidades sem fins lucrativos, conforme art. 12 da Lei nº 4968/2012, tratadas no âmbito do processo nº 390.000.078/2014; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17421/2007 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, objetivando avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, em cumprimento à Decisão nº 5887/10. DECISÃO Nº 2782/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIGOP/SUGOV/GEGOV 2015/677 (fl. 302), do Ofício DIRCO - 2016/030 (fl. 303) e da Carta DITEC - 2016/010 (fl. 304); II - considerar atendido o item III da Decisão nº 4.964/2015; III - retornar os autos em exame à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30101/2010 - Auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, referente ao período de julho de 2010 a julho de 2011, objeto do Contrato nº. 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Consórcio Brasília 2014. DECISÃO Nº 2769/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25064/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, referente ao exercício de 2010. O defendente, Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal dos Srs. RUTHER JACQUES SANFILIPPO e EDGARD LOURENCINI, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio dos Despacho Singular nº 149/2016-MA. DECISÃO Nº 2770/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 30424/2011 - Tomada de contas especial, instaurada pela então Assessoria de Tomada de Contas Especial - ATCE, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar desfalque ao erário em razão de alterações efetuadas no SIGH com vistas à percepção indevida de valores, ocorridas no âmbito do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal entre dezembro de 2000 e junho de 2003. DECISÃO Nº 2783/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Maria Regina da Silva Pereira e pelos Srs. Daniel Denis Souza Rodrigues, Rui Xavier Rosa, Hilton José da Silva Gonçalves e Eraldo Rodrigues de Almeida (fls. 256/259, 262/275 e anexos fls. 276/278, 279/289, 294/297 e anexos fls. 298/302, 306/307 e anexos fls. 308/310), contra os termos da Decisão nº 215/2016 (fls. 225/226) e dos Acórdãos nºs 14, 11, 10, 13 e 12/2016 (fls. 235/236, 229/230, 227/228, 233/234 e 231/232), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 30831/2011 - Representação nº 21/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, em que se abordou o custeio e gratuidade do transporte coletivo público para portadores de necessidades especiais, previsto na Lei nº 4582/11. DECISÃO Nº 2784/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1156/2015 e 72/2016 - GAB/DFTRANS, fls. 395/400 e 448/460, das razões de justificativa às fls. 408 e 410/416, bem como dos documentos que as acompanham, fls. 417/447; II - considerar: a) atendidas as diligências plenárias assentadas nas alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 2911/2015; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pela servidora à frente da Gerência de Custos e Tarifas, à época; c) prejudicada a análise das razões de justificativa apresentadas pelo então Diretor Administrativo Financeiro da DFTRANS, haja vista a conexão do assunto com a matéria objeto do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Jurisdicionada, conforme Instrução nº 04, de 07 de janeiro de 2016; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28734/2012 - Concessões de apoio financeiro, a título de patrocínio, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para custear eventos privados. DECISÃO Nº 2785/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada em meio digital (Anexo VI); II - considerar parcialmente cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 3146/15; III - determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote medidas para a deflagração de procedimento licitatório objetivando a seleção de projetos esportivos para patrocínio dessa Companhia, a fim de garantir a concretização das medidas noticiadas nos Despachos nºs 664/2012/ASCOM, de 15.10.2012, e 0017/2014-ASCOM, de 11.03.2014, bem como para dar efetivo cumprimento à Decisão nº 3146/15, havendo necessidade de encaminhamento de cópia da documentação comprobatória; b) adote as providências necessárias com vistas à reparação do dano decorrente da aplicação irregular do patrocínio concedido à empresa Folha do Meio Ambiente Cultura Viva Editora Ltda., nos termos dispostos na Resolução nº 102/98; IV - autorizar: a) a audiência do Sr. William Rodrigues Martins para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelo descumprimento do item III da Decisão nº 3146/15 ao promover alteração no edital para deixar de contemplar os projetos esportivos no procedimento de Seleção Pública 01/2016; b) o envio à Terracap de cópia desta decisão, da Informação nº 024/2016-1ªDIACOMP e do relatório/voto do Relator; c) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Tomada de contas especial instaurada em face da verificação de ausência de glosas, relativas às despesas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal cedidas à antiga Enterpa Ambiental S.A, antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda. e atual Sustentare Serviços Ambientais S.A, no período de novembro de 2000 a dezembro de 2006, na vigência do Contrato nº 39/2000. DECISÃO Nº 2787/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.047/2006; II - com fundamento no art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação dos responsáveis indicados na matriz de responsabilidade à fl. 35 da Informação nº 393/2015-SECONT/3ªDICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou, se preferirem, comprovem o recolhimento do débito solidário apurado nos autos em face da ausência de ressarcimento das despesas com água e esgoto e energia elétrica das usinas do SLU durante a vigência do Contrato nº 39/2000, alertando-os de que o valor do débito deverá sofrer atualização até o dia do adimplemento; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6613/2016 - Aposentadoria de BENEVENUTO AUGUSTO DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2789/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF de 22.02.10, no que pertine ao servidor Benevenuto Augusto de Carvalho, Matrícula nº 159.476-1, de forma a incluir em sua fundamentação legal o art. 51 da Lei Complementar nº 769/08, mantendo os demais termos inalterados; b) juntar aos autos declaração do servidor mencionado na alínea "a" anterior, de percepção/não percepção de proventos ou remuneração de outro cargo, emprego ou função na Administração Pública; c) esclarecer a divergência de informações acerca do posicionamento funcional do servidor à época da aposentadoria, considerando que, apesar de a inativação ter se materializado com o interessado enquadrado na 3ª Classe, Padrão I, do cargo de Médico, sendo essa, segundo a maioria dos registros funcionais constantes dos autos, a posição que ocupava na data do implemento do requisito etário previsto para aquela modalidade de inativação (26.09.09), os documentos de fls. 62/63 e 99/100-apenso indicam o posicionamento na 3ª Classe, Padrão IV; II - determinar ainda à jurisdicionada que, em igual prazo, adote as providências a seguir indicadas, sem olvidar de assegurar ao interessado o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de decesso remuneratório: a) refazer o demonstrativo da média aritmética simples da base de cálculo contributiva, atendendo para as regras especificadas no art. 46 da Lei Complementar nº 769/08, bem como à vigência da concessão em exame; b) apurar o valor sobre o qual incidirá o fator de proporcionalidade aplicável à hipótese (à razão de 9025/12775), elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 103-apenso, o que se deve fazer espelhar na folha de pagamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 21741/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no terceiro trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos de servidores admitidos com informações remetidas ao Tribunal, em conformidade à Resolução 100/98, ou com os dados registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. DECISÃO Nº 2792/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.436/2015 - GAB/SES e anexos, fls. 198/230, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento à Decisão nº 3.330/15; II - considerar atendida a diligência constante do item II, "a", da supracitada deliberação; III - autorizar o desarquivamento do Processo nº 11.644/2007, com vistas à revisão, de ofício, da Decisão nº 4.768/2007; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, tão logo seja possível, informe ao Tribunal o desfecho do Processo Administrativo nº 060.015.369/2008, relativo à acumulação de cargos de Genizer Silva Batista; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27801/2010 - Aposentadoria de PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 2793/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar: a) o sobrestamento dos autos até o desfecho da Ação Judicial (fl. 90) impetrada pelo Sr. Pedro Alves de Souza Filho em desfavor do INSS, uma vez que há indício de prova material do tempo alegado (fl. 101-apeenso); b) à Polícia Civil do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da Ação, para posterior ratificação ou cancelamento da concessão inicial, cientificando o Tribunal acerca das medidas adotadas.

PROCESSO Nº 8911/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2794/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 99/104; II - determinar à PMDF que providencie os ajustes necessários na folha de pagamento do militar José Lalue, tendo em vista que o débito deveria ter sido corrigido até a data da implantação do desconto (mar/2016), o que resultaria no montante de R\$ 61.933,56; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.140/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.153/15 e do Acórdão nº 118/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para verificação do atendimento ao item II desta deliberação e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20142/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2795/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativa ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.450/13; II - determinar à Secretaria de Educação e ao Fundeb que ulitem providências no sentido de regularizar as pendências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual, em relação às rubricas 81231xxxx - Contratos com terceiros e 81221xxxx - Convênios com terceiros; III - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos ordenadores de despesa do FUNDEB, Srs. Denilson Bento da Costa e Junia Cristina França Santos Egídio, referentes ao exercício de 2012, em razão das falhas constantes dos itens: 1.2 análise da execução dos programas de trabalho; 2.1 ausência de documentos nos autos; 2.2 transporte de alunos realizados de maneira inadequada; 3.1 ausência de despacho à Procad; 3.2 ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF; 3.3 descumprimento do manual de gestão de documentos do governo do Distrito Federal; 3.4 ordens de serviços não numeradas; 3.5 ausência de justificativa para a contratação da editora globo por inexigibilidade; 3.6 prestação de serviço sem cobertura contratual; 3.7 intempestividade na publicação do extrato do convênio no DODF; 3.8 executoras de contrato sem acesso ao SIGGO para o devido acompanhamento da execução; 3.9 fiscalização inadequada na prestação dos serviços de transporte escolar contribuindo para ocorrência dessa contratação emergencial; 3.10 único processo aberto contemplando o acompanhamento de vários contratos distintos; 3.11 comprometimento no acompanhamento do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação devido à falta de executores; 3.12 relatórios dos executores dos contratos ausentes ou incompletos; 3.13 falhas nos relatórios do executor do contrato; 3.14 atraso no pagamento ao fornecedor; 3.15 intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios; 4.1 contas contábeis com saldos a regularizar; 4.2 lista de contratos do SIGGO com registros desatualizados; 4.3 ausência de registros de termos aditivos no lista contratos do SIAC/SIGGO; 4.4 permanência de registros indevidos no módulo lista transferência do SIAC/SIGGO e 5.1 ausência de comprovação do atendimento de recomendações contidas em nota de auditoria referente à primeira etapa da auditoria, todas do Relatório de Auditoria nº 02/2011DISED/CONT; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item III supra quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; V - determinar aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as providências cabíveis para que as ressalvas supramencionadas não voltem a ocorrer; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 040.001.450/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 14139/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2788/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 77/85, mantendo os termos da Decisão nº 3.272/15 e dos Acórdãos nºs 407/15 e 408/15; II - notificar o recorrente, nominado no § 25 da Informação nº 85/16, acerca da decisão deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe fora atribuído nos autos, conforme indicado à fl. 96, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35900/2014 - Atas de registro de preços originadas dos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita Federal do Brasil - RFB e do Ministério de Minas e Energia - MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente. DE-

CISÃO Nº 2797/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações da TERRACAP (Ofício nº 99/2016-PRESI, Relatório nº 01/2016-CODIN, Despacho nº 15/2016-CODIN e Anexos I e II); II - considerar atendidos os itens III e IV da Decisão nº 5.518/15; III - determinar à TERRACAP que ultime as medidas necessárias para rescindir os serviços previstos no item 03 do Contrato nº 101/2014, na forma avençada por sua Consultoria Jurídica (art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93); VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 404/2015-e - Edital nº 01/2014 - SEAP-SSP, retificado pelo de nº 02/14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, que promoveu a abertura do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de agente de atividades penitenciárias, da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2775/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1565/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 2798/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Adriano Francisco da Silva, Afonso Hernani Pereira Opazo, Ailton Francisco de Souza, Aloizio Bezerra de Queiroz, Alzira Gaspar, Amanda Modesto Magalhães Vieira, Arthur Junqueira Cardone, Bianca da Cunha Nantes, Carlos Bainy Franz, Cosmo Dias Nunes, Cristiane Barbosa Santos Lima, Cristiane Roberta dos Reis Rueffer, Cristiano Rodrigues, Cristina Gracia Langsch, Danielle Costa Pereira, Dayane Carreiro Araujo, Dayane de Oliveira Viana, Denise Dias de Lima, Edson da Costa Marim, Elhen Dias Ramos, Emanuelle Soares de Araujo, Erika Carla Rodrigues de Araujo, Flávio Alexandre Lopes de Lima, Francisray Moraes Brandao, Glauber Bezerra Bomfim, Gleisiel Andrade da Silva, Joel Heleno Dourado, Jonathan Ferreira Galvão, Kessia Regina de Farias Aguiar, Leonardo Alves Viana, Livia Moraes de Araujo, Luciana Pereira Alves Montenegro, Lumária Alves Campos, Marcelo Bruno Ferraz Lopes, Marcelo Jorge Fernandes Moreira, Maria de Lourdes Carlos Gonçalves, Mariane Gomes Lacerda, Natal Pereira Costa, Osmar Rosa dos Santos, Patricia Marques de Almeida, Raoni Medeiros Bucar, Robson Novoa Santos, Sandra Lopes de Moura, Sharlene Fernandes Cambraia, Sirleide Alves Sousa, Soraya Pinheiro de Morais, Teodorico Mendes de Sousa Filho, Valdeni Sérgio de Abreu Júnior, Vanessa Ferreira de Lima e Vitor Martins Barbosa; II - alertar a jurisdicionada para que, em contratações dessa natureza, verifique o disposto no art. 37, XVI, b, da CF/1988, a fim de autorizar a acumulação da atividade temporária de magistério apens com outro cargo de natureza técnica/científica; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4815/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE SALES NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 2776/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8594/2016-e - Admissões de Pessoal no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. DECISÃO Nº 2799/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05, Médico, especialidade Clínica Médica: André Sales Braga, Eduardo Oliveira Caraxo, Geovanna Maria Ferreira de Lima, Sheila Pereira da Rocha e Wiriz Martins da Silva; III - tomar conhecimento das admissões de Romildo Martins Rezende, na especialidade Cirurgia Geral; Denis Marinho da Silva Brandão, em Clínica Médica e Paulo César Gomes Dias, especialidade, em UTI/Pediátrica, tendo em vista os supervenientes desligamentos dos cargos de Médicos.

PROCESSO Nº 11473/2016-e - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da interpretação e alcance da Decisão nº 437/11, proferida no âmbito do Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 2800/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - presentes os requisitos previstos no art. 194 do regimento interno, conhecer da Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Peça nº 3); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à consulente; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para exame da matéria quanto aos questionamentos suscitados na consulta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6621/2005 - Admissões, sub judge, na graduação de Soldado, procedidas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001. DECISÃO Nº 2801/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Nº 868/2015-DRS e anexos (fls. 228/249), considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 1.824/2015, reiterada pelo item I da Decisão nº 4.633/2015; II - tomar conhecimento, determinando o competente registro, das inclusões na PMDF decorrentes de decisões judiciais, já transitadas em julgado, referentes aos militares abaixo nomeados, em função do concurso público regulado pelo Edital Normativo/PMDF nº 30, publicado no DODF de 13.09.01: Adriano João de Araújo, Alessandra Alves Magalhães de Lucena, Alessandra Cristiane de Carvalho dos Santos, Alex Ferreira de Oliveira, Anderson da Silva Santos, Anderson Pereira Lima, Antônio Siqueira Cavalcante Neto, Arthur Luiz Carvalho de Sá, Carlos Eduardo da Silva, Cláudio Inácio de Souza e Cleberson Pereira de Sousa; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o(s) número(s) da(s) demanda(s) judicial(is) que permitiram as inclusões dos militares Alessandro Nunes de Souza, Atleber Carneiro Silva e Cleiton Vieira da Silva Cardoso, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001, publicado no DODF de 13.09.01; b) encaminhe cópia do Parecer PGDF nº 3416/12/PROPE/PGDF, mencionado nos atos de alteração de datas de promoção dos militares Alessandro Nunes de Souza e Cleiton Vieira da Silva Cardoso; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8700/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, para verificar pagamentos na área de pessoal ativo e a execução de contratos de terceirização de vigilância e limpeza no âmbito daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 2802/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 408/2015-Seris/DF (fls. 907/925), 3.089/2015-19º DP (fls. 966/995), 1.544/2015-DFTrans/DF (fls. 996/1.025), 2.207/2015-SE/DF (fls. 1.026/1053), 031/2016-SES/DF (fls. 1.061/1.063), 2.119/2015-Sepag/DF (fls. 926/965), 115/2015-Sepag/DF (fls. 1.054), 99/2016-Sepag/DF (fls. 1.064) e 152/2016-Sepag (fls. 1.256); b) do Processo GDF nº 390.000.532/2015, em apenso; c) da Informação nº 08/2016-Diaud 3 (fls. 1.340/1.346); d) do Parecer nº 472 /2016 (fls. 1.348/1.350); II - não conhecer da defesa de fls. 967/995, promovendo o seu desentranhamento dos autos em exame e a sua restituição à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF,

esclarecendo-lhe que é responsabilidade da jurisdicionada a apreciação da referida constatação, uma vez que este Tribunal, mediante o item IV da Decisão n.º 2.352/2011, determinou que fossem adotadas providências com vistas ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação, sem tratar individualmente as eventuais situações, cabendo aos órgãos ou entidades jurisdicionadas avaliar, em cada caso, a regularidade ou não dos pagamentos por elas efetuados, sem prejuízo de futuras averiguações por esta Corte de Contas; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal o disposto nos itens III e IV da Decisão n.º 1.748/2015, alertando seus titulares quanto à possibilidade de a Corte aplicar aos responsáveis, no caso de descumprimento da determinação, a multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar n.º 1/94, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que: a) adotem, nos termos dos artigos 119 e 121 da Lei Complementar n.º 840/2011 e dos subitens 1 e 2, do item III.a, da Decisão n.º 6.806/2007, as medidas necessárias para o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação; b) encaminhem à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF esclarecimentos acerca do ressarcimento por seus servidores, com o respectivo comprovante de quitação do débito, conforme modelo de fl. 750; IV - determinar à Seplag/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, consolide todas as informações recebidas das unidades setoriais de gestão de pessoas, e encaminhe a este Tribunal relatório final contendo o resultado das cobranças; V - autorizar: a) o envio de cópia do modelo de planilha constante à fl. 750 e do rol de servidores em débito, conforme indicado no documento de fl. 751, aos órgãos e entidades mencionados no item III; b) o envio de cópia do Processo GDF n.º 390.000.532/2015, em apenso, à Seplag/DF; c) a realização de inspeção para suprir eventual falta de esclarecimentos por parte dos órgãos e entidades jurisdicionados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27940/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão n.º 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2830/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 132/2016 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 469/474); b) do Parecer n.º 420/2016-ML (fls. 475/480); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eraldo Gomes Rosa (fls. 446/452), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 3.816/2015 e dos Acórdãos n.ºs 495/2015 e 496/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9440/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao Banco de Brasília S/A, em razão de adulteração de guias e comprovantes de recolhimentos de despesas judiciais, no período de abril a outubro de 2009. DECISÃO Nº 2803/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 155/156; b) da Informação n.º 121/2016-2ª DiconTE (fls. 158/159); c) do Parecer n.º 9.440/2012-ML (fls. 160/162); II - considerar a Sra. Iza Siqueira Marra quite com os cofres públicos, em relação à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão n.º 4.406/2014 e do Acórdão n.º 470/2014, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11408/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2804/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Jorgivan Machado Leitão, João Evangelista de Carvalho, Raquel Galvão Rodrigues da Silva e Alexandre Machado (fls. 119/137 e anexos I e II), em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 2.021/2015, para, no mérito, considerá-las procedentes em relação aos subitens 5.2, 5.3, 5.5, 5.7, 6.1, 6.4, 6.5 e 6.6, e parcialmente procedentes no tocante ao subitem 5.6, todos do Relatório de Auditoria n.º 03/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC; b) da Informação n.º 27/2016 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 139/167); c) do Parecer n.º 0470/2014-MF (fls. 168/171); II - julgar as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, relativas ao exercício de 2011: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da autarquia, Srs. Odilon Aires Cavalcante, Edson Ronaldo Nascimento, Paulo Tadeu Vale da Silva, Marcelo Pincastelli de Siqueira, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Fernando Antônio de A. Pavie, Denivaldo Alves do Nascimento, Haroldo Alois Barth, Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Lânia Maria Alves Pinheiro, Rogério Venâncio Santana, Sonivaldo Marciano de Lima, Valdemar Alves de Miranda, Raquel Carvalho de Almeida, Cássio Alves de Moura e Cléber Teixeira de Carvalho, pela não vinculação de nenhuma das falhas e irregularidades abordadas no Relatório de Auditoria n.º 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC na gestão do Conad/Iprev; b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos ordenadores de despesa do Iprev/DF, Srs. Francisco Jorgivan Machado Leitão, João Evangelista de Carvalho, Raquel Galvão Rodrigues da Silva e Alexandre Machado, em razão das seguintes falhas e impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria n.º 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC: item II (peças faltantes no processo de PCA n.º 413.000.017/2012) e subitens 1.1 - Baixa execução dos Programas de Trabalho; 2.1 - Valores não identificados nos extratos bancários; 2.2 - Contabilização incorreta do vale transporte; 2.3 - Extratos bancários anexos ao processo de prestação de contas sem as assinaturas dos responsáveis pela emissão; 2.4 - Conciliação intempestiva de parcelas e pagamento de auxílio funeral a servidores de outros órgãos de origem; 2.5 - Ausência de contabilização individualizada das contribuições de cada segurado; 2.6 - Ausência de controle e de provisionamento dos valores referentes às ações judiciais em andamento contra o Iprev/DF; 3.2 - Impropriedades na contratação de serviços de agência de viagem; 4.1 - Locação de imóvel inadequado às atividades fins da entidade; 5.4 - Ausência de documentos e pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal; 5.6 - Pagamento indevido de jetons ao Conad; 5.8 - Participação de membros suplentes e demais convidados nas reuniões dos conselhos do Iprev/DF; 6.2 - Morosidade na elaboração do Regimento Interno; 6.3 - Morosidade para criar a taxa de administração que visa custear a manutenção do Iprev/DF; III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores públicos e membros efetivos do Conad/Iprev nominados no item II; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - determinar aos atuais dirigentes do

Iprev/DF que: a) na forma do art. 19 da LC n.º 01/1994, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II.b retro, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em prestações de contas anuais vindouras; b) nos termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998 - TCDF, adotem as medidas necessárias à recomposição do erário dos valores pagos a título de jeton aos membros do Conad/Iprev, nominados na tabela inserta no subitem 5.6 do Relatório de Auditoria n.º 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC, em razão de participação na 11ª Reunião Ordinária de Conselho datada de 04.10.2011, cuja realização teria inobservado o disposto no art. 90, inciso I, da LC n.º 769/2008; VI - autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 413.000.017/2012 ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas - Secont-TCDF, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 144 do CPC.

PROCESSO Nº 19993/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2805/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, alusiva ao Processo n.º 040.0001.465/2013; b) dos Papéis de Trabalho I (fls. 4/6) e II (fls. 7/8); c) da Informação n.º 322/2015 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 9/17); d) do Parecer n.º 407/2016 - ML (fls. 18/24); II - julgar com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas anuais de 2012 dos seguintes responsáveis pelo FTCP/DF: Srs. José Walter Vazquez Filho (Secretário de Estado - período 01.01 a 31.12.2012), Paulo Victor Rada de Rêzende (Secretário de Estado/Substituto - período 17.12 a 26.12.2012), Charles Ariel de Araújo Lemos (Subsecretário de Administração Geral - 02.05 a 28.10.2012) e as Sras. Claudeth Lemos ribeiro (Chefe da Unidade de administração Geral - período 02.05 a 28.10.2012) e Luciana Giffoni Rodrigues Padilha (Subsecretária de Administração Geral - período 29.10 a 31.12.2012); III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores relacionados no item II retro; IV - alertar os responsáveis elencados no item II de que o julgamento da tomada de contas anual em exame não possui o condão de os isentar de eventuais consequências decorrentes dos fatos apreciados no Processo n.º 25.778/2012, ainda pendente de julgamento nesta Casa e que poderão impactar o julgamento de suas contas na TCA da ST/DF, relativa ao exercício de 2012, objeto do Processo n.º 20.444/2013; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.465/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7525/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 04/2015, lançado pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de equipamentos e mobiliários escolares, conforme edital e anexos. DECISÃO Nº 2772/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 04/2016 - PREGÃO/SUAG/SE/DF (e-DOC 7E15121C-c), e documentos anexos (e-DOC D6B20860-e), encaminhados pelo pregoeiro da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atenção ao estabelecido na Decisão n.º 6.040/2015; b) da Informação n.º 133/2016 (e-DOC 478FE2B6-e); c) do Parecer n.º 0477/2016 - MF (e-DOC 593C64CD-e); II - considerar atendido o disposto no item III da Decisão n.º 6.040/2015; III - determinar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF, no tocante ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2015, que: a) abstenha-se de adjudicar/homologar os itens n.ºs 1, 2, 3, 4, 8, 28, 49 e 53, em virtude do sobrepreço identificado (conforme tabela do parágrafo 9º do Parecer n.º 0477/2016 - MF), autorizando a continuidade do certame para os demais itens; b) encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto às medidas a serem adotadas para aquisição dos itens identificados com sobrepreço; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento das determinações constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17582/2015-e - Representação n.º 21/2015-CF, com pedido cautelar (peça 3; e-DOC 5473C041-e), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de aparelhos de tromboelastografia. DECISÃO Nº 2774/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 72/2016 - SEACOMP (e-DOC FB10DE9F-e), representando o atraso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF no cumprimento do item II da Decisão n.º 1.843/2016; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a diligência inserta no item II da Decisão n.º 1.843/2016, que reiterou o disposto no item II da Decisão n.º 316/2016, assinando novo prazo de 10 (dez) dias para atendimento da determinação em tela, alertando o titular da Pasta de que novo descumprimento pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/94; III - chamar em audiência o gestor público destinatário do Ofício n.º 3.755/2016 - GP (e-DOC 694134C9-e) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo não atendimento do item II da Decisão n.º 1.843/2016, que reiterou o item II da Decisão n.º 316/2016, tendo em conta a possibilidade da aplicação das multas previstas nos incisos IV e VI do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao servidor indicado no item III, para auxílio no cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6931/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regidas pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2806/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Múltipla): Adna Pires de Sousa, Adriana Rocha Ferreira, Aline Gomes de Souza Oliveira, Ana Cristina Alves de Oliveira, Ana Célia Lisboa do Rosario, Ana Paula Castro, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Caroline Estrela Gomes, Celestina Elza da Assunção Neta, Cleodir Guedes Castilho, Danielle Cristina Macedo de Sousa, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Eliane Maria de Andrade, Eloísa Torres de Siqueira Sampaio, Eva Alles, Eva Érica Isaias Batista, Fernanda Cristina Costa, Heloíza Aparecida da Silva, Iara Suzye de Lima e Silva, Jaqueline Bezerra da Silva, Joelma Tereza Serafins dos Reis, Johnny de Melo Porto, Katia Cristina dos Santos Lobao, Katia Silva Viana, Katia Viana de Oliveira, Lucidalva da Silva Soares, Luzia Maria de Carvalho, Lécia de Oliveira Machado, Lúcia Antunes da Silva Santos, Magaly Moreira Costa, Maria de Fátima Martins de Aragão, Maria Edna Brito, Maria Helena da Silva de Souza, Maria Janete Miranda Henrique, Maria Uilene Alves da Silva, Marluce Costa, Nair Maria Ribeiro Pena, Nelma Muniz Santos Lima, Nita Neres Carvalho, Núbia Guimarães de Carvalho, Osmarina Alves Pereira, Rilda Maria Chaves de Melo, Rivaneide Magalhães dos

Santos Silva, Rosimeire Fábio Gomes de Castro, Rosângela Viana Mesquita de Oliveira, Rubia de Moura Antonini, Samira Divina Gomes Silva, Sinará Izabela Santana Magalhães, Solange Alves Brum da Silva e Uiderlandia da Silva Queiroz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7482/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regidas pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2807/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Alves Chagas Cipriano, Alessandra Moreira dos Anjos, Alessandra Nogueira Assunção Póvoa, Alessandra Peixoto Costa, Arlene Nascimento Azevedo, Cassiele da Silva Paula, Daniela Nunes Tavares, Debora de Abreu Martins, Elisângela André Teixeira, Elisângela Cristina Gomes Sukiyama Pinto, Elizabete Oliveira de Souza Silva, Elyda da Silva Castro, Erika Victor Guerreiro, Flávia Adriano Machado da Silva, Floreni Cardoso dos Santos Souza, Francisco de Assis do Nascimento, Gildete Calixto Lima, Graziella de Almeida Sousa, Iara Alves Vieira, Iolanda da Silva Pereira Viana, Janaina Angélica da Silva, Juliana da Silva Sousa, Juliana Stroligo Mundim de Sousa, Karina da Silva Siqueira, Katiane Rodrigues Brinquedo, Keila Xavier Lucena, Kátia Alves de Souza, Laide Jane Dias Silva, Lilian Benevides Moreira, Lilian Francisca de Jesus, Luciana de Oliveira Duarte, Luzia Cardoso da Silva, Maria de Fátima Assumpção, Maria de Lourdes Tavares Barbosa, Maria Raimunda de Sousa Santos Bezerra, Marinez Spindola de Ataides, Marise Farias Costa, Marusa Monteiro dos Reis, Mirani Rocha de Souza, Nayara Nunes Barbosa Ribeiro, Pollyana de Oliveira Garcia Leão, Regina Celia da Silveira Alvez, Riviane Rodrigues Ferreira da Silva, Rosemeire Ribeiro Lopes de Araújo, Sandra Cristine Paixão de Melo, Suliana Severo Silva Linard, Valeria Souza Gandra, Vera Lúcia Vieira Dos Santos Araújo, Zelia Alves Dos Santos Adriano e Zeneuda Souza de Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7571/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regidas pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2808/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alexandra Pereira Marques Durães, Aline de Albuquerque Gomes, Aline de Souza Silva, Andreína Adriana Rodrigues, Andréia Medeiros da Silva, Cleide Madeiro de Lima Arujo, Daniela Cristina Guidotti, Dayana dos Santos, Denilza da Costa Freire, Denizy Costa, Elaine Cristina Alves da Silva, Elaine Estéfani Gonçalves Castro, Eliane Silva Rodrigues, Fabiana Gomes da Silva, Flávia Bezerra Veras, Francisca Helenícia Fernandes Sarmiento, Francisca Laurimary Loiola Sampaio, Giselle Barrozo Camargos, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Janicleia das Graças de Oliveira, Jaqueline Dias Machado Rossi, Jeane Bonfim Custódio, Jessica Bernardes da Silva, Lidiane Lucio de Oliveira, Lilian Keli da Costa, Luana Guimarães Silva, Luciana de Moura Alves, Luciene Darly Farias Nunes, Lucimar Pereira da Silva Bonfim, Marcia Danielle Batista Matos Melo, Maria de Fátima Sousa de Maria, Maria Helena da Silva Santos, Maria Leonor Borges da Silva, Marisa de Fatima Oliveira de Lacerda, Marta de Oliveira Tavares, Michele das Chagas da Silva, Nayara Cristina Geronima Lisboa, Priscila Galindo Reis, Rayane Gomes de Jesus, Regianclei Gomes Damasceno, Rejane Lieberknecht, Renata Bomfim dos Santos, Rute Candida de Oliveira Gois, Solange Chaves Cardoso Silva, Susane Cristina Gallo, Telma Borges Balbno, Tânia Pacheco Franco Dias, Valdete Gomes Pereira Araújo, Vanessa de Sales Lopes e Wania da Silva de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7636/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reguladas pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2809/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Ana Cristina dos Santos Medeiros, Ariane Priscila Lima Costa, Arlete de Oliveira Queiroz, Aurea Rúbica Chaves de Sousa, Aurineide Rodrigues Belo, Camila Fátima Silva Bastos, Christyane Barbosa Batista, Cleudes Vanda Carneiro da Silva, Daniele Alves Santana da Silva Neville, Denise Andreia Assis Rocha dos Santos, Ednalva da Silva Santos, Eliane de Oliveira Dias Bom Fim, Evando Euler da Cruz, Evanisia Lemos Faria, Fernanda Aparecida de Souza Neres, Gilvande Lopes de Moura, Gladys Gaia Teixeira Costa Faria, Jacléia Ponciano Florentino, Jacyany Lopes, Jane Marcia Ferreira de Almeida Reis, Joilma Brandão de Oliveira Souza, Joselice Carvalho, Leilayne Andrade de Melo Lisboa, Leonice do Carmo Nascimento, Lucilene Maria Chaves Paes Landim, Maradelia Adriano dos Santos, Marcela da Conceição Dantas Barreiros, Maria da Conceição Machado de Freitas Lima, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria de Fátima das Neves Santos, Maria Liliene Meiry Martins Melo, Maria Márcia Campêlo Magri, Maria Rosa Silva Moreira Fernandes, Maria Santos da Luz, Marta Miranda da Silva Ponte, Naiara Cristina dos Santos Silva, Natalianne Lemos do Prado, Rafaella Thé Carpaneda Porto, Raquel Rosendo dos Santos, Rocilda do Nascimento Vieira de Aquiar, Rosiane Karine Paulino da Silva, Sonia Heloisa da Silva Oliveira, Tatiane de Souza Alexandre, Tatiane Isamara Augusta Ferreira de Oliveira, Valdeni Nunes Barbosa, Valdenice Alves Cardoso, Valéria Pinto Soares Ferreira, Valéria Zica dos Santos, Veuran Cardoso de Sousa Neiva e Vilma Batista Carneiro Cunha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7768/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2810/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0009086, Neuraci Ferreira Dias Da Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0162677, Francisca Da Silva Ferreira, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7946/2016-e - Contratações temporárias de professores, reguladas pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2811/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aires Pereira Moura, Aldana Costa Fonseca, Alexandra Fernandes dos Anjos, Angelita Maria Tavares, Ayla Maria dos Santos do Couto, Beatriz dos Reis Ribeiro, Celiene Domingos de Albuquerque, Claudia Oliveira Cortes Machado, Cleide Maria de Jesus Hartmann, Dalva Alves Ribeiro, Debora Poliana Ferreira, Denize Ferreira de Castro Santana, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Eglante Correia Pinheiro, Eliane Silva de Almeida, Elizângela Piedade de Alcantara, Ellen Nascimento Ferreira, Erlane Campos de Almeida, Eunice Bezerra da Silva,

Eunice Maria da Silveira Costa, Eurípedes Barsanufi Pereira Melo, Fabiana Vaz de Menezes Martins, Francisca da Cruz Santos, Gilvania Inácio dos Santos, Gisele da Silva Alemar Mendonça, Henrique Pereira da Silva, Jacirene Gonçalves Pinho de Moura, Joelma Pereira da Silva, Joice Geronimo da Silva, Jozianny Silva dos Santos, Karen Cristina Pereira dos Santos, Kleice Galvao de Oliveira Menezes, Luciene Teixeira Viana Diniz, Marcos Aurélio Cunha da Rocha, Maria Aparecida Ferreira Lopes, Maria Socorro Chaves da Silva, Maria Terezinha de Barros Cunha, Marylene Caldas E Silva Paula, Melicya Rose Pereira Fagundes, Mykaella Soares de Jesus, Regina Lucia de Paiva Lima, Renata Campos Teixeira, Renata da Costa Paraiso, Sandra Lima de Oliveira França, Susy Carvalho Santiago, Tatiane Barbosa de Satelis Oliveira, Tátia Laiane Almeida de Oliveira, Vanderlice Vieira de Souza, Vaneide Gonçalves da Costa e Vera Lucia de Araujo do Nascimento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8080/2016-e - Aposentadoria de ZILDA MARIA DE MELO SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 2812/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 8179/2016-e - Contratações em empregos de nível médio, realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04. DECISÃO Nº 2813/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 24.09.2004: Inspetor de Tráfego: Carlos Martins Borcem, Diego de Oliveira Tavares, Eusaneth da Costa Bezerra, Ezequiel de Almeida Santos, Felipe Gustavo Martins Ribeiro, Flavio Lemos das Neves, Leandro Conde Lemes, Leonardo Pacífico Silva, Nubia Souza Oliveira de Medeiros, Olmar Fontoura Campos da Silva, Raquel Moreira Campos, Vicente Luiz de Araujo Rego e Wilson Barboza da Silva Junior; Piloto: Fabio Marcelino Alves, Helene Andrea Moraes Marcanth, Leandro Amir Omar Muhsen, Marcio Batista Barboza, Renato Marcos Mourao Barbosa, Renato Viana Avila e Sheila dos Santos Dellezopolles; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8233/2016-e - Contratações temporárias de professores, reguladas pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2814/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aline Teixeira de Araújo, Ana Paula Gonçalves de Almeida, Andrea de Alcantara da Cruz, Andreia Gomes Boaventura, Antonia Gizeuda Lima Paiva, Antonia Vânia Borges dos Santos, Aparecida Graces de Moraes, Clarinda José Barbosa de Magalhães, Clecci Maria Monteiro Drumond Bowen, Cláudia Aparecida Candido, Conceição de Maria Lobato Santos, Dirce Souza de Queiroz, Edson Vieira dos Santos, Erica Cavalcante dos Santos, Fabiana de Carvalho Damasceno, Fabiana Ferreira Costa, Flaviani de Jesus Sousa, Gilson Ferreira de Jesus, Gisele Márcia da Silva Manso, Gleice Kelli Monteiro dos Reis, Gleise Rocha da Costa de Oliveira, Gláucia Pereira Faustino, Iracilma Ferreira de Santana, Jane de Mendonça Marçal, Jaqueline da Silva Rodrigues, Katia Martins da Silva Dias, Kelly Regina Rodrigues, Luciana da Silva Gomes, Luciana de Farias Vieira, Ludiene Pires Gomes, Lurdes Ferreira da Mata, Maria Aparecida de Queiroz, Maria Cristina Freitas São Bernardo, Maria da Conceição Teixeira de Melo, Maria do Carmo Lemos de Andrade E Melo, Maria do Socorro Bittencourt de Matos dos Santos, Maria Salomé Soares Bezerra, Maristela Araujo Gomes da Silva, Marlúcia da Conceição Mesquita, Mislene Botelho Soares, Nadia de Queiroz Miranda, Pamalla Kessia Gomes da Silva, Rayane Rêgo de Freitas, Rejane Guedes Gomes, Rosana Lopes de Sousa, Rosenilda Corina da Silva Cruz, Sandra Rosa Alves, Simone Gomes dos Anjos Souza, Solange Oliveira de Sousa e Sueli Alves Alexandre; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9663/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2815/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0011777, Eneide Deusdara Valente de Miranda, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0012012, Maria de Fatima Moura Assis, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0012601, Osmarina Louzeiro da Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9795/2016-e - Pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA DIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 2816/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 9825/2016-e - Aposentadoria de GUALBERTO EUSTÁQUIO MOREIRA CUNHA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2817/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - alertar a jurisdição de que os períodos de tempo de serviço prestados pelo servidor ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e à Novacap podem ser contados para ATS, desde que comprovados, respectivamente, por certidão e declaração emitidas pelas próprias entidades, em que constem faltas, licenças médicas e demais afastamentos ao serviço, nos termos do item 3.2.2 da Resolução n.º 124/00 e da Decisão n.º 3.811/2012.

PROCESSO Nº 9922/2016-e - Aposentadoria de LIA NANI COSTA SILVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2818/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 10833/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2819/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0042672, Eliene Santos Bezerra, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0048021, Lucia Helena Araujo, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11040/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIO CLAUDENIR SILVA CALDAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2820/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 11074/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2821/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007; Ato nº 0036107, Rosenildo Sousa Braga, Aposentadoria, SE-Crianca, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0036667, Maria Edivane Pereira de Oliveira, Aposentadoria, SECrianca, Técnico em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 13170/2006 - Prestação de contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF (atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal) e a Federação Metropolitana de Futebol - FMF (atual Federação Brasileira de Futebol), no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), para execução do Projeto "Apoio ao Futebol Profissional", que visava o repasse de recursos públicos às entidades esportivas filiadas àquela Federação Metropolitana de Futebol - FMF (atual Federação Brasileira de Futebol). DECISÃO Nº 2791/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das peças recursais apresentadas às fls. 1304/1330 e anexos às fls. 1331/1342, às fls. 1343/1349 e anexos de fls. 1350/1386, às fls. 1404/1411 e anexos de fls. 1412/1426 e às fls. 1434/1448; b) da Informação nº 72/2015-SECONT/1ª DICONTE (fls. 1472/1500) e do Parecer nº 440/2014 - ML (fls. 1501/1525); c) da petição formulada pela Federação Brasileira de Futebol, às fls. 1461/1462 e anexos de fls. 1463/1469, deixando de acolher a solicitação ali contida, uma vez que a Decisão nº 6266/2014 foi adotada no bojo do processo nº 6520/2008; II - determinar o sobrestamento da análise dos autos em exame, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 2005.01.1.051621-0; III - dar ciência desta decisão aos recorrentes informando que, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal carece de eficácia, em razão do quorum previsto no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/94 para aplicação da referida sanção não ter sido alcançado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 42260/2006 - Inspeção determinada pela Decisão nº 6335/06, objetivando aferir as despesas realizadas no estádio Mané Garrincha, conforme questionado nos §§ 16 e 17 do Parecer nº 1368/2006 (Processo nº 16183/05). DECISÃO Nº 2822/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - não tomar conhecimento do pedido de reconsideração interposto pelo senhor Herbert William de Oliveira Félix, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188/189 do RI/TCDF, haja vista ter ocorrido a preclusão consumativa; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32168/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2824/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas às fls. 171/183 e anexos de fls. 184/229; às fls. 230/239 e anexos de fls. 240/247; às fls. 248/254 e anexos de fls. 255/259; às fls. 260/267 e anexos de fls. 268/489; às fls. 494/495, para considerá-las procedentes; b) da Informação nº 204/2015 (fls. 500/530); c) do Parecer nº 969/2015 - CF (fls. 531/558); II - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis relacionados no quadro do parágrafo 131 da Informação pelas impropriedades ali indicadas; III - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais ocupantes dos cargos no CBMDF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às referidas no item anterior; IV - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos demais administradores e responsáveis nominados no § 132 da Informação; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC nº 1/1994, considerar os responsáveis apontados nos itens II e IV, anteriores, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas do exercício financeiro de 2009 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos e Anexo I à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 040.002.109/2010 (04 volumes) à SEF e demais Apensos de n.ºs 053.002.160/2009 (01 volume), 053.002.176/2009 (01 volume), 053.002.211/2009 (05 volumes) e 053.002.278/2009 (01 volume) ao CBMDF.

PROCESSO Nº 27010/2012 - Representação sobre possível omissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em proceder a nomeações de concursados e aprovados no concurso público (Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade de Farmacêutico), apesar do déficit existente no quadro de Especialistas em Saúde, bem como sobre possível terceirização irregular de atividades afetas aos profissionais farmacêuticos, ocorrida no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 2825/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, relevar o descumprimento das deliberações constantes dos autos em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) expeça, em conjunto com a Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, normativo que dê conta do quantitativo de cada uma das especialidades que compõem os cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde; 2) informe à Corte as providências que vêm sendo adotadas para suprir a carência de Farmacêuticos Bioquímicos - Farmácia nos centros e clínicas da família do Distrito Federal, conforme noticiado no Despacho da Diretoria de Assistência Farmacêutica, datado de 04.06.14 (Cf. fls. 285/287); III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 2824/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades nas prestações de contas dos Convênios nºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal (antiga Fundação do Serviço Social do DF) e a entidade FENACÕES Integração Social, referentes aos exercícios de 2003 a 2006. DECISÃO Nº 2826/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.351/12; b) da Informação nº 358/2015-SECONT/2ª DICONTE (fls. 52/69) e do Parecer nº 252/2016 - DA (fls. 70/76); II - com fulcro no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação da entidade FENACÕES Integração Social e de sua representante legal, Sra. Luzia Rodrigues de Souza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado nos autos, no valor de R\$ 21.669.316,20, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da LC nº 435/01, alertando-os da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos arts. 57 e 60 da LC nº 1/94, em função das responsabilidades sobre prática de ato ilegal e lesivo ao erário distrital, qual seja, a apresentação de contas, dos exercícios de 2003 a 2006, dos Convênios nºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, contendo notas fiscais fraudadas, na tentativa de comprovar, ilegalmente, a regular aplicação dos recursos recebidos pelos referidos convênios; III - determinar à Controladoria-

Geral do Distrito Federal que realize as auditorias elencadas nos itens "a" e "b" a seguir, informando a este Tribunal os resultados dos trabalhos em 90 dias, em virtude da urgência que o caso requer: a) nos exercícios que ainda não foram objeto de análise dos convênios nºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, recebedores de subvenções do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, vinculado à então SEAS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos), de 2007 a 2009; b) em todos os demais convênios firmados entre o GDF e a entidade FENACÕES Integração Social, tendo em vista a possibilidade das impropriedades detectadas nos ajustes até então auditados, a exemplo dos Convênios nºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do feito ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para a adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21823/2013 - Aposentadoria de NEUSA APARECIDA MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 2827/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3431/15; II - considerar: 1) procedente a defesa apresentada pela servidora; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma autorizada pelo item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 14856/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding), referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2828/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding), relativa ao exercício de 2013, consubstanciada no processo nº 093.000.020/2014; II - julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis mencionados no parágrafo 7.5 da Informação nº 71/2015 - SECONT/3ª DICONTE; III - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis mencionados no parágrafo 7.4 da Informação nº 71/2015 - SECONT/3ª DICONTE devido às impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 5/2014/DIROH/CONIE/CONT/STC nos subitens 2.1 - pesquisas de preços com valores bem superiores quando comparados aos valores adjudicados e homologados e 2.3 - realização de contratação de serviço de natureza continuada via inelegibilidade de licitação, bem como às seguintes impropriedades, indicadas na Informação nº 71/2015/DIROH/CONIE/CONT/STC, retirada de material do estoque sem as devidas requisições e inventário de almoxarifado em valor divergente ao constante no balanço patrimonial apontadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10 da informação; inventário patrimonial de bens móveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, consoante parágrafos 4.1.1 a 4.1.3 da informação; inventário patrimonial de bens imóveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, conforme parágrafos 4.1.4 a 4.1.10 da informação; IV - ressaltar aos responsáveis aludidos nos incisos II e III que este julgamento não os isenta das consequências específicas decorrentes do Processo nº 8.260/2009, ainda pendente de julgamento; V - considerar quites com o erário distrital, com destaque para a ressalva do inciso IV anterior, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos incisos II e III em relação ao objeto da PCA em exame; VI - determinar: a) aos Administradores e demais responsáveis da CEB Holding, ou a quem lhes haja sucedido, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que: i) adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; ii) doravante, façam constar na formalização das prestações de contas anuais todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, principalmente: 1) relação de todos os administradores do exercício com nome, cargo e período da gestão dos dirigentes (alínea "a", inciso I, art. 146 do RI/TCDF); 2) razão do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas (alínea "d", inciso I, art. 146 do RI/TCDF); 3) termo de conferência de saldo em caixa (alínea "a", inciso V, art. 146 do RI/TCDF); 4) cópia da ata da assembleia geral de acionistas em que se deu a apreciação das contas (inciso XII do art. 147 do RI/TCDF); 5) inventário físico com características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório (alínea "b", parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); 6) demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento (art. 14 da Resolução TCDF nº 102/1998); b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que verifique, no exame das próximas contas, o saneamento das impropriedades constatadas nos inventários de almoxarifado, de bens móveis e imóveis, a seguir enumeradas: i) retirada de material do estoque sem as devidas requisições e inventário de almoxarifado em valor divergente ao constante no balanço patrimonial apontadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10 da Informação nº 71/2015 - SECONT/3ª DICONTE; ii) inventário patrimonial de bens móveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, consoante parágrafos 4.1.1 a 4.1.3 da citada informação; iii) inventário patrimonial de bens imóveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, conforme parágrafos 4.1.4 a 4.1.10 da citada informação; VII - autorizar a devolução: a) do Processo nº 093.000.020/2014 à Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding); b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2600/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ JUSTINO DA SILVA - SEPLAG. DECISÃO Nº 2829/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, para fins de registro, da complementação da pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 002077-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do respectivo benefício se dará na forma autorizada pelo item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6141/2016 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação aprovado no Processo nº 35700/15-e. DECISÃO Nº 2771/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10140/2016-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016, lançado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículo, incluindo combustível, seguro total, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, a serem utilizados no transporte de dirigentes, servidores e demais colaboradores em serviço, materiais e cargas, em deslocamentos no Distrito Federal e demais unidades da Federação, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidade e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. DECISÃO Nº 2778/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA (e-Doc 0456D918-c), em cumprimento ao Despacho Singular nº 153/2016-GCPT (e-Doc D859C454-e), ratificado pela Decisão nº 1860/2016 (e-Doc 1DFD5447-e); II - considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações contidas nas referidas decisões; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à

Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10221/2016-e - Representação formulada pela empresa Seletiva Brasil Comercio de Alimentos Ltda., pleiteando à Corte que reverta a decisão do pregoeiro responsável por conduzir o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 306/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da qual decorreu a inabilitação da Representante. DECISÃO Nº 2773/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pela empresa Seletiva Brasil Comercio de Alimentos Ltda. (e-doc.: 8A41D575-c) e da Informação nº 142/2016; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que apresente os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, na forma do § 6º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Pregoeira responsável pelo procedimento de que a homologação do certame somente deverá ocorrer após a deliberação desta Corte, conforme Decisão nº 1725/2016; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da Representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à pregoeira responsável; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16211/2016-e - Representação manejada pela JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obras em Geral Ltda. - ME, alegando irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2016, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2777/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal - RI/TCDF; III - autorizar: a) encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da representação e da Informação nº 090/2016 - 2ª DIACOMP à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.Tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 30622/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes do descumprimento de cláusula constante do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 00/018, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a empresa PROCENGE - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., visando ao desenvolvimento, à migração de dados e à implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2831/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira (fls. 307/311), Luiz Eduardo Melo (fl. 319), Jorge Ferreira dos Santos Júnior (fls. 320/335 e anexos de fls. 336/337), Sami Kuperchmit (fls. 338/345 e anexos de fls. 346/349), Patrícia Ferreira Motta Café (fls. 350/356 e anexo de fls. 357/402), José Waldemar Pômpolo (fls. 403/415), Ana Paula Lopes Fernandes (fls. 416/421 e anexos de fls. 422/435) André Luis Gomes Claudino (fls. 436/441 e anexos de fls. 442/461), Custódio Joanes de Oliveira (fls. 462/469 e anexos de fls. 470/487), Elizabete Maria Alves (fls. 488/492 e anexos de fls. 493/508), Rosemeire Barbosa Tavares (fls. 509/528 e anexos de fls. 529/756), Roberto José Drummond de Andrade Muller (fls. 757/771 e anexos de fls. 772/999), Adriane Luiza de Carvalho Lorentino (fls. 1000/1018 e anexos de fls. 1019/1029), Eduardo Alves de Almeida Neto (fls. 1030/1041 e anexos de fls. 1042/1049) e PROCENGE - Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG - Engenharia de Sistemas Ltda.) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira, Luiz Eduardo Melo, Jorge Ferreira dos Santos Júnior, Sami Kuperchmit, Patrícia Ferreira Motta Café, José Waldemar Pômpolo, Ana Paula Lopes Fernandes, André Luis Gomes Claudino, Custódio Joanes de Oliveira, Elizabete Maria Alves, Rosemeire Barbosa Tavares, Roberto José Drummond de Andrade Muller, Adriane Luiza de Carvalho Lorentino, Eduardo Alves de Almeida Neto e PROCENGE - Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG - Engenharia de Sistemas Ltda.); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15962/2008 - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia do Metropolitan do DF - METRO-DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 2832/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 271/283; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cairo Ramos e Antônio Manoel Soares (fls. 146/167 e anexos de fls. 168/222) e pelos Srs. José Gaspar de Souza, Celso Renato Pitangy Lucena e José Dimas Simões Machado (fls. 228/245) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas do Sr. Paulo Victor Rada de Rezende (Diretor-Presidente, no período de 01.1 a 31.1.2007), Alexandre Gonçalves (Diretor de Administração, no período de 01.1 a 29.1.2007) e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes (Diretor Técnico, no período de 01.1 a 29.1.2007); b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Cairo Ramos (Diretor Financeiro e Comercial, no período de 01.1 a 31.12.2007), Antônio Manoel Soares (Diretor de Operação e Manutenção, no período de 01.1 a 29.1.2007 e Diretor de Administração, no período de 30.1 a 31.12.2007), José Gaspar de Souza (Diretor-Presidente, no período de 4.1 a 31.12.2007), Celso Renato Pitangy Lucena (Diretor Técnico, no período de 30.1 a 31.12.2007) e José Dimas Simões Machado (Diretor de Operação e Manutenção, no período de 30.1 a 31.12.2007), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Processo nº 11.679/07 (Acórdão nº 016/2010): b.1) contribuir para a criação de situação emergencial; b.2) autorizar a dispensa de licitação para contratação emergencial da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (serviço de limpeza e conservação); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que se refere às contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 097.000.257/2008 à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO-DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6297/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2009. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. HERMAN BARBOSA, OAB/DF nº 10001, representante legal do Sr. LUIZ CARLOS PIETSCHMANN, e PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES, OAB/DF nº 35228,

representante legal da Sra. ELIANE FERNANDES DA SILVA. DECISÃO Nº 2779/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias ao Dr. HERMAN BARBOSA para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 19706/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho - RA V, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.781/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. DECISÃO Nº 2790/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Região Administrativa de Sobradinho I - RA V, relativa ao exercício de 2010; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 8.2 da Informação nº 160/13 (fl. 109/110) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2012 DIRAD/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 4.1 - ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI; b) subitem 4.2 - ausência de pesquisa prévia de preços; c) subitem 4.4 - ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras e serviços; d) subitem 4.5 - ausência de número mínimo de três propostas para a carta convite; e) subitem 4.7 - inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas; f) subitem 4.11 - indicio de contratação de artistas com sobrepreço; g) subitem 4.12 - ausência de competência para contratar eventos artísticos; h) subitem 4.15 - ausência de diário de obra e de recebimento definitivo; i) subitem 6.2 - uso irregular de veículo; j) subitem 6.5 - pagamentos realizados à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, de próprios não vinculados à Administração Regional de Sobradinho; k) subitem 6.7 - pagamentos realizados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de próprios não vinculados à Administração Regional; III - determinar à Região Administrativa de Sobradinho I - RA V que: a) se ainda não o fez, adote, no prazo de 30 (trinta) dias, providências objetivando o ressarcimento ao erário das quantias despendidas indevidamente com pagamentos à CEB e à CAESB de próprios não vinculados à Administração Regional (subitem 6.5 e 6.7 do Relatório de Auditoria nº 03/2012 DIRAD/CONT); b) verifique, doravante, a observância dos procedimentos da fase interna da licitação, incluindo elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários dos serviços pretendidos nos processos licitatórios, em cumprimento ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando os achados contidos no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DIRAD/CONT; c) atente, nas futuras contratações de artistas, para as disposições constantes do Decreto nº 34.577/13 e dos arts. 6º, inciso IX, e 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em razão do apontado no item 4.8 do Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DIRAD/CONT; d) observe o correto preenchimento das requisições de veículos com as informações exigidas pelo Decreto nº 32.880/11, fazendo constar desses documentos a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, nome e matrícula do condutor, tendo em vista o descrito no item 6.1 do Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DIRAD/CONT; IV - alertar a jurisdição de que, em face da determinação contida na Decisão nº 4.703/12, a reincidência no descumprimento de deliberação do Tribunal, quanto aos pagamentos realizados à CAESB de próprios não pertencentes à Unidade, poderá ensejar a aplicação de multa e a irregularidade das contas; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 03/2012 - DIRAD/CONT à jurisdição, para auxiliar no cumprimento das determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas de praxe. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 30769/2011 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar eventuais prejuízos decorrentes dos Contratos Emergenciais nºs 02/07, 03/08, 08/08, 03/09, 09/09 e 04/10, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Coral Administração e Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 2780/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.037.404/11; II - considerar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para que, em futuras contratações, verifique a compatibilidade dos preços de cada item da planilha de custos com aqueles praticados pelo mercado, não se restringindo à comparação do valor nominal contratado; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2833/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1.296/1.311; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 1.312, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4695/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objetivando fiscalizar contratações temporárias realizadas no ano letivo de 2013, conforme Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 2834/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.259/2015 - GAB/SE (fls. 29/61) e 195/2016 - GAB/SEE (fls. 62/125); II - ter por atendida a Decisão nº 3.938/15; III - orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a continuar enviando esforços visando a reduzir o número de contratações temporárias realizadas a cada exercício; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17120/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2835/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso interposto pelo ST BM RRm AMANCIO JOSÉ DE SOUZA (fls. 152/160), em face da Decisão nº 1.261/16 e dos Acórdãos nºs 138/16 e 139/16 (fls. 148/149), conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c com o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007, desde que apresentada a procuração que legitima o Dr. Francisco das Chagas Gonçalves Belo (OAB/DF 46.139) postular em seu nome; II. determinar ao ST BM RRm AMANCIO JOSÉ DE SOUZA que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 104, caput, do Código de Processo Civil, encaminhe a esta Corte a procuração referida no inciso anterior; III. dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 17308/2014 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 2.476/14-CMA, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de despesas arcadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal com a correção de defeitos e falhas de construção em rodovias no período de garantia dos pavimentos, conforme apurado no bojo de auditoria realizada pelo Tribunal, objeto do Processo nº 23.126/11. DECISÃO Nº 2836/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.009.335/14; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista que restou comprovada a ausência de prejuízo; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos e medidas adotadas com relação aos fatos apontados nos subitens 5 e 6 do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 218/226 do Processo nº 113.009.335/14), a serem avaliados em autos apartados; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; b) a devolução do Processo nº 113.009.335/14 à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 22085/2014 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2837/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 221/222; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 223, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 2838/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 135/137; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 138, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 976/2001 - Prestação de contas anual do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, relativa ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 2839/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, de 1/1 a 8/11/00, e posterior Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, de 9/11 a 31/12/00, referente ao exercício financeiro de 2000; II - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Sr. Luiz Antônio Perez Flores, em face dos subitens 1.23, 6.1 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, assim como pela multa a ele aplicada no bojo do Processo nº 1.505/1999, no que se refere à ausência ou insuficiência de prestação de contas do Contrato de Gestão S/N, de 22 de abril de 1999; dos Srs. Izalci Lucas Ferreira e David Gomes de Araújo em razão dos subitens 1.23, 6.1 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD; III - com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas anuais dos Srs. Sérgio Mesquita de Avila Filho, Ildeu de Oliveira e Expedito Apolinário Silva; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos dirigentes nominados no item II, ou aos respectivos sucessores, que adotem as medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes; V - considerar: a) em conformidade com o disposto na Decisão nº 50/1998 e no artigo 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item III plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22133/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2823/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 152/154, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.469/2015, fl. 148, e do Acórdão nº 658/2015, fl. 149, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 176.426,34 (atualizado em 13/04/2016, fl. 164), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21386/2013 - Pedido de reexame apresentado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 2.753/15, com fundamento no art. 188, II, "a", c/c o art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal - RI/TCDF. DECISÃO Nº 2786/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 47/2015-NAGF; II - considerar improcedente o Pedido de Reexame formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mantendo os termos da Decisão nº 2.753/15; III - dar conhecimento desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal, às Secretarias de Saúde, de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; IV - determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32390/2014 - Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da BSB Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2840/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual - PCA da BSB Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2012; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pela BSB Participações S.A. no decorrer do exercício em apreço; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 04.001.001/2014 (2 volumes) à BSB Participações S.A.; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33214/2014 - Representação nº 30/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que aponta diversas irregularidades em convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a entidade privada, sem fins lucrativos, Associação Quarte de Cultura, para realização do projeto denominado "11º Festival de Bonecos de Brasília", cujo objetivo foi a realização de apresentações de espetáculos de Teatro de Bonecos e oficinas no Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho, Planaltina, Brasília, Santa Maria e Varjão, com entrada franca a toda a população, nos dias 12 a 28

de novembro de 2012. DECISÃO Nº 2841/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, in totum, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Unidade Técnica que realize os procedimentos de fiscalização necessários para apurar a legalidade, economicidade e a correta aplicação dos recursos no âmbito dos ajustes celebrados entre a Secretaria de Cultura e a empresa Associação RUARTE, nos anos de 2011, 2012 e 2013. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 22780/2015-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidades: Anestesiologia; Cardiologia; Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Cardiovascular, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2842/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 620/2016, no sentido de trazer aos autos elementos hábeis de prova sobre o efetivo cumprimento, pelo servidor Sidney Sotero Mendonça, das cargas horárias relacionadas aos dois vínculos citados (na Matrícula nº 169.831-1 e na Matrícula nº 152.634-0), bem como encaminhando manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos ou, em não havendo, prestar circunstanciadas informações pela inação; II - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24635/2015-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidade neonatologia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 03/2008-SES, publicado no DODF de 11.01.2008, que foi objeto de análise no Processo nº 1448/2008. DECISÃO Nº 2843/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 840/2016, no sentido de modificar as jornadas e as cargas horárias cumpridas por Fernanda Salustiano Costa, de modo a observar o repouso semanal previsto na Constituição Federal e na Portaria SES nº 199/2014, informando à Corte as providências adotadas; II - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12020/2016-e - Pensões civis instituídas por servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessão do SIRAC. DECISÃO Nº 2844/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 10/7/2015, para EXCLUIR da fundamentação legal o termo "... artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90..." e para INCLUIR na fundamentação legal "... artigo 12, Inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009; II - publicar nova retificação para EXCLUIR da fundamentação legal o termo "... artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90..." e para INCLUIR na fundamentação legal "... artigos 12, Inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009; III - incluir os atos de retificação acima mencionados na aba "Dados da Concessão"; IV - alterar o fundamento legal na aba "Dados dos Beneficiários" para o ID 604 (companheiro(a) com união estável); V - informar o resultado do processo administrativo nº 141.002.299/1994, destinado a apurar as faltas injustificadas do ex-servidor; VI - esclarecer o valor de 27% de ATS constante na aba "Proventos" e no SIGRH, diferente do percentual de 15% apurado na aba "Tempos", e promover os ajustes que se fizerem necessários, sobretudo em observância a possíveis reflexos no pagamento da pensão; b) autorizar o retorno dos autos a SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15673/2016-e - Representação nº 01/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no processo de qualificação das entidades Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP e Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES como Organizações Sociais. DECISÃO Nº 2845/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 11/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, ao Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP, ao Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES e ao Instituto Saúde e Cidadania para que apresentem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e às entidades mencionadas na Representação para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15690/2016-e - Representação nº 9/2016 - DA, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados com recursos distritais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2846/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 9/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, à empresa SAVART SERVIÇOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e à GISELE LOIUSE SEZERDELLO SANTORO para que apresentem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e às pessoas mencionadas na representação para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

O Processo nº 38323/2010 (objeto de sustentação oral de defesa), de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão em atendimento à solicitação da interessada.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 37, publicado no DODF de 27.05.2016, pág. 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou o Conselheiro PAIVA MARTINS pelo nascimento de seu neto, Gabriel Martins Bonecker, no último dia 31, nesta capital. Na oportunidade, o Senhor Presidente desejou ao recém-nascido Gabriel muita paz, muitas felicidades e que seja uma bênção na família de Sua Excelência.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 78 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INACIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4871

Aos 07 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4870 e Extraordinária Administrativa nº 892, ambas de 02.06.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 247/2016-PG, do Ministério Público de junto à Corte, comunicando que as férias da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente marcadas para o período de 25.05 a 10.06.2016, estender-se-á até o dia 16.06.2016, bem como que o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE representará aquele Parquet nesse período.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6878/2007 - Despacho Nº 195/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15720/2016-e - Despacho Nº 194/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15533/2016-e - Despacho Nº 193/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 14820/2016-e - Despacho Nº 236/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2310/2013 - Despacho Nº 234/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 206/2016 - Despacho Nº 238/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17860/2011 - Despacho Nº 237/2016, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 15857/2015-e - Despacho Nº 236/2016, Contas de Governo: PROCESSO Nº 35688/2015-e - Despacho Nº 235/2016, Licitação: PROCESSO Nº 11635/2016-e - Despacho Nº 234/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17843/2011 - Despacho Nº 182/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 1743/2016-e - Despacho Nº 180/2016.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 13.510/2015-e, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, objetivando alterar a redação do art. 108 do Regimento Interno, que dispõe sobre a publicação da Súmula de Jurisprudência (e-doc 97F4F151-e).

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 42964/2009 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, convertida em tomada de contas especial pelo item IV, 'a', da Decisão nº. 5583/2010, diante de prejuízo decorrente de pagamento de excessivos valores em locação mensal de equipamentos em sede de contrato firmado entre a SEJUS e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 2862/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Cláudio Freire de Souza França contra os termos da Decisão nº. 752/2016 e do Acórdão nº. 84/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº. 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº. 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº. 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de trabalhos de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 2863/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 451/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 912/914), 469/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 915/917), 478/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 918/919), 484/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 920/922), 487/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 923/924), 157/2016 - SUB-CI/CGDF (fls. 925/926), 553/2016 - GAB/CGDF (fl. 927), 560/2016 - GAB/CGDF (fls. 928/929), 561/2016 - GAB/CGDF (fls. 930/932); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 933; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11335/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2864/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar a tomada de contas anual do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício de 2011, da seguinte forma: a) com fulcro no art. 17, I, da LC nº. 01/94, regulares as contas dos Srs. André Victor do Espírito Santo, Cláudio de Moura Magalhães, Hódecy Ferreira Pinheiro, Renato de Oliveira Mendonça, Deuselita Pereira Martins, Celso Wagner Lima, Adalberto Monteiro, Adriano de Sousa Ludovico, Leandro Allan Vieira e Josefina Alves de Souza, todos membros do Conselho de Administração, e do Sr. Luiz Renato Fernandes Rodrigues, Secretário de Estado; b) nos termos do art. 17, II, da LC nº. 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Daniel Lorenz de Azevedo e Sandro Torres Avelar, Secretários de Estado e Presidentes do Conselho de Administração do FUNPDF, e Alvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral e Ordenador de Despesas, em decorrência dos subitens "1.1 - Baixa execução orçamentária", "3.1 - Falhas da SSP em procedimento de adesão a ata" e "3.2 - Bens móveis não foram incorporados ao patrimônio do FUNPDF" do Relatório de Auditoria nº. 15/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 275-295 do Processo nº. 040.001.340/2012); II - determinar aos atuais administradores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, nos termos do art. 19 da LC nº. 01/94, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item "I-b"; III - considerar, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da LC nº. 01/94 e com os termos da Decisão nº. 50/98, os responsáveis indicados no item I quites com o erário distrital no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço de saúde prestado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Pública de Saúde, quanto a aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das atividades, projetos, programas e ações, com objetivo de contribuir para o melhor desempenho da gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 2859/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 914/2016-GAB/SES e anexos fls. 646/648; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que envie ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de ação reclamado nas Decisões nºs 4.897/14, 3.364/15 e 394/16; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19748/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2865/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo nº. 040.000.996/2013; II - determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelos fatos indicados nos subitens 3.2 e 3.7 do Relatório de Auditoria nº. 16/2015-DIRAGII /CONAG/SCI/CGDF, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 01/94: a) Sr. Dirsomar Ferreira Chaves, Administrador Regional da RA XXX, no período de 01.01.2012 a 01.07.2012, b) Sr. Ebenézer da Costa Aquino, Administrador Regional Substituto, no período de 13.02.2012 a 10.03.2012, Administrador Regional Respondendo, de 02.07.2012 a 31.12.2012, e Diretor de Administração Geral Substituto, de 19.11.2012 a 28.11.2012; c) Sr. Geraldo Magela Alvares da Silva, Diretor de Administração Geral, no período de 04.01.2012 a 31.12.2012; III - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgue regulares as contas dos Srs.(a) Aluizio Castro Coelho, Renato Benatti Santos, Antônia Navarro Garcia e Geraldo Magela Alvares da Silva, este exclusivamente na condição de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os agentes relacionados no item III desta decisão; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22544/2013 - Representação nº 12/2013 - DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a atas de registro de preços de licitações ocorridas no âmbito do Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Ministério da Saúde - INTO/MS (fls. 3/6). DECISÃO Nº 2866/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da seguinte documentação encaminhada em cumprimento às Decisões nºs 4197/14 e 89/15: a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - fls. 208 a 245 e 369 a 390; b) Sr. José de Menezes Neto - fls. 265 a 281; c) Sr. Rafael de Aguiar Barbosa - fls. 284 a 290; d) Empresa Oscar Iskin e Cia Ltda. - fls. 296 a 312; e) Empresa Bio Care Material Médico Hospitalar Ltda. - fls. 346 a 351; f) Empresa Med Lopes Comércio de Material Médico Hospitalar - fls. 356 a 360; g) Empresa Maquet do Brasil Equipamentos Médicos - fls. 391 a 422; II - considerar: a) procedentes as alegações referentes ao item IV, alíneas "a", "b-a", "c" e "d", da Decisão nº. 4197/14 e item IV, alínea "a", da Decisão nº. 89/15; b) parcialmente procedentes as alegações referentes ao item IV, alínea "b-b", da Decisão nº. 4197/14, relevando a falha identificada em relação ao não cumprimento pela SES/DF do art. 31 do Decreto nº. 34.509/13; c) improcedentes as alegações relativas ao item IV, alínea "b", da Decisão nº. 89/15; III - autorizar: a) a audiência do Sr. Daniel Veras de Melo, Gerente de Hotelaria Hospitalar da SES/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto ao recebimento de 108 macas fornecidas pela empresa Med Lopes Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. oriundas do Pregão Eletrônico nº. 109/2013 do INTO/MS, de marca diferente da que foi registrada na ata decorrente do citado certame e constante do Contrato nº. 095/2014, sem que haja nos autos do Processo nº. 060.001.612/2014 fundamentadas justificativas para respaldar tal decisão, em descumprimento ao estabelecido no Inciso II, art. 2º, do Decreto nº. 34.509/13; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que noticia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. - ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFRANS. DECISÃO Nº 2867/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Liomar José Osório e Valdenor Moreira de Lima às fls. 1263/1264; II - conceder aos requerentes prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de suas defesas em face da Decisão nº. 4608/15; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13960/2015-e - Aposentadoria de ELIAS ONOFRE RIBEIRO - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 2868/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.174/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24333/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OTELO - SE/DF. DECISÃO Nº 2869/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.209/15; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9566/2016 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pelo Banco de Brasília - BRB para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 041.000.217/2016. DECISÃO Nº 2870/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília - BRB à fl. 03; II - conceder ao jurisdicionado prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão da TCE objeto do Processo nº. 041.000.217/2016; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10051/2016-e - Pregão Eletrônico nº 39/2016, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higiene, jardinagem, copa, asseio, desinsetização, desratização e controle de pragas nas Unidades Administrativas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 2856/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões e esclarecimentos apresentados pelas empresas REAL JG - Serviços Gerias Ltda. (e-doc DAFE209F-c) e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (e-doc A295DFAC-c), respectivamente; II - no mérito, considerar improcedente a Representação manuseada pela empresa FORTALEZA Serviços Empresariais Ltda. (e-doc F3A625C4-c), em face do Pregão Eletrônico nº 039/16, conduzido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, ante a insubsistência das alegações ofertadas; II - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o envio de cópia desta decisão à Jurisdicionada e às empresas FORTALEZA Serviços Empresariais Ltda. e REAL JG - Serviços Gerais Ltda.; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13298/2016-e - Aposentadoria de AUGUSTO FREIRE DE SOUSA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2871/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 15640/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, objetivando verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, em face da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso. DECISÃO Nº 2861/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 554/576; II - manter sobrestado o julgamento de mérito do recurso até ulterior manifestação do Departamento de Polícia Civil do Distrito Federal acerca da autenticidade ou não da rubrica aposta no Alvará de Funcionamento nº 79/04, supostamente pertencente ao Recorrente; III - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que reabra o Processo de sindicância nº 361.000.443/2015, a fim de que seja promovida a oitiva do ex-servidor Ronaldo Luiz da Silva, Matrícula nº 0118357-5, último detentor da carga do Processo nº 300.000.615/2004, o qual deverá esclarecer e comprovar o destino eventualmente dado ao referido processo, sem embargo da realização de novas diligências que busquem identificar a localização do aludido processo, informando ao Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre os resultados alcançados; IV - havendo a localização do processo desaparecido, deverá a AGEFIS, incontinenti, dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.276/2014; V - alertar os dirigentes da AGEFIS de que lhes incumbe o dever de zelar pela eficiência das apurações levadas a efeito pela comissão de sindicância, de modo que o caminho lógico-investigativo percorrido se mostre minimamente apto à produção de resultados satisfatórios, sob pena de responsabilidade solidária; VI - ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9317/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/07, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Handebol - FMH, para custear despesas com a "Copa Brasil de Clubes Campeões". DECISÃO Nº 2872/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 219/22; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 220.000.620/2001 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11144/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar responsabilidades por dano causado ao erário, decorrente de estornos irregulares efetuados pelo Sr. CELSO NOLETO DE ARAUJO (ex-caixa bancário daquela instituição financeira), de DARF's, títulos do BRB e de outros bancos e de Guias da Previdência Social, entre janeiro de 2005 e maio de 2007. DECISÃO Nº 2904/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de revisão, mantendo os termos da Decisão nº 1.918/15 e do Acórdão nº 166/14, dando ciência ao recorrente para que comprove o recolhimento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 30917/2012 - Tomada de contas especial instaurada por recomendação da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de apurar prejuízos decorrentes da inexecução do Termo de Convênio nº 588.754/2006, celebrado entre o Ministério da Cultura e a extinta Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal para o desenvolvimento de ações do Projeto "Capital Jovem". DECISÃO Nº 2873/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 360.001.892/2010; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III - autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para arquivamento; b) a devolução do Apenso nº 360.001.892/2010 à Secretaria de Estado de Governo.

PROCESSO Nº 11059/2014 - Relatório de Auditoria nº 7/2014, realizada com o objetivo de verificar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2874/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 437/808, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.897/14; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as alíneas "f", "g" e "k" do item X da referida Decisão nº 5.897/14, de seguinte teor: f) ter por base no cálculo da parcela PCAUPORT de HUMBERTO ROCHA CALHAU, o ATS (15%) sobre o vencimento integral mais a opção 40 horas (integral), corrigindo a vantagem no SGRH, a contar de setembro de 2013; g) apurar os fundamentos para a concessão da parcela 'Vant. Pessoal Ad. Periculosidade' (rubrica 1820), haja vista que, em princípio, esse adicional não se incorpora aos proventos/remuneração, observando que, em não existindo embasamento, ela deve ser excluída dos proventos/remuneração daqueles que a recebem; k) promover, juntamente com a SEAP (este como órgão gestor de pessoal do GDF) o retorno no SGRH das horas extras à subsunção ao teto; III - determinar ao IPREV (991) que retifique, no SGRH, o valor da parcela de complementação do salário mínimo (rubrica 1787) do servidor CLÓVIS DA CUNHA, mat. nº 1432761-9, para que corresponda à diferença entre o salário mínimo vigente e o provento básico, diferença sobre a qual não incidem as demais parcelas dos proventos, nos termos da Súmula Vinculante nº 15 do STF e Decisão nº 5.195/13, atentando para os eventuais reflexos do que vier a ser decidido na ADI nº 2013.00.2.027321-3, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução (fls. 809/814) e desta decisão às jurisdicionadas para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 10677/2015-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade das concessões de patrocínios por empresas públicas - EP e sociedades de economia mista - SEM, bem como das liquidações e pagamentos efetuados entre 2010 e 2014. DECISÃO Nº 2875/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria, e-DOC 73929C39-e; b) do Ofício DIRCO - 2015/50 (e-DOC E25FE4F7-c), da Carta nº 47181/2015-PR (e-DOC AF5CB0B6-c), do Ofício nº 1035/2015PRESI (e-DOC F7FF1958-c), do Ofício nº 78/2016-PRESI (e-DOC BEF516B9-c) e do Ofício nº 260/2016-PRESI (e-DOC A73AD49E-e); II - determinar às

empresas públicas e às sociedades de economia mista integrantes do Governo do Distrito Federal que, ao patrocinar ou apoiar eventos, doravante: a) divulguem antecipadamente as áreas e os tipos de eventos de seu interesse, bem como o montante a ser destinado para cada ação, fixando prazo para que os promotores de eventos interessados possam apresentar suas propostas (achado 01); b) façam constar do instrumento de chamado público os critérios técnicos e objetivos a serem considerados no exame das propostas de patrocínio ou apoio a eventos (achado 01); c) façam constar nos processos administrativos, para os casos de concessão de patrocínio porventura não previsto nos editais de chamamento público, as razões de escolha do favorecido, demonstrando, de forma detalhada, a relação custo/benefício da ação, assim como o fato de que as peculiaridades do evento estão alinhadas com as finalidades precípuas do ente patrocinador e, ainda, as justificativas para não ter realizado seleção pública (achado 1); d) fundamentem a vantajosidade de tal prática, explicitando como as contrapartidas agregam valor à marca, em termos de eficácia, eficiência e economicidade, estimando financeiramente, quando possível, o retorno de cada contrapartida (achado 2); e) estabeleçam, contratualmente, percentuais de glosa por contrapartidas não prestadas proporcionais àqueles indicados na valoração desses itens (achado 2); f) façam constar dos contratos a discriminação dos itens a serem custeados pela verba de patrocínio, aferindo a compatibilidade entre os valores apresentados pelo proponente e os de mercado, bem como vinculem a prestação de contas e o recebimento das verbas à comprovação de gastos com os referidos itens (achado 2); g) avaliem os custos globais dos eventos patrocinados, de maneira a certificar a extensão da cota de patrocínio oferecida (achado 2); h) observem o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, de modo que as concessões de patrocínios sejam formalizadas mediante termo contratual ou instrumentos hábeis a substituí-lo contendo, dentre outros requisitos, obrigações das partes, condições de uso da verba e sanções aplicáveis (achado 3); i) tornem públicos, por meio da divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma dos art. 25 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, os extratos dos contratos de concessão de patrocínio, bem como os atos de inexigibilidade de licitação a eles relacionados, quando houver (achado 3); j) ao liquidarem despesas referentes a contratos de patrocínio, apenas aceitem documentos comprobatórios de despesas expressamente elencadas nos ajustes (achado 4); k) em pagamentos de contratos de patrocínio certifiquem-se que as contrapartidas pactuadas foram efetivamente prestadas, procedendo a glosas e demais ajustes pertinentes no caso de descumprimento contratual (achado 5); III - determinar à TERRACAP e à CODEPLAN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem ao Tribunal documentos capazes de demonstrar, à época da concessão dos patrocínios, a inexistência das irregularidades mencionadas nas Tabelas 4 e 5 do Relatório Final de Auditoria, ou informem à Corte a ausência deles (achado 3); IV - determinar à TERRACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com o objetivo de sanear as irregularidades 1 a 9 do Achado de Auditoria nº 5, no tocante à ausência de comprovação de contrapartidas, encaminhando ao Tribunal a documentação probatória pertinente à correção das falhas apontadas (achado 5); V - determinar à Casa Civil do Governo do Distrito Federal que, no âmbito da competência prevista no art. 100, inciso VII, da LODF, elabore norma com os requisitos necessários à correta liquidação das despesas vinculadas a contratos de patrocínio e apoio a eventos, contemplando, necessariamente, os seguintes itens: procedimentos para prestação de contas e para aferição dos gastos da verba de patrocínio e das contrapartidas, atuação e responsabilidades dos executores nomeados para acompanhar os ajustes, dentre outros (achado 4); VI - dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão às empresas públicas e a sociedades de economia mista integrantes do Governo do Distrito Federal, à Subchefia de Publicidade e Propaganda da Comunicação Interna da Governadoria do Distrito Federal e ao Comitê de Patrocínio do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 11282/2015-e - Renúncia à aposentadoria de JOSÉ MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 2876/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do ato de renúncia à aposentadoria ora em exame, pelo qual o servidor optou por manter o vínculo junto à Marinha do Brasil, em detrimento do segundo vínculo junto à SES/DF.

PROCESSO Nº 20087/2015 - Exame do cumprimento pela Transporte Urbano do Distrito Federal das determinações contidas no item II, alínea "b", da Decisão nº 1.145/2014, exarada no Processo nº 6.440/20110. DECISÃO Nº 2877/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Apenso nº 098.004.316/2009 e dos documentos enviados mediante os Ofícios nºs 875/2015 - GAB/DF-TRANS, 1327/2015 - GAB/DFTRANS e 005/2015 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO/DFTRANS, às fls. 05-20, 30-53, e 59-114; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada no item II, alínea "b", da Decisão nº 1.145/2014, sem a necessidade de reiteração; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 098.004.316/2009 à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

PROCESSO Nº 29726/2015 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2878/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo em vista a impossibilidade de manutenção da terceira aposentadoria, o teor do § 2º do art. 48 da LC nº 840/11 e a opção manifestada pelo servidor, em prol da manutenção dos outros vínculos mantidos com a SES/DF e com a Marinha do Brasil, tomar conhecimento do ato concessório de aposentadoria ora em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 8268/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, acompanhado no Processo nº 28.424/12, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11, autorizada por meio da Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 2879/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aderi Abreu de Camargo, Adriana Martha Toneline Melchior, Ana Claudia Ribeiro Borges, Ana Lúcia Cantanhede Rodrigues, Ana Paula Iolovitch, Ana Paula Martins da Silva, Ana Paula Santos Dias, Andréa Cunha Dantas, Angela Silva Santos, Aparecida Ferreira da Silva, Auriene de Mesquita Moreira Coutinho, Carla Patrícia Fernandes de Araújo, Celina Profiro de Oliveira Dourado, Cinthia Carla Santos Rolim, Cleonice Batista Monteiro Leite, Cláudia Cristina Nogueira de Oliveira Toledo, Dalila José Custódio, Damares Rodrigues Souto Rocha, Denyse Martins da Costa Borges, Deuzimar Pereira Dias, Débora Carvalho de Lima, Eliana Neri de Barros da Silva, Eliane de Jesus Silva, Gely Barbosa de Brito de Oliveira, Genicelma Leal dos Santos Saraiva, Hildejjanete Rodrigues Ribeiro Roquete, Iara Sousa Bastos Marques, Joel Gomes da Silva Junior, Joice Batista da Cruz Silva, Laura Vieira Gontijo dos Santos, Leonidia Batista de Sousa, Lucinéia Rodrigues Leite, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria de Fátima Soares Ferreira, Maria de Lourdes Fagundes, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Maria de Lourdes Soares, Maria Marta Carneiro, Marisa Silva Ferreira Cardoso, Mariza Dantas Pimentel, Nilmeire Oliveira Dantas, Nádia Aparecida de Carvalho Serra, Patricia Machado e Silva, Rhanna de Oliveira Souto, Rosilene Xavier da Silva Pacifico de Oliveira, Rosiley do Amaral e Silva, Sandra de Carvalho Santos, Solange Martha de Oliveira, Tatiana de Jesus Almeida e Tânia Lago Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8284/2016-e - Fichas admissionais referentes a contratações temporárias de Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e reguladas pelo Edital nº 1/2012 - SEAP/SE. DECISÃO Nº 2880/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Gomes Moraes de Oliveira, Adriana Juliani de Souza de Freitas, Alencarla Gonçalves de Miranda, Ana Clea Monte do Nascimento Silva, Ana Greicy Pinto de Souza, Ana Letícia da Costa Silva Araújo, Ana Rosa Ferreira Macedo, Ane Caroline Rodrigues Monteiro, Axiclei Bezerra de Brito, Carolina Cunha Teixeira, Clezia Maria Martins Ribeiro, Daniel Eustáquio Mota, Danilo Simões da Silva, Dayse Monteiro Teixeira, Edinalva Rodrigues Silva, Eliene Francisco Rocha Santos, Fabiana Silva Vidal, Flavia de Oliveira Negreiros Silva, Gabriela Pires de Lima, Genesis Ribeiro Amorim, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Gilda Soares Lopes, Grazielle Batista Cordova, Hellen Maria Gomes Vieira, Iara Araujo Silva, James Brown Santos da Silva, Joelma Crisóstomo de Oliveira, Juliana Peres Assunção, Karine Enes Prazeres, Lucia Helena de Sousa, Lucilene Alves Santos, Lucimar Macedo dos Santos de Souza, Luisa Gobbi da Silva, Maria de Fatima Ribeiro da Silva, Maria Luzedi Rodrigues de Oliveira, Maria Socorro Lima Silva de Miranda, Marivalda Gomes Silva, Monica Neiva Moreno, Márcia Cristina Soares de Lima, Nerly de Fátima de Cristo Fonseca, Patricia Furtado de Souza, Rania Queiroz de Oliveira, Rita de Cássia de Paula Machado Tavares Barbosa, Rosilene Machado, Shirley da Mota Fernandes, Simone dos Santos, Valéria Janielle Edjalva Felix Higino, Virginia Clara Barboza, Vivian Rocha Damásio e Yara Oliveira Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 8314/2016-e - Fichas admissionais referentes a contratações temporárias de Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e reguladas pelo Edital nº 1/2012 - SEAP/SE. DECISÃO Nº 2881/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Agnes de Barros Miller, Alienice Filgueira da Silva, Arnóbio Sousa Milhomem Junior, Benita Gabriela de Paula Gonçalves, Carlos Alberto Fonseca Sobrinho, Cleider Silva dos Santos, Clesia da Silva Mariano, Cássia Batista Souza Penha, Daniele Alves Damaceno, Daniella Silva Sales Oliveira, Delaine dos Santos Nobre, Dina de Oliveira Melo Dias, Edileia de Souza Soares, Eliana Rocha Morgon, Elizabeth Viana Ferreira, Elizabeth Pereira de Carvalho, Eloisa Pereira de Sousa, Eloiza de Oliveira Moura, Francisca de Moura Costa da Silva, Geane Nóbrega de Negreiros, Gicélia Pereira da Silva, Iclelia Rodrigues Maranhão, Imara Rodrigues da Silva, Janayna de Oliveira Dagoberto, Júnia Barbosa Borges, Keila Carvalho da Rocha, Kleiciane Galvão de Oliveira, Leiane Silva Muniz, Leilane de Sousa Moura, Lucineide Brandão dos Anjos, Ludmila Bacerl Mourão, Marcela Pinheiro Camilo de Oliveira, Maria Aparecida Marini de Araújo Andrade, Maria Claudiane Berto, Maria Karla Guimarães, Marisa Moreira da Silva dos Reis, Marister Cristiane Szowiecki, Michela Gracie Borges, Monica Fonseca do Nascimento, Mozana Assunção Yamamoto, Márcia Jeane Mendes Rabêlo, Patrícia Carvalho dos Santos, Paula Kelly Moraes do Nascimento Castro, Renata Costa Caires, Rivânia Patricia Pereira de Matos, Sandra Rejane Maia Carvalho, Sarah Rejane Khalil, Taice Gervasio Silva Barbosa, Thais Fernandes Damasceno e Valquíria de Araújo Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 13123/2016-e - Atos de aposentadoria e pensão civil de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2882/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0000594, ZULEDA MOREIRA LESSA LEITE, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0007055, PAULO GRACINDO DE AQUINO ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21823/2013 - Aposentadoria de NEUSA APARECIDA MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 2827/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3431/15; II - considerar: 1) procedente a defesa apresentada pela servidora; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma autorizada pelo item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 14856/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding), referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2828/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding), relativa ao exercício de 2013, consubstanciada no processo nº 093.000.020/2014; II - julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis mencionados no parágrafo 7.4 da Informação nº 71/2015 - SECONT/3ªDICON; III - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis mencionados no parágrafo 7.4 da Informação nº 71/2015 - SECONT/3ªDICON devido às impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 5/2014/DIROH/CONIE/CONT/STC nos subitens 2.1 - pesquisas de preços com valores bem superiores quando comparados aos valores adjudicados e homologados e 2.3 - realização de contratação de serviço de natureza continuada via inexigibilidade de licitação, bem como às seguintes impropriedades, indicadas na Informação nº 71/2015/DIROH/CONIE/CONT/STC, retirada de material do estoque sem as devidas requisições e inventário de almoxarifado em valor divergente ao constante no balanço patrimonial apontadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10 da informação; inventário patrimonial de bens móveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, consoante parágrafos 4.1.1 a 4.1.3 da informação; inventário patrimonial de bens imóveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, conforme parágrafos 4.1.4 a 4.1.10 da informação; IV - ressaltar aos responsáveis aludidos nos incisos II e III que este julgamento não os isenta das consequências específicas decorrentes do Processo nº 8.260/2009, ainda pendente de julgamento; V - considerar quites com o erário distrital, com destaque para a ressalva do inciso IV anterior, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos incisos II e III em relação ao objeto da PCA em exame; VI - determinar: a) aos Administradores e demais responsáveis da CEB Holding, ou a quem lhes haja sucedido, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que: i) adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; ii) doravante, façam constar na formalização das prestações de contas anuais todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, principalmente: 1) relação de todos os administradores do exercício com nome, cargo e período da gestão dos dirigentes (alínea "a", inciso I, art. 146 do RI/TCDF); 2) razão do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas (alínea "d", inciso I, art. 146 do RI/TCDF); 3) termo de conferência de saldo em caixa (alínea "a", inciso V, art. 146 do RI/TCDF); 4) cópia da ata da assembleia geral de acionistas em que se deu a apreciação das contas (inciso XII do art. 147 do RI/TCDF); 5) inventário físico com características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório (alínea "b", parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); 6) demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento (art. 14 da Resolução TCDF nº 102/1998); b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que verifique, no exame das próximas contas, o saneamento das impropriedades constatadas nos inventários de almoxarifado, de bens móveis e imóveis, a seguir enumeradas: i) retirada de material do estoque sem as devidas requisições e inventário de almoxarifado em valor divergente ao constante no balanço patrimonial apontadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10 da Informação nº 71/2015 - SECONT/3ªDICON; ii) inventário patrimonial de bens móveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, consoante parágrafos 4.1.1 a 4.1.3 da citada informação; iii) inventário patrimonial de bens imóveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, conforme parágrafos 4.1.4 a 4.1.10 da citada informação; VII - autorizar a devolução: a) do Processo nº 093.000.020/2014 à Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding); b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2600/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ JUSTINO DA SILVA - SEPLAG. DECISÃO Nº 2829/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, para fins de registro, da complementação da pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 002077-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do respectivo benefício se dará na forma autorizada pelo item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6141/2016 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação aprovado no Processo nº 35700/15-e. DECISÃO Nº 2771/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10140/2016-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016, lançado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículo, incluindo combustível, seguro total, lavagem e motoristas, devidamente habilitados, a serem utilizados no transporte de dirigentes, servidores e demais colaboradores em serviço, materiais e cargas, em deslocamentos no Distrito Federal e demais unidades da Federação, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidade e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. DECISÃO Nº 2778/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA (e-Doc 0456D918-c), em cumprimento ao Despacho Singular nº 153/2016-GCPT (e-Doc D859C454-e), ratificado pela Decisão nº 1860/2016 (e-Doc 1DFD5447-e); II - considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações contidas nas referidas decisões; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10221/2016-e - Representação formulada pela empresa Seletiva Brasil Comercio de Alimentos Ltda., pleiteando à Corte que reverta a decisão do pregoeiro responsável por conduzir o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 306/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da qual decorreu a inabilitação da Representante. DECISÃO Nº 2773/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pela empresa Seletiva Brasil Comercio de Alimentos Ltda. (e-doc.: 8A41D575-c) e da Informação nº 142/2016; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que apresente os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, na forma do § 6º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Pregoeira responsável pelo procedimento de que a homologação do certame somente deverá ocorrer após a deliberação desta Corte, conforme Decisão nº 1725/2016; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da Representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à pregoeira responsável; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16211/2016-e - Representação manejada pela JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obras em Geral Ltda. - ME, alegando irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2016, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2777/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal - RI/TCDF; III - autorizar: a) encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da representação e da Informação nº 090/2016 - 2ª DIACOMP à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.Tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 30622/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes do descumprimento de cláusula constante do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 00/018, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a empresa PROCENGE - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., visando ao desenvolvimento, à migração de dados e à implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2831/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira (fls. 307/311), Luiz Eduardo Melo (fl. 319), Jorge Ferreira dos Santos Júnior (fls. 320/335 e anexos de fls. 336/337), Sami Kuperchmit (fls. 338/345 e anexos de fls. 346/349), Patricia Ferreira Motta Café (fls. 350/356 e anexo de fls. 357/402), José Waldemar Pômpolo (fls. 403/415), Ana Paula Lopes Fernandes (fls. 416/421 e anexos de fls. 422/435) André Luis Gomes Claudino (fls. 436/441 e anexos de fls. 442/461), Custódio Joanes de Oliveira (fls. 462/469 e anexos de fls. 470/487), Elizabeth Maria Alves (fls. 488/492 e anexos de fls. 493/508), Rosemeire

Barbosa Tavares (fls. 509/528 e anexos de fls. 529/756), Roberto José Drummond de Andrade Muller (fls. 757/771 e anexos de fls. 772/999), Adriane Luiza de Carvalho Lorentino (fls. 1000/1018 e anexos de fls. 1019/1029), Eduardo Alves de Almeida Neto (fls. 1030/1041 e anexos de fls. 1042/1049) e PROCENGE - Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG - Engenharia de Sistemas Ltda.) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira, Luiz Eduardo Melo, Jorge Ferreira dos Santos Júnior, Sami Kuperchmit, Patricia Ferreira Motta Café, José Waldemar Pômpolo, Ana Paula Lopes Fernandes, André Luís Gomes Claudino, Custódio Joanes de Oliveira, Elizabete Maria Alves, Rosemeire Barbosa Tavares, Roberto José Drummond de Andrade Muller, Adriane Luiza de Carvalho Lorentino, Eduardo Alves de Almeida Neto e PROCENGE - Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG - Engenharia de Sistemas Ltda.); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15962/2008 - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ-DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 2832/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 271/283; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cairo Ramos e Antônio Manoel Soares (fls. 146/167 e anexos de fls. 168/222) e pelos Srs. José Gaspar de Souza, Celso Renato Pitanguy Lucena e José Dimas Simões Machado (fls. 228/245) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas do Sr. Paulo Vítor Rada de Rezende (Diretor-Presidente, no período de 01.1 a 31.12.2007), Alexandre Gonçalves (Diretor de Administração, no período de 01.1 a 29.1.2007) e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes (Diretor Técnico, no período de 01.1 a 29.1.2007); b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Cairo Ramos (Diretor Financeiro e Comercial, no período de 01.1 a 31.12.2007), Antônio Manoel Soares (Diretor de Operação e Manutenção, no período de 01.1 a 29.1.2007 e Diretor de Administração, no período de 30.1 a 31.12.2007), José Gaspar de Souza (Diretor-Presidente, no período de 4.1 a 31.12.2007), Celso Renato Pitanguy Lucena (Diretor Técnico, no período de 30.1 a 31.12.2007) e José Dimas Simões Machado (Diretor de Operação e Manutenção, no período de 30.1 a 31.12.2007), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Processo nº 11.679/07 (Acórdão nº 016/2010): b.1) contribuir para a criação de situação emergencial; b.2) autorizar a dispensa de licitação para contratação emergencial da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (serviço de limpeza e conservação); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que se refere às contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 097.000.257/2008 à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6297/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2009. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. HERMAN BARBOSA, OAB/DF nº 10001, representante legal do Sr. LUIZ CARLOS PIETSCHMANN, e PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES, OAB/DF nº 35228, representante legal da Sra. ELIANE FERNANDES DA SILVA. DECISÃO Nº 2779/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias ao Dr. HERMAN BARBOSA para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 19706/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho - RA V, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.781/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. DECISÃO Nº 2790/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Região Administrativa de Sobradinho I - RA V, relativa ao exercício de 2010; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 8.2 da Informação nº 160/13 (fl. 109/110) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2012 DIRAD/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 4.1 - ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI; b) subitem 4.2 - ausência de pesquisa prévia de preços; c) subitem 4.4 - ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras e serviços; d) subitem 4.5 - ausência de número mínimo de três propostas para a carta convite; e) subitem 4.7 - inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas; f) subitem 4.11 - indicio de contratação de artistas com sobrepreço; g) subitem 4.12 - ausência de competência para contratar eventos artísticos; h) subitem 4.15 - ausência de diário de obra e de recebimento definitivo; i) subitem 6.2 - uso irregular de veículo; j) subitem 6.5 - pagamentos realizados à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, de próprios não vinculados à Administração Regional de Sobradinho; k) subitem 6.7 - pagamentos realizados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de próprios não vinculados à Administração Regional; III - determinar à Região Administrativa de Sobradinho I - RA V que: a) se ainda não o fez, adote, no prazo de 30 (trinta) dias, providências objetivando o ressarcimento ao erário das quantias despendidas indevidamente com pagamentos à CEB e à CAESB de próprios não vinculados à Administração Regional (subitem 6.5 e 6.7 do Relatório de Auditoria nº 03/2012 DIRAD/CONT); b) verifique, doravante, a observância dos procedimentos da fase interna da licitação, incluindo elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários dos serviços pretendidos nos processos licitatórios, em cumprimento ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando os achados contidos no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DIRAD/CONT; c) atente, nas futuras contratações de artistas, para as disposições constantes do Decreto nº 34.577/13 e dos arts. 6º, inciso IX, e 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em razão do apontado no item 4.8 do Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DIRAD/CONT; d) observe o correto preenchimento das requisições de veículos com as informações exigidas pelo Decreto nº 32.880/11, fazendo constar desses documentos a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, nome e matrícula do condutor, tendo em vista o descrito no item 6.1 do Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DIRAD/CONT; IV - alertar a jurisdicionada de que, em face da determinação contida na Decisão nº 4.703/12, a reincidência no descumprimento de deliberação do Tribunal, quanto aos pagamentos realizados à CAESB de próprios não pertencentes à Unidade, poderá ensejar a aplicação de multa e a irregularidade das contas; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 03/2012 - DIRAD/CONT à jurisdicionada, para auxiliar no cumprimento das determinações; b) o retorno dos autos à

Secretaria de Contas, para adoção das medidas de praxe. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 30769/2011 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar eventuais prejuízos decorrentes dos Contratos Emergenciais nºs 02/07, 03/08, 08/08, 03/09, 09/09 e 04/10, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Coral Administração e Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 2780/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.037.404/11; II - considerar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para que, em futuras contratações, verifique a compatibilidade dos preços de cada item da planilha de custos com aqueles praticados pelo mercado, não se restringindo à comparação do valor nominal contratado; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2833/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1.296/1.311; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 1.312, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4695/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objetivando fiscalizar contratações temporárias realizadas no ano letivo de 2013, conforme Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 2834/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.259/2015 - GAB/SE (fls. 29/61) e 195/2016 - GAB/SEE (fls. 62/125); II - ter por atendida a Decisão nº 3.938/15; III - orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a continuar envidando esforços visando a reduzir o número de contratações temporárias realizadas a cada exercício; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17120/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2835/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso interposto pelo ST BM RRM AMANCIO JOSE DE SOUZA (fls. 152/160), em face da Decisão nº 1.261/16 e dos Acórdãos nºs 138/16 e 139/16 (fls. 148/149), conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c com o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007, desde que apresentada a procuração que legitima o Dr. Francisco das Chagas Gonçalves Belo (OAB/DF 46.139) postular em seu nome; II. determinar ao ST BM RRM AMANCIO JOSE DE SOUZA que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 104, caput, do Código de Processo Civil, encaminhe a esta Corte a procuração referida no inciso anterior; III. dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 17308/2014 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 2.476/14-CMA, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de despesas arcadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal com a correção de defeitos e falhas de construção em rodovias no período de garantia dos pavimentos, conforme apurado no bojo de auditoria realizada pelo Tribunal, objeto do Processo nº 23.126/11. DECISÃO Nº 2836/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.009.335/14; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista que restou comprovada a ausência de prejuízo; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos e medidas adotadas com relação aos fatos apontados nos subitens 5 e 6 do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 218/226 do Processo nº 113.009.335/14), a serem avaliados em autos apartados; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; b) a devolução do Processo nº 113.009.335/14 à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 22085/2014 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2837/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 221/222; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 223, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 2838/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 135/137; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 138, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 976/2001 - Prestação de contas anual do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, relativa ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 2839/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, de 1/1 a 8/11/00, e posterior Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, de 9/11 a 31/12/00, referente ao exercício financeiro de 2000; II - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Sr. Luiz Antônio Perez Flores, em face dos subitens 1.23, 6.1 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, assim como pela multa a ele aplicada no bojo do Processo nº 1.505/1999, no que se refere à ausência ou insuficiência de prestação de contas do Contrato de Gestão S/N, de 22 de abril de 1999; dos Srs. Izalci Lucas Ferreira e David Gomes de Araújo em razão dos subitens 1.23, 6.1 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD; III - com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas anuais dos Srs. Sérgio Mesquita de Avila Filho, Ildeu de Oliveira e Expedito Apolinário Silva; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos dirigentes nominados no item II, ou aos respectivos sucessores, que adotem as medidas necessárias de modo a

evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes; V - considerar: a) em conformidade com o disposto na Decisão n.º 50/1998 e no artigo 24 da LC n.º 01/1994, os responsáveis relacionados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis nominados no item III plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22133/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2823/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 152/154, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.469/2015, fl. 148, e do Acórdão nº 658/2015, fl. 149, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 176.426,34 (atualizado em 13/04/2016, fl. 164), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21386/2013 - Pedido de reexame apresentado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 2.753/15, com fundamento no art. 188, II, "a", c/c o art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal - RI/TCDF. DECISÃO Nº 2786/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 47/2015-NAGE; II - considerar improcedente o Pedido de Reexame formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mantendo os termos da Decisão nº 2.753/15; III - dar conhecimento desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal, às Secretarias de Saúde, de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; IV - determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32390/2014 - Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da BSB Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2840/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual - PCA da BSB Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2012; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pela BSB Participações S.A. no decorrer do exercício em apreço; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 04.001.001/2014 (2 volumes) à BSB Participações S.A.; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33214/2014 - Representação nº 30/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que aponta diversas irregularidades em convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a entidade privada, sem fins lucrativos, Associação Quarte de Cultura, para realização do projeto denominado "11º Festival de Bonecos de Brasília", cujo objetivo foi a realização de apresentações de espetáculos de Teatro de Bonecos e oficinas no Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Santa Maria e Varjão, com entrada franca a toda a população, nos dias 12 a 28 de novembro de 2012. DECISÃO Nº 2841/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, in totum, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Unidade Técnica que realize os procedimentos de fiscalização necessários para apurar a legalidade, economicidade e a correta aplicação dos recursos no âmbito dos ajustes celebrados entre a Secretaria de Cultura e a empresa Associação RUARTE, nos anos de 2011, 2012 e 2013. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 22780/2015-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidades: Anestesiologia; Cardiologia; Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Cardiovascular, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2842/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 620/2016, no sentido de trazer aos autos elementos hábeis de prova sobre o efetivo cumprimento, pelo servidor Sidney Sotero Mendonça, das cargas horárias relacionadas aos dois vínculos citados (na Matrícula nº 169.831-1 e na Matrícula nº 152.634-0), bem como encaminhar manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos ou, em não havendo, prestar circunstanciadas informações pela inação; II - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24635/2015-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidade neonatologia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 03/2008-SES, publicado no DODF de 11.01.2008, que foi objeto de análise no Processo nº 1448/2008. DECISÃO Nº 2843/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 840/2016, no sentido de modificar as jornadas e as cargas horárias compridas por Fernanda Salustiano Costa, de modo a observar o repouso semanal previsto na Constituição Federal e na Portaria SES nº 199/2014, informando à Corte as providências adotadas; II - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12020/2016-e - Pensões civis instituídas por servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessão do SIRAC. DECISÃO Nº 2844/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 10/7/2015, para EXCLUIR da fundamentação legal o termo "... artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90..." e para INCLUIR na fundamentação legal "... artigo 12, Inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009; II - publicar nova retificação para EXCLUIR da fundamentação legal o termo "... artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90..." e para INCLUIR na fundamentação legal "... artigos 12, Inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009; III - incluir os atos de retificação acima mencionados na aba "Dados da Concessão"; IV - alterar o fundamento legal na aba "Dados dos Beneficiários" para o ID 604 (companheiro(a) com união estável); V - informar o resultado do processo administrativo nº 141.002.299/1994, destinado a apurar as faltas injustificadas do ex-servidor; VI - esclarecer o valor de 27% de ATS constante na aba "Proventos" e no SIGRH, diferente do percentual de 15% apurado na aba "Tempos", e promover os ajustes que se fizerem necessários, sobretudo em observância a possíveis reflexos no pagamento da pensão; b) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15673/2016-e - Representação nº 01/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no processo de qualificação das entidades Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP e Instituto Santa Marta

de Educação e Saúde - ISMES como Organizações Sociais. DECISÃO Nº 2845/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 11/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, ao Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP, ao Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES e ao Instituto Saúde e Cidadania para que apresentem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e às entidades mencionadas na Representação para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15690/2016-e - Representação nº 9/2016 - DA, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados com recursos distritais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2846/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 9/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, à empresa SAVART SERVIÇOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e à GISELE LOUISE SEZERDELLO SANTORO para que apresentem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e às pessoas mencionadas na representação para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

O Processo nº 38323/2010 (objeto de sustentação oral de defesa), de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão em atendimento à solicitação da interessada.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 37, publicado no DODF de 27.05.2016, pág. 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou o Conselheiro PAIVA MARTINS pelo nascimento de seu neto, Gabriel Martins Bonecker, no último dia 31, nesta capital. Na oportunidade, o Senhor Presidente desejou ao recém-nascido Gabriel muita paz, muitas felicidades e que seja uma bênção na família de Sua Excelência.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 78 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INACIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4871

Aos 07 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4870 e Extraordinária Administrativa nº 892, ambas de 02.06.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 247/2016-PG, do Ministério Público de junto à Corte, comunicando que as férias da Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente marcadas para o período de 25.05 a 10.06.2016, estender-se-á até o dia 16.06.2016, bem como que o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE representará aquele Parquet nesse período.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6878/2007 - Despacho Nº 195/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15720/2016-e - Despacho Nº 194/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15533/2016-e - Despacho Nº 193/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Representação: PROCESSO Nº 14820/2016-e - Despacho Nº 236/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2310/2013 - Despacho Nº 234/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Aposentadoria: PROCESSO Nº 206/2016 - Despacho Nº 238/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17860/2011 - Despacho Nº 237/2016, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 15857/2015-e - Despacho Nº 236/2016, Contas de Governo: PROCESSO Nº 35688/2015-e - Despacho Nº 235/2016, Licitação: PROCESSO Nº 11635/2016-e - Despacho Nº 234/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17843/2011 - Despacho Nº 182/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 1743/2016-e - Despacho Nº 180/2016.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 13.510/2015-e, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, objetivando alterar a redação do art. 108 do Regimento Interno, que dispõe sobre a publicação da Súmula de Jurisprudência (e-doc 97F4F151-e).

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 42964/2009 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, convertida em tomada de contas especial pelo item IV, "a", da Decisão nº. 5583/2010, diante de prejuízo decorrente de pagamento de excessivos valores em locação mensal de equipamentos em sede de

contrato firmado entre a SEJUS e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 2862/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Cláudio Freire de Souza França contra os termos da Decisão n.º 752/2016 e do Acórdão n.º 84/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de trabalhos de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 2863/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios n.ºs 451/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 912/914), 469/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 915/917), 478/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 918/919), 484/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 920/922), 487/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 923/924), 157/2016 - SUBCI/CGDF (fls. 925/926), 553/2016 - GAB/CGDF (fl. 927), 560/2016 - GAB/CGDF (fls. 928/929), 561/2016 - GAB/CGDF (fls. 930/932); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 933; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11335/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2864/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar a tomada de contas anual do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício de 2011, da seguinte forma: a) com fulcro no art. 17, I, da LC n.º 01/94, regulares as contas dos Srs. André Victor do Espírito Santo, Cláudio de Moura Magalhães, Hodecy Ferreira Pinheiro, Renato de Oliveira Mendonça, Deuselita Pereira Martins, Celso Wagner Lima, Adalberto Monteiro, Adriano de Sousa Ludovico, Leandro Allan Vieira e Josefina Alves de Souza, todos membros do Conselho de Administração, e do Sr. Luiz Renato Fernandes Rodrigues, Secretário de Estado; b) nos termos do art. 17, II, da LC n.º 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Daniel Lorenz de Azevedo e Sandro Torres Avelar, Secretários de Estado e Presidentes do Conselho de Administração do FUNPDF, e Alvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral e Ordenador de Despesas, em decorrência dos subitens "1.1 - Baixa execução orçamentária", "3.1 - Falhas da SSP em procedimento de adesão a ata" e "3.2 - Bens móveis não foram incorporados ao patrimônio do FUNP/DF" do Relatório de Auditoria n.º 15/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 275-295 do Processo n.º 040.001.340/2012); II - determinar aos atuais administradores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item "I-b"; III - considerar, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da LC n.º 01/94 e com os termos da Decisão n.º 50/98, os responsáveis indicados no item I quites com o erário distrital no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço de saúde prestado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Pública de Saúde, quanto a aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das atividades, projetos, programas e ações, com objetivo de contribuir para o melhor desempenho da gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 2859/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 914/2016-GAB/SES e anexos fls. 646/648; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que envie ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de ação reclamado nas Decisões nºs 4.897/14, 3.364/15 e 394/16; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19748/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2865/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo n.º 040.000.996/2013; II - determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelos fatos indicados nos subitens 3.2 e 3.7 do Relatório de Auditoria n.º 16/2015-DIRAGII /CONAG/SCI/CGDF, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94: a) Sr. Dirsomar Ferreira Chaves, Administrador Regional da RA XXX, no período de 01.01.2012 a 01.07.2012, b) Sr. Ebenézer da Costa Aquino, Administrador Regional Substituto, no período de 13.02.2012 a 10.03.2012, Administrador Regional Respondendo, de 02.07.2012 a 31.12.2012, e Diretor de Administração Geral Substituto, de 19.11.2012 a 28.11.2012; c) Sr. Geraldo Magela Alvares da Silva, Diretor de Administração Geral, no período de 04.01.2012 a 31.12.2012; III - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgue regulares as contas dos Srs.(a) Aluizio Castro Coelho, Renato Benatti Santos, Antônia Navarro Garcia e Geraldo Magela Alvares da Silva, este exclusivamente na condição de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os agentes relacionados no item III desta decisão; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22544/2013 - Representação nº 12/2013 - DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a atas de registro de preços de licitações ocorridas no âmbito do Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Ministério da Saúde - INTO/MS (fls. 3/6). DECISÃO Nº 2866/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da seguinte documentação encaminhada em cumprimento às Decisões n.ºs 4197/14 e 89/15: a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - fls. 208 a 245 e 369 a 390; b) Sr. José de Menezes Neto - fls. 265 a 281; c) Sr. Rafael de Aguiar Barbosa - fls. 284 a 290; d) Empresa Oscar Iskin e Cia Ltda. - fls. 296 a 312; e) Empresa Bio Care Material Médico Hospitalar Ltda. - fls. 346 a 351; f) Empresa Med Lopes Comércio de Material Médico Hospitalar - fls. 356 a 360; g) Empresa Maquet do Brasil Equipamentos Médicos - fls. 391 a 422; II - considerar: a) procedentes as alegações referentes ao item IV, alíneas "a", "b-a", "c" e "d", da Decisão n.º 4197/14 e item IV, alínea "a", da Decisão n.º 89/15; b) parcialmente procedentes as alegações referentes ao item IV, alínea "b-b", da Decisão n.º 4197/14, relevando a falha identificada em relação ao não cumprimento pela SES/DF do art. 31 do Decreto n.º 34.509/13; c) improcedentes as alegações relativas ao item IV, alínea "b", da Decisão n.º 89/15; III - autorizar: a) a audiência do Sr. Daniel Veras de Melo, Gerente de Hotelaria Hospitalar da SES/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

apresente justificativas quanto ao recebimento de 108 macas fornecidas pela empresa Med Lopes Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. oriundas do Pregão Eletrônico n.º 109/2013 do INTO/MS, de marca diferente da que foi registrada na ata decorrente do citado certame e constante do Contrato n.º 095/2014, sem que haja nos autos do Processo n.º 060.001.612/2014 fundamentadas justificativas para respaldar tal decisão, em descumprimento ao estabelecido no Inciso II, art. 2º, do Decreto n.º 34.509/13; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que noticia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. - ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 2867/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Liomar José Osório e Valdenor Moreira de Lima às fls. 1263/1264; II - conceder aos requerentes prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism, para apresentação de suas defesas em face da Decisão n.º 4608/15; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13960/2015-e - Aposentadoria de ELIAS ONOFRE RIBEIRO - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 2868/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.174/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24333/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OTELO - SE/DF. DECISÃO Nº 2869/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.209/15; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9566/2016 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pelo Banco de Brasília - BRB para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 041.000.217/2016. DECISÃO Nº 2870/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília - BRB à fl. 03; II - conceder ao jurisdicionado prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decism, para conclusão da TCE objeto do Processo n.º 041.000.217/2016; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10051/2016-e - Pregão Eletrônico nº 39/2016, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higiene, jardinagem, copa, asseio, desinsetização, desratização e controle de pragas nas Unidades Administrativas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 2856/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões e esclarecimentos apresentados pelas empresas REAL JG - Serviços Gerias Ltda. (e-doc DAFE209F-c) e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (e-doc A295DFAC-c), respectivamente; II - no mérito, considerar improcedente a Representação manuseada pela empresa FORTALEZA Serviços Empresariais Ltda. (e-doc F3A625C4-c), em face do Pregão Eletrônico nº 039/16, conduzido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, ante a insubsistência das alegações ofertadas; II - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o envio de cópia desta decisão à Jurisdicionada e às empresas FORTALEZA Serviços Empresariais Ltda. e REAL JG - Serviços Gerais Ltda.; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13298/2016-e - Aposentadoria de AUGUSTO FREIRE DE SOUSA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2871/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 15640/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, objetivando verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, em face da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso. DECISÃO Nº 2861/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 554/576; II - manter sobrestado o julgamento de mérito do recurso até ulterior manifestação do Departamento de Polícia Civil do Distrito Federal acerca da autenticidade ou não da rubrica aposta no Alvará de Funcionamento nº 79/04, supostamente pertencente ao Recorrente; III - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que reabra o Processo de sindicância nº 361.000.443/2015, a fim de que seja promovida a oitiva do ex-servidor Ronaldo Luiz da Silva, Matrícula nº 0118357-5, último detentor da carga do Processo nº 300.000.615/2004, o qual deverá esclarecer e comprovar o destino eventualmente dado ao referido processo, sem embargo da realização de novas diligências que busquem identificar a localização do aludido processo, informando ao Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre os resultados alcançados; IV - havendo a localização do processo desaparecido, deverá a AGEFIS, incontinenti, dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.276/2014; V - alertar os dirigentes da AGEFIS de que lhes incumbe o dever de zelar pela eficiência das apurações levadas a efeito pela comissão de sindicância, de modo que o caminho lógico-investigativo percorrido se mostre minimamente apto à produção de resultados satisfatórios, sob pena de responsabilidade solidária; VI - ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9317/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/07, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Handebol - FMH, para custear despesas com a "Copa Brasil de Clubes Campeões". DECISÃO Nº 2872/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 219/22; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 220.000.620/2001 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11144/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar responsabilidades por dano causado ao erário, decorrente de estornos irregulares efetuados pelo Sr. CELSO NOLETO DE ARAUJO (ex-caixa bancário daquela instituição financeira), de DARF's, títulos do BRB e de outros bancos e de Guias da Previdência Social, entre janeiro de 2005 e maio de 2007. DECISÃO Nº 2904/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de revisão, mantendo os termos da Decisão nº 1.918/15 e do Acórdão nº 166/14, dando ciência ao recorrente para que comprove o recolhimento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 30917/2012 - Tomada de contas especial instaurada por recomendação da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de apurar prejuízos decorrentes da inexecução do Termo de Convênio nº 588.754/2006, celebrado entre o Ministério da Cultura e a extinta Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal para o desenvolvimento de ações do Projeto "Capital Jovem". DECISÃO Nº 2873/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 360.001.892/2010; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III - autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para arquivamento; b) a devolução do Apenso nº 360.001.892/2010 à Secretaria de Estado de Governo.

PROCESSO Nº 11059/2014 - Relatório de Auditoria nº 7/2014, realizada com o objetivo de verificar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2874/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 437/808, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.897/14; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as alíneas "f", "g" e "k" do item X da referida Decisão nº 5.897/14, de seguinte teor: f) ter por base no cálculo da parcela PCAUPORT de HUMBERTO ROCHA CALHAU, o ATS (15%) sobre o vencimento integral mais a opção 40 horas (integral), corrigindo a vantagem no SIGRH, a contar de setembro de 2013; g) apurar os fundamentos para a concessão da parcela 'Vant. Pessoal Ad. Periculosidade' (rubrica 1820), haja vista que, em princípio, esse adicional não se incorpora aos proventos/remuneração, observando que, em não existindo embasamento, ela deve ser excluída dos proventos/remuneração daqueles que a recebem; k) promover, juntamente com a SEAP (este como órgão gestor de pessoal do GDF) o retorno no SIGRH das horas extras à subsubstituição ao teto; III - determinar ao IPREV (991) que retifique, no SIGRH, o valor da parcela de complementação do salário mínimo (rubrica 1787) do servidor CLOVIS DA CUNHA, mat. nº 1432761-9, para que corresponda à diferença entre o salário mínimo vigente e o provento básico, diferença sobre a qual não incidem as demais parcelas dos proventos, nos termos da Súmula Vinculante nº 15 do STF e Decisão nº 5.195/13, atentando para os eventuais reflexos do que vier a ser decidido na ADI nº 2013.00.2.027321-3, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução (fls. 809/814) e desta decisão às jurisdições para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 10677/2015-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade das concessões de patrocínios por empresas públicas - EP e sociedades de economia mista - SEM, bem como das liquidações e pagamentos efetuados entre 2010 e 2014. DECISÃO Nº 2875/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria, e-DOC 73929C39-e; b) do Ofício DIRCO - 2015/50 (e-DOC E25FE4F7-c), da Carta nº 47181/2015-PR (e-DOC AF5CB0B6-c), do Ofício nº 1035/2015PRESI (e-DOC F7FF1958-c), do Ofício nº 78/2016-PRESI (e-DOC BEF516B9-c) e do Ofício nº 260/2016-PRESI (e-DOC A73AD49E-e); II - determinar às empresas públicas e às sociedades de economia mista integrantes do Governo do Distrito Federal que, ao patrocinar ou apoiar eventos, doravante: a) divulguem antecipadamente as áreas e os tipos de eventos de seu interesse, bem como o montante a ser destinado para cada ação, fixando prazo para que os promotores de eventos interessados possam apresentar suas propostas (achado 01); b) façam constar do instrumento de chamado público os critérios técnicos e objetivos a serem considerados no exame das propostas de patrocínio ou apoio a eventos (achado 01); c) façam constar nos processos administrativos, para os casos de concessão de patrocínio porventura não previsto nos editais de chamamento público, as razões de escolha do favorecido, demonstrando, de forma detalhada, a relação custo/benefício da ação, assim como o fato de que as peculiaridades do evento estão alinhadas com as finalidades principais do ente patrocinador e, ainda, as justificativas para não ter realizado seleção pública (achado 1); d) fundamentem a vantagem de tal prática, explicitando como as contrapartidas agregam valor à marca, em termos de eficácia, eficiência e economicidade, estimando financeiramente, quando possível, o retorno de cada contrapartida (achado 2); e) estabeleçam, contratualmente, percentuais de glosa por contrapartidas não prestadas proporcionais àqueles indicados na valoração desses itens (achado 2); f) façam constar dos contratos a discriminação dos itens a serem custeados pela verba de patrocínio, aferindo a compatibilidade entre os valores apresentados pelo proponente e os de mercado, bem como vinculem a prestação de contas e o recebimento das verbas à comprovação de gastos com os referidos itens (achado 2); g) avaliem os custos globais dos eventos patrocinados, de maneira a certificar a extensão da cota de patrocínio oferecida (achado 2); h) observem o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, de modo que as concessões de patrocínios sejam formalizadas mediante termo contratual ou instrumentos hábeis a substituí-lo contendo, dentre outros requisitos, obrigações das partes, condições de uso da verba e sanções aplicáveis (achado 3); i) tornem públicos, por meio da divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma dos art. 25 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, os extratos dos contratos de concessão de patrocínio, bem como os atos de inexigibilidade de licitação a eles relacionados, quando houver (achado 3); j) ao liquidarem despesas referentes a contratos de patrocínio, apenas aceitem documentos comprobatórios de despesas expressamente elencadas nos ajustes (achado 4); k) em pagamentos de contratos de patrocínio certifiquem-se que as contrapartidas pactuadas foram efetivamente prestadas, procedendo a glosas e demais ajustes pertinentes no caso de descumprimento contratual (achado 5); III - determinar à TERRACAP e à CODEPLAN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem ao Tribunal documentos capazes de demonstrar, à época da concessão dos patrocínios, a inexistência das irregularidades mencionadas nas Tabelas 4 e 5 do Relatório Final de Auditoria, ou informem à Corte a ausência deles (achado 3); IV - determinar à TERRACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com o objetivo de sanear as irregularidades 1 a 9 do Achado de Auditoria nº 5, no tocante à ausência de comprovação de contrapartidas, encaminhando ao Tribunal a documentação probatória pertinente à correção das falhas apontadas (achado 5); V - determinar à Casa Civil do Governo do Distrito Federal que, no âmbito da competência prevista no art. 100, inciso VII, da LODF, elabore norma com os requisitos necessários à correta liquidação das despesas vinculadas a contratos de patrocínio e apoio a eventos, contemplando, necessariamente, os seguintes itens: procedimentos para prestação de contas e para aferição dos gastos da verba de patrocínio e das contrapartidas, atuação e responsabilidades dos executores nomeados para acompanhar os ajustes, dentre outros (achado 4); VI - dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão às empresas públicas e a sociedades de economia mista integrantes do Governo do Distrito Federal, à Subchefia de Publicidade e Propaganda da Comunicação Interna da Governadoria do Distrito Federal e ao Comitê de Patrocínio do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 11282/2015-e - Renúncia à aposentadoria de JOSÉ MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 2876/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do ato de renúncia à aposentadoria ora em exame, pelo qual o servidor optou por manter o vínculo junto à Marinha do Brasil, em detrimento do segundo vínculo junto à SES/DF.

PROCESSO Nº 20087/2015 - Exame do cumprimento pela Transporte Urbano do Distrito Federal das determinações contidas no item II, alínea "b", da Decisão nº 1.145/2014, exarada no Processo nº 6.440/20110. DECISÃO Nº 2877/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Apenso nº 098.004.316/2009 e dos documentos enviados mediante os Ofícios nºs 875/2015 - GAB/DFTRANS, 1327/2015 - GAB/DFTRANS e 005/2015 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO/DFTRANS, às fls. 05-20, 30-53, e 59-114; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada no item II, alínea "b", da Decisão nº 1.145/2014, sem a necessidade de reiteração; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 098.004.316/2009 à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

PROCESSO Nº 29726/2015 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2878/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo em vista a impossibilidade de manutenção da terceira aposentadoria, o teor do § 2º do art. 48 da LC nº 840/11 e a opção manifestada pelo servidor, em prol da manutenção dos outros vínculos mantidos com a SES/DF e com a Marinha do Brasil, tomar conhecimento do ato concessório de aposentadoria ora em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 8268/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, acompanhado no Processo nº 28.424/12, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11, autorizada por meio da Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 2879/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aderi Abreu de Camargo, Adriana Martha Toneline Melchior, Ana Claudia Ribeiro Borges, Ana Lúcia Cantanhede Rodrigues, Ana Paula Iolovitch, Ana Paula Martins da Silva, Ana Paula Santos Dias, Andréa Cunha Dantas, Angela Silva Santos, Aparecida Ferreira da Silva, Auriene de Mesquita Moreira Coutinho, Carla Patrícia Fernandes de Araújo, Celina Profiro de Oliveira Dourado, Cinthia Carla Santos Rolim, Cleonice Batista Monteiro Leite, Cláudia Cristina Nogueira de Oliveira Toledo, Dalila José Custódio, Damares Rodrigues Souto Rocha, Denyse Martins da Costa Borges, Deuzimar Pereira Dias, Débora Carvalho de Lima, Eliana Neri de Barros da Silva, Eliane de Jesus Silva, Gely Barbosa de Brito de Oliveira, Genicelma Leal dos Santos Saraiva, Hildejanete Rodrigues Ribeiro Roquete, Iara Sousa Bastos Marques, Joel Gomes da Silva Junior, Joice Batista da Cruz Silva, Laura Vieira Gontijo dos Santos, Leonidia Batista de Sousa, Lucinéia Rodrigues Leite, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria de Fátima Soares Ferreira, Maria de Lourdes Fagundes, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Maria de Lourdes Soares, Maria Marta Carneiro, Marisa Silva Ferreira Cardoso, Mariza Dantas Pimentel, Nilmeire Oliveira Dantas, Nádia Aparecida de Carvalho Serra, Patrícia Machado e Silva, Rhanna de Oliveira Souto, Rosilene Xavier da Silva Pacifico de Oliveira, Rosiley do Amaral e Silva, Sandra de Carvalho Santos, Solange Martha de Oliveira, Tatiana de Jesus Almeida e Tânia Lago Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8284/2016-e - Fichas admissionais referentes a contratações temporárias de Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e reguladas pelo Edital nº 1/2012 - SEAP/SE. DECISÃO Nº 2880/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Gomes Moraes de Oliveira, Adriana Juliana de Souza de Freitas, Alencarla Gonçalves de Miranda, Ana Clea Monte do Nascimento Silva, Ana Greicy Pinto de Souza, Ana Letícia da Costa Silva Araújo, Ana Rosa Ferreira Macedo, Ane Caroline Rodrigues Monteiro, Axiclei Bezerra de Brito, Carolina Cunha Teixeira, Clezia Maria Martins Ribeiro, Daniel Eustáquio Mota, Danilo Simões da Silva, Dayse Monteiro Teixeira, Edinalva Rodrigues Silva, Eliene Francisco Rocha Santos, Fabiana Silva Vidal, Flavia de Oliveira Negreiros Silva, Gabriela Pires de Lima, Genesis Ribeiro Amorim, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Gilda Soares Lopes, Grazielle Batista Cordova, Hellen Maria Gomes Vieira, Iara Araujo Silva, James Brown Santos da Silva, Joelma Crisóstomo de Oliveira, Juliana Peres Assunção, Karine Enes Prazeres, Lucia Helena de Sousa, Lucilene Alves Santos, Lucimar Macedo dos Santos de Souza, Luisa Gobbi da Silva, Maria de Fatima Ribeiro da Silva, Maria Luzedi Rodrigues de Oliveira, Maria Socorro Lima Silva de Miranda, Marivalda Gomes Silva, Monica Neiva Moreno, Márcia Cristina Soares de Lima, Nerly de Fátima de Cristo Fonseca, Patricia Furtado de Souza, Rania Queiroz de Oliveira, Rita de Cássia de Paula Machado Tavares Barbosa, Rosilene Machado, Shirley da Mota Fernandes, Simone dos Santos, Valéria Janielle Edjalva Felix Higino, Virginia Clara Barboza, Vivian Rocha Damásio e Yara Oliveira Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8314/2016-e - Fichas admissionais referentes a contratações temporárias de Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e reguladas pelo Edital nº 1/2012 - SEAP/SE. DECISÃO Nº 2881/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Agnes de Barros Miller, Alienice Filgueira da Silva, Arnóbio Sousa Milhomem Junior, Benita Gabriela de Paula Gonçalves, Carlos Alberto Fonseca Sobrinho, Cleider Silva dos Santos, Clesia da Silva Mariano, Cássia Batista Souza Penha, Daniele Alves Damasceno, Daniella Silva Sales Oliveira, Delaine dos Santos Nobre, Dina de Oliveira Melo Damasceno, Edileia de Souza Soares, Eliana Rocha Morgon, Elizabete Viana Ferreira, Elizabeth Pereira de Carvalho, Eloisa Pereira de Sousa, Eloiza de Oliveira Moura, Francisca de Moura Costa da Silva, Geane Nóbrega de Negreiros, Gicélia Pereira da Silva, Icelia Rodrigues Maranhão, Imara Rodrigues da Silva, Janayna de Oliveira Dagoberto, Júnia Barbosa Borges, Keila Carvalho da Rocha, Kleiciane Galvão de Oliveira, Leiane Silva Muniz, Leilane de Sousa Moura, Lucineide Brandão dos Anjos, Ludmila Bacerlar Mourão, Marcela Pinheiro Camilo de Oliveira, Maria Aparecida Marini de Araújo Andrade, Maria Claudiane Berto, Maria Karla Guimarães, Mariça Moreira da Silva dos Reis, Marister Cristiane Scziewski, Michela Gracie Borges, Monica Fonseca do Nascimento, Mozana Assunção Yamamoto, Márcia Jeane Mendes Rabêlo, Patricia Carvalho dos Santos, Paula Kelly Moraes do Nascimento Castro, Renata Costa Caires, Rivânia Patricia Pereira de Matos, Sandra Rejane Maia Carvalho, Sarah Rejane Khalil, Taice Gervasio Silva Barbosa, Thais Fernandes Damasceno e Valquíria de Araújo Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13123/2016-e - Atos de aposentadoria e pensão civil de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2882/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0000594, ZULEDA MOREIRA LESSA LEITE, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0007055, PAULO GRACINDO DE AQUINO ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13174/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIA FERNANDES PAIVA LOPES - SE/DF. DECISÃO Nº 2883/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a aposentada sobre a possibilidade de utilizar o tempo de serviço prestado à prefeitura municipal de Groairas - CE para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que apresentada certidão de tempo de contribuição emitida pelo competente órgão do município, consoante disposto no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, aprovado pela Resolução nº 124/00, item 3.2.2.

PROCESSO Nº 13182/2016-e - Atos de revisão de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2884/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0068614, MARIA DAS GRACAS MACHADO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0099995, NEYDE LUIZ DA ROCHA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0158371, MARIA CLEONICE RODRIGUES LEAO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Especialista de Educação; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13204/2016-e - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de CLAUDIONOR DE ALMEIDA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 2885/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0134231, CLAUDIONOR DE ALMEIDA BRAGA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0144768, CLAUDIONOR DE ALMEIDA BRAGA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13212/2016-e - Aposentadoria de BERNARDO JOSÉ DE SALES - SE/DF. DECISÃO Nº 2886/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 34497/2011 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão n.º 3939/09, para apurar irregularidades na planilha de custo relativas ao Contrato n.º 89/2003-SES, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares, conforme consta das apurações relativas ao Achado 02 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, fl. 22, do Processo nº 43.350/2005. DECISÃO Nº 2887/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos Srs. Shárlon Marco Junqueira (fls. 75/96 e anexos) e Paulo Roberto Nunes Ramos (fls. 318/326), e pela empresa Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP (fls. 465/501); b) da Informação n.º 375/2015-2ª Dicont (fls. 1.296/1.315); c) do Parecer n.º 080/2016-MF (fls. 1.316/1.324); d) da Informação n.º 137/2016-2ª Dicont (fls. 1.362/1.365); e) do Parecer n.º 473/2016-MF (fls. 1.368/1.370); f) do memorial acostado às fls. 1.354/1.357; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a diligência inserida no III da Decisão n.º 5.535/2014, assinando novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da referida determinação, alertando de que o não cumprimento desta diligência poderá ensejar aos responsáveis as multas previstas nos incisos IV e VI do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; III - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal os servidores que, conforme estabelece a Portaria n.º 151-SES/DF, de 18.12.2003, atuaram na condição de executor central do Contrato n.º 89/2003-SES/DF durante toda a vigência do referido ajuste; IV - sobrestar a análise de mérito das contas especiais em exame, até o cumprimento do item III; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à SES/DF, para subsidiar o cumprimento da determinação inserida no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF para que, em atenção ao princípio do devido processo legal, após remessa das informações diligenciadas à SES/DF no item III, avalie a responsabilidade dos servidores que venham a ser indicados pela jurisdição, considerando as atribuições consignadas na Portaria n.º 151/2003-SES/DF, bem como a de outros agentes públicos envolvidos na cadeia processual alusiva ao Contrato n.º 89/2003-SES/DF e seus respectivos termos aditivos, promovendo as devidas citações dos responsáveis para apresentação de defesa em relação ao possível prejuízo ao patrimônio público decorrente dos fatos examinados na TCE n.º 060.012.584/2010.

PROCESSO Nº 36308/2013 - Contrato n.º 209/2013-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., mediante dispensa de licitação, para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação especial para pacientes, seus acompanhantes e agentes públicos no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 2888/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 140/149 e 292/295, apresentadas pela Sra. Suellen Silva de Amorim e pelo Sr. Guilherme Francisco Guimarães, respectivamente, em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 5.751/2015; b) da Informação n.º 41/2016 (fls. 370/389); c) do Parecer n.º 456/2016-CF (fls. 391/409); d) dos demais documentos juntados aos autos; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Suellen Silva de Amorim e ao Sr. Guilherme Francisco Guimarães, para que tenham a oportunidade de se manifestar sobre as questões apontadas no Parecer n.º 456/2016-CF; III - autorizar: a) o envio de cópia do Parecer n.º 456/2016-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 73, para subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6537/2015-e - Auditoria de Regularidade promovida em cumprimento ao item III da Decisão n.º 382/2014, tendo por escopo avaliar os contratos de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2014, lançado pela extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF (atual Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF). DECISÃO Nº 2889/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 735/15 - GAB/SEF e documentos anexos (e-DOC 5A2C7791-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, em atendimento ao disposto no item "I-a" do Despacho Singular n.º 375/15 - GCIM; b) do Ofício n.º 572/15 - GAB/SERIS e anexos (e-DOC C4F0FAD5-c), encaminhados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF, em atenção ao disposto no item "I-a" do Despacho Singular n.º 375/15 - GCIM; c) da Informação n.º 28/2015 - DIAUD3 (e-DOC 775346DF-e), que encaminhou o Relatório Final de Auditoria (e-DOC CF095338-e); d) da Matriz de Achados e da Matriz de Responsabilização (e-DOCs CA591426-e e 7D44D522-e, respectivamente); e) dos documentos associados ao feito, relacionados nos Papéis de Trabalho n.os 1 a 17; f) dos Pareceres n.os 0149/2016-CF e

379/2016 - CF (e-DOCs B254B8E8-e e E3F3C09F-e, respectivamente); II - determinar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF que implemente, no prazo de 90 (noventa) dias: a) rotinas administrativas que garantam o controle de saldo das atas, bem como das contratações, respeitando o direito de preferência previsto no art. 19 do Decreto n.º 36.519/2015 (achado 1); b) rotinas administrativas visando manter atualizados os preços registrados com aqueles praticados pelo mercado, promovendo sua revisão periódica, nos termos do Decreto n.º 36.519/2015, art. 21 (achado 1); c) sistemática de divulgação de todos os eventos a serem realizados pelo GDF contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do evento, data, endereço, horário de início e término, cronograma de atividades e serviços oferecidos (se houver), bem como de prestação de contas de sua realização, por evento, nos moldes da "Agenda do Governador", por exemplo (achado 3); d) rotina administrativa que garanta o controle sobre a prestação de contas de eventos, consolidando em processo único, por evento, todas as cobranças, evitando assim notas fiscais dos mesmos serviços em processos distintos (achado 6); III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) apresente o Manual de Aquisições e Contratações, com orientações e modelos a serem utilizados pelos órgãos e entidades que compõe o Distrito Federal, em cumprimento ao art. 34 do Decreto Distrital n.º 36.519/2015, contendo: i) documento de solicitação de eventos que contenha, no mínimo, os seguintes elementos: motivação (interesse público); público previsto, com base em levantamento histórico ou analogia com outros eventos da mesma natureza; critérios objetivos para justificar a quantificação dos itens (achado 2); ii) informações mínimas a serem divulgadas nos sítios institucionais dos executores, como, por exemplo, data, horário e local em que serão realizados os eventos, bem como documentos que comprovem sua efetiva realização como fotos e informativos, em respeito ao princípio da transparência e da publicidade (achado 3); iii) informações mínimas a serem apresentadas no Relatório de Execução como forma de comprovação dos serviços prestados, servindo de exemplo as relacionadas no Anexo I desta Informação (achado 4); b) elabore estudo que estabeleça parâmetros para definição de quantidades de serviços em relação ao público previsto do evento ou outra variável que melhor atenda (por exemplo: duração ou tipo de evento, etc.), para itens considerados comuns à realização de eventos (exemplo: brigadista, segurança, limpeza, banheiros químicos, etc), bem como aqueles que necessitem de diárias extras para montagem/desmontagem. Tais parâmetros deverão ser utilizados por todo GDF quando da realização de eventos e quantitativos diversos dos consignados devem ser devidamente justificados no documento de solicitação (achado 2); IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) elabore Cartilha Eletrônica de Utilização do SIGGO para orientação ao usuário quanto ao preenchimento correto dos campos da Nota de Empenho a ser disponibilizada no sítio institucional da Secretaria, bem como no próprio sistema, no mínimo, enfatizando a importância de descrição individualizada dos itens e a forma de inclusão do órgão responsável pelo processo licitatório (achados 5 e 7); b) promova alteração nas telas de preenchimento das Notas de Empenho, incluindo, no mínimo, os campos: i) número e ano para todas as modalidades (Concurso, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão); ii) adicionalmente, a forma, eletrônico ou presencial, para o Pregão; iii) adicionalmente, n.º da ata; ano da ata; n.º do item registrado em modalidades para Registro de Preços (pregão ou concorrência) e iv) adicionalmente, órgão gerenciador; n.º da ata; ano da ata; n.º do item registrado para o Tipo "Adesão à ata de registro de preços" (achado 7); V - recomendar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que verifique a conveniência de: a) incluir no Decreto n.º 32.598/2010 ou em norma específica, obrigatoriedade de curso de capacitação específica para exercer a atribuição de executor de contrato como pré-requisito para sua nomeação, bem como desenvolver conteúdo e formas para cumprimento dessa condição (achado 4); b) alterar o art. 41, § 10, do Decreto n.º 32.598/2010, de modo a esclarecer a quantidade de servidores efetivos exigidos para formar comissão de fiscalização em contratos cujo objeto supere R\$ 150.000,00, bem como destacar a necessidade de assinatura de todos os membros da comissão nos documentos comprobatórios da prestação do serviço, justificando eventuais ausências (achado 4); VI - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 12 do Relatório Final de Auditoria para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca da contratação de serviços com sobrepreço, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 1); b) a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 26 do Relatório Final de Auditoria para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por atestarem, para fins de pagamento, prestação de serviços sem a devida comprovação, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 4); c) a audiência dos responsáveis indicados nas Tabelas 27 e 28 do Relatório Final de Auditoria para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por nomeação irregular de executores de contrato, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 4); d) a audiência do responsável indicado na Tabela 37 do Relatório Final de Auditoria para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela emissão irregular de notas fiscais, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 253/2013 (achado 6); e) a audiência do responsável indicado nas Tabelas 38 e 39 do Relatório Final de Auditoria para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por atestarem, para fins de pagamento, prestação de serviços sem a devida comprovação e por pagamento em duplicidade, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 6); VII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão a todo complexo administrativo do GDF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, bem como à empresa Cult Rodas, para ciência e adoção das medidas cabíveis, conforme o caso; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32395/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 08/2015, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio às atividades administrativas e operacionais, para atuar no âmbito das unidades orgânicas daquela Autarquia, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 2855/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1449/2015-GAB/DFTRANS e documentos anexos (e-DOC D84BF634-c), encaminhados pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, em atendimento à determinação contida no item "II-b" da Decisão n.º 4.723/2015; b) do Ofício n.º 1540/2015-GAB/DFTRANS (e-DOC CD7FF9CF-c), que encaminhou cópia do Processo Administrativo n.º 098.001.908/2015 (e-DOC D98DA930-c); c) da Informação n.º 26/16 - 1ª DIACOMP (e-DOC F7EF4E43-e); d) do Ofício n.º 025/2016/CFGTC e documento anexo - Nota Técnica n.º 01/2016 (e-DOC 7CB77D48-c), encaminhados pelo Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, juntamente com cópia dos Processos n.ºs 098.001.973/2015 e 098.001.515/2015 (e-DOCs 189B6CBC-c e 17DCB85F-c, respectivamente); e) do Parecer n.º 404/2016-DA (e-DOC 72767CFB-e); II -

considerar cumprido o disposto no item "III-b" da citada decisão; III - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito dos fatos relacionados a seguir: a) deflagração do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico n.º 05/2015 não ter sido iniciado em tempo hábil, o que ocasionou a necessidade de celebração do Contrato Emergencial n.º 27/2015, exprimindo falta de planejamento ou desídia administrativa por parte da jurisdicionada, em desrespeito aos itens "II-a" e "II-b" da Decisão n.º 3.500/1999; b) opção da DFTRANS por deflagrar o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2015, após esta Corte de Contas ter autorizado o prosseguimento do PE n.º 05/2015 (por meio da Decisão n.º 4.264/2015), com objeto significativamente reduzido, sob a alegação de necessidade de economia de recursos e a intenção de transferir o SBA para as delegatárias do STPC, enquanto que, quase que simultaneamente, contratava de maneira direta, por meio do Contrato Emergencial n.º 27/2015, itens excluídos do aludido procedimento licitatório; c) circunstâncias constantes do Ofício n.º 025/2016/CFGTC e documento anexo - Nota Técnica n.º 01/2016 (e-DOC 7CB77D48-c), no tocante ao procedimento fiscalizatório realizado por aquela Comissão acerca da contratação promovida no âmbito do Processo n.º 098.001.908/2015 (Contrato Emergencial n.º 27/2015); IV - dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, bem como à empresa Rover Administração e Serviços Eireli; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 26/16 - 1ª DIACOMP (e-DOC F7EF4E43-e), do Ofício n.º 025/2016/CFGTC e documento anexo (e-DOC 7CB77D48-c), do Parecer n.º 404/2016-DA (e-DOC 72767CFB-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à DFTrans, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 13694/2011 - Auditoria de Regularidade n.º 1.1108.12, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, com o objetivo de verificar, sob a ótica da legalidade e da economicidade, os atos praticados pela jurisdicionada na contratação de serviços de engenharia de trânsito, locação de imóvel e gestão da frota de veículos. DECISÃO Nº 2890/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 715/718; b) da Informação n.º 09/2016 - DIAUD 1 (fls. 720/724); II - considerar insatisfatório o atendimento dos itens III e IV da Decisão n.º 5172/2015, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento e envio da documentação probatória das providências adotadas a esta Corte; III - alertar o titular do DETRAN/DF sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de descumprimento de deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22189/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2905/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 050/2016-SECONT/2ªDICON (fls.208/218); b) do Parecer n.º 345/2016-DA (fls. 219/222); II - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls.182/194, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 2.836/2015 e dos Acórdãos n.ºs 358/2015 e 359/2015; III - em consequência, notificar o recorrente identificado no § 48 da Informação n.º 050/2016-SECONT/2ªDICON (fls. 208/218) acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 207, devendo o mesmo ser atualizado na data do efetivo pagamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11459/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2891/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, relativa ao exercício financeiro de 2011, objeto dos Processos n.ºs 094.000.548/2012, 094.001.538/2011 e 094.001.732/2011, bem como dos Anexos I a V; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote medidas com vistas ao cumprimento da Decisão n.º 392/2014 e à conclusão das tomadas de contas especiais em andamento naquele Órgão, a exemplo dos Processos n.ºs 094.000.607/1996, 094.000.787/1998, 094.000.845/1999, 094.000.647/2009, 094.000.933/2009, 094.000.030/2010, 094.000.174/2010, 094.000.068/2011, 094.001.532/2011 e 094.001.803/2011, disto informando à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias; III - nos termos do art. 13, III, Lei Complementar nº 01/1994, determinar a audiência: a) dos Senhores João Monteiro Neto, Diretor-Geral e Hamilton Ruggieri Ribeiro, Diretor - Adjunto, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 1.1 (despesa realizada sem prévio empenho, sem cobertura contratual e com preço superior ao de mercado), 2.3 (falhas na fiscalização dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço de saúde da rede pública do Distrito Federal), 2.4 (sobrepço do contrato nº 06/2011 para coleta, tratamento e destinação final de RSS), 2.5 (pagamentos indevidos a título de transbordo), 2.8 (desrespeito aos critérios de medição e controles ineficientes dos serviços de coleta de entulho e volumosos), 2.9 (não manutenção das condições ofertadas na proposta técnica durante a execução do contrato nos lotes 1 e 3 - Empresa Delta), 2.12 (substituição tácita dos serviços de varrição mecanizada por varrição manual em desfavor ao erário), 2.13 (redução da varrição em período noturno e inexecução nos domingos em benefício exclusivo da contratada), 2.14 (alteração do critério de medição da varrição sem justificativa) e 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas) e 3.2 (irregularidades na desativação da usina de incineração de lixo especial - UILE) do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; b) do Senhor Wilson Machado, Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 1.1 (despesa realizada sem prévio empenho, sem cobertura contratual e com preço superior ao de mercado), 2.4 (sobrepço do contrato nº 06/2011 para coleta, tratamento e destinação final de RSS), 2.5 (pagamentos indevidos a título de transbordo), 2.6 (operação de transbordo em local inadequado e realização da triagem na coleta seletiva em local sem impermeabilização), 2.8 (desrespeito aos critérios de medição e controles ineficientes dos serviços de coleta de entulho e volumosos), 2.9 (não manutenção das condições ofertadas na proposta técnica durante a execução do contrato nos lotes 1 e 3 - Empresa Delta), 2.12 (substituição tácita dos serviços de varrição mecanizada por varrição manual em desfavor ao erário), 2.13 (redução da varrição em período noturno e inexecução nos domingos em benefício exclusivo da contratada), 2.14 (alteração do critério de medição da varrição sem justificativa) e 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas) do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; c) do Senhor Delival Lemos de Souza, Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das

irregularidades verificadas nos subitens 2.3 (falhas na fiscalização dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço de saúde da rede pública do Distrito Federal), 2.5 (pagamentos indevidos a título de transbordo), 2.6 (operação de transbordo em local inadequado e realização da triagem na coleta seletiva em local sem impermeabilização), 2.8 (desrespeito aos critérios de medição e controles ineficientes dos serviços de coleta de entulho e volumosos), 2.9 (não manutenção das condições ofertadas na proposta técnica durante a execução do contrato nos lotes 1 e 3 - Empresa Delta), 2.11 (usinas de triagem e compostagem funcionando com monitoramento ambiental deficiente e sem monitoramento ambiental), 2.12 (substituição tácita dos serviços de varrição mecanizada por varrição manual em desfavor ao erário), 2.13 (redução da varrição em período noturno e inexecução nos domingos em benefício exclusivo da contratada), 2.14 (alteração do critério de medição da varrição sem justificativa), 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas), 2.18 (ineficiência no sistema de drenagem de águas pluviais de chorume no aterro do jóquei) e 3.2 (irregularidades na desativação da usina de incineração de lixo especial - UILE), do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; d) do Senhor Francisco José Viana Palhares, Diretor da Diretoria Técnica e Coleta Seletiva, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 2.4 (sobrepço do contrato nº 06/2011 para coleta, tratamento e destinação final de RSS), 2.6 (operação de transbordo em local inadequado e realização da triagem na coleta seletiva em local sem impermeabilização), 2.11 (usinas de triagem e compostagem funcionando com monitoramento ambiental deficiente e sem monitoramento ambiental), 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas) e 2.18 (ineficiência no sistema de drenagem de águas pluviais de chorume no aterro do jóquei), do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; IV - determinar, ainda, nos termos do art. 13, III, Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do Sr. João Monteiro Neto, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades consubstanciadas no descumprimento dos requisitos para a realização de dispensa de licitação, previsto no inciso IV do art. 24, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, 2º, art. 7º, todos da Lei nº 8.666/93, e pela realização de despesa sem cobertura contratual, violando o art. 60 da Lei de Licitações e o art. 60 da Lei nº 4.320/64, objeto de análise no Processo nº 28.705/2011, considerando que tais impropriedades poderão influenciar no julgamento das contas do referido responsável; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 16264/2012 - Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. DECISÃO Nº 2892/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 72/2015 (fls. 441/448); b) do Parecer n.º 523/2015-ML (fls. 451/457); c) do Memorial de fls. 475/477; II - considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame de fls. 418/429, interposto pelo Sr. Cláudio Henrique Cadena Pinto, ratificando o teor dos itens I e IV da Decisão nº 4468/2015 e do Acórdão nº 481/2014 (fls. 399/401); III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao interessado; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21624/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. O defendente, Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVERIA, representante legal do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e TCDF, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 0184/16 - GC/PT (fls. 451/452). DECISÃO Nº 2852/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 10171/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca de supostas irregularidades praticadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP na aquisição de camarote e ingressos para o jogo de abertura da Copa das Confederações, bem como na contratação do Banco de Brasília - BRB para prestação de serviços de estruturação e distribuição de recebíveis imobiliários. DECISÃO Nº 2893/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 829/2015-PRESI e documentos anexos (fls. 329/371 e Anexo IV), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 5689/2015; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 326/328; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos a respeito das informações prestadas por meio do Ofício nº 60/2015-PRESI (fl. 251) e do Despacho nº 007/2015-DIGAP (fl. 254) no sentido de que, apesar de ter havido Decisão da Diretoria Colegiada autorizando a celebração da contratação direta, o negócio não teria sido firmado e de que a operação não teria acarretado nenhum desembolso financeiro por parte da empresa pública, haja vista a verificação da efetiva assinatura do contrato e a existência de documentos de cobrança à jurisdicionada que totalizam R\$ 115.791,86 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) e do Despacho nº 3502/2015-GERAC, em que o executor do contrato atesta que as despesas apresentadas pela contratada estão de acordo com os termos do ajuste e que as solicitações de ressarcimento podem ser atendidas (fls. 60/70, 82, 268, 270/273 e 286/287, respectivamente, do Processo nº 111.000.182/2013); III - autorizar: a) a manutenção do sobrestamento determinado pelo item IV, "a", da Decisão nº 5689/2015, até o completo deslinde da Ação Civil Pública nº 2013.01.1.170042-3; b) a ciência desta decisão aos interessados; c) o envio de cópia da Informação nº 33/2016 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 372/392) e do relatório/voto do Relator à TERRACAP, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33295/2013 - Autos constituídos em atendimento aos itens II, alínea "b", e IV, alínea "a", da Decisão nº 4734/2013, prolatada no Processo nº 13201/2011. DECISÃO Nº 2894/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa inseridas às fls. 84/113 e anexos de fls. 114/181 e fls. 182/198 e anexos de fls. 199/244; II - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica para reinstrução, tendo em vista a adoção das medidas cabíveis à revisão do parâmetro utilizado no cálculo do prejuízo apurado na TCE, a fim de assegurar a sua razoabilidade, consoante a Decisão Plenária nº 6137/2015, adotada em processo similar; III - o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 33317/2013 - Autos constituídos em atendimento aos itens II, alínea "b", e IV, alínea "a", da Decisão nº 4734/2013, prolatada no Processo nº 13201/2011. DECISÃO Nº 2895/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa inseridas às fls. 79/108 e anexos de fls. 109/176 e fls. 185/202 e anexos de fls. 203/243; II - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica para reinstrução, tendo em vista a adoção das medidas cabíveis à revisão do parâmetro utilizado no cálculo do prejuízo apurado na TCE, a fim de assegurar a sua razoabilidade, consoante a Decisão Plenária nº 6137/2015, adotada em processo similar; III - o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 27885/2014-e - Representação nº 20/2014, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na ocupação e permissão de uso de quiosque na Região Administrativa do Cruzeiro RA XI. DECISÃO Nº 2860/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2710/2015-GAB/AGEFIS; b) das Informações nº 190/2015 e 39/2016-3ª Diacom; c) dos Pareceres nºs: 1061/2015-ML e 442/2016-ML; II - considerar: a) parcialmente procedente a Representação nº 20/2014 - ML; b) parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 5534/2014, em relação à Agefis; III - determinar à Agefis adotar: a) as providências administrativas para a apuração do fato narrado na Representação nº 20/2014-ML, em relação ao Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 46/2012, quanto às possíveis falhas disciplinares cometidas pelo Sr. Antônio Paulo de Sales, servidor aposentado do Distrito Federal, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; b) as ações com vistas à regularização da ocupação irregular relatada o Ofício nº 2710/2015-GAB/AGEFIS, informando ao TCDF sobre o realizado, no prazo de 15 (quinze) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações sob sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 214/2016 - Aposentadoria de FERNANDO NASCIMENTO SILVA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2896/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10710/2016-e - Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica Microstrategy para desenvolvimento de projetos de Business intelligence no âmbito da Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário, pelo período de trinta meses. DECISÃO Nº 2857/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 18790/2016-PR (e-doc nº CED71BBC-c) e anexo (e-doc nº 79A4E13A-e), oriundos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; II - considerar cumprido o item II do Despacho Singular nº 164/2016 - GC/PT, ratificado pela Decisão nº 1912/2016; III - autorizar: a) a continuidade dos atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico 43/2016 - Caesb; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11600/2016-e - Exame de 15 (quinze) inclusões de Soldados BM (QBMG-01), efetuadas pelo CBMDF e regidas pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 2897/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões dos Soldados BM (QBMG-01) abaixo nomeados, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Carlos Daniel Romão da Silva, Dayane Soares Souza, Elton John Nunes de Araujo, Farlen Rhenir Lima, Fernando Chaves Moraes, Flavio Daniro de Sousa Costa, Guilherme Pinheiro Maciel, Guilherme Sampaio da Cruz Junior, Leandro Marra de Oliveira, Leonardo Gomes Pinto, Marciel da Costa Silva, Ronan Bezerra Costa, Ronan Rodrigues Cunha, Willian Carneiro de Melo, Yuri Bezerra Sousa; III - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6796/2005 - Exame da regularidade da cessão de prprios a particulares para o desenvolvimento de atividades comerciais no Parque Dona Sarah Kubitscheck. DECISÃO Nº 2898/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Messias de Souza, conferindo efeito suspensivo ao inciso VI da Decisão nº 1.136/16 e ao Acórdão nº 125/16, com fulcro no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19115/2005 - Tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2899/2016 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea "b" do item II: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. José Geraldo Maciel (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 8.2.2004), Pedro Maurício Cabral Teixeira (Secretário de Estado - Substituto, no período de 21.9 a 24.9.2004), Januário Elcio Lourenço (Secretário de Estado - Substituto, no período de 2.7 a 9.7.2004 e Secretário - Adjunto, no período de 7.1 a 30.12.2004), Raimundo Leite da Silva (Chefe da Divisão de Administração-Geral, no período de 01.1 a 16.6.2004), Valdemir Evangelista de Oliveira (Chefe da Divisão de Administração-Geral, no período de 17.6 a 31.12.2004) e Manoel Alves Viana (Chefe da Divisão de Administração-Geral Substituto, no período de 28.4 a 27.5.2004 e 01.12 a 30.12.2004); III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98, e art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso anterior, alínea "a", quites com o erário no que tange às contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, nos termos do artigo 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Mauro Costa Mendes Cateb (Secretário de Estado no período de 9.2 a 31.12.2004). Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira ANILCEIA MACHADO. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 9605/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da "1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart", no ano de 2001. DECISÃO Nº 2900/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 269/289), Agrício Braga Filho (fls. 290/311) e José Argenta Neto (fls. 410/418 e anexo I) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13,

§ 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel a Federação Brasileira de Automobilismo, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 3.014/12 e 2.080/13), estendendo-lhe, contudo, os efeitos decorrentes da apreciação das defesas apresentadas; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdicionada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MÂRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 14945/2007 - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2006. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INACIO MAGALHÃES FILHO seguiram o relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCEIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÂRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2850/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3069/2010 - Tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2901/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Joaquim Almeida dos Santos (fl. 125) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pela Srª. Maria de Lourdes Ponce Costa (fls. 133/158 e 183/220) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar: a) nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Benedito Augusto Domingos, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.772/12); b) não atendida a determinação contida no inciso III da Decisão nº 1.772/12, deixando, contudo, de reiterá-la, por restar superada a questão; III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Marco Túlio Santana Rios (Administrador Regional Substituto, no período de 11.7 a 30.7.2008) e Djalma Viana das Neves (Diretor Substituto da Divisão de Administração Geral, nos períodos de 16.6 a 30.6.2008 e 28.10 a 31.10.2008); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas: b.1) da Srª. Maria de Lourdes Ponce Costa (Diretora da Divisão de Administração Geral, nos períodos de 01.1 a 15.6.2008, 01.7 a 27.10.2008 e 01.11 a 31.12.2008), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT (fls. 516/545 do processo nº 040.001.224/09): i) 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização; ii) 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos; iii) 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie; iv) 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado; v) 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento; vi) 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo; vii) 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra); viii) 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis; ix) 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância; x) 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas; xi) 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento; xii) 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques; xiii) 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente; xiv) 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte; xv) 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte; b.2) do Sr. Joaquim Almeida dos Santos (Administrador Regional, no período de 15.12 a 31.12.2008), em razão da multa que lhe foi aplicada pelo inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº 1.966/09, em face da impropriedade apontada no tópico II do Relatório de Inspeção nº 04/2009; b.3) do Sr. Benedito Augusto Domingos (Administrador Regional, nos períodos de 01.1 a 10.7.2008 e 31.7 a 14.12.2008), em razão da multa que lhe foi aplicada pelo inciso IV, alínea "c", da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº 1.966/09, em face das impropriedades apontadas no tópico IV do Relatório de Inspeção nº 04/2009, e das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT (fls. 516/545 do processo nº 040.001.224/09): i) 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização; ii) 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos; iii) 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie; iv) 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado; v) 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento; vi) 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo; vii) 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra); viii) 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis; ix) 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância; x) 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas; xi) 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento; xii) 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques; xiii) 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente; xiv) 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte; xv) 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte; IV - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem medidas necessárias a prevenir a ocorrência das impropriedades mencionadas no inciso anterior, bem como das seguintes falhas: a) quanto aos valores inscritos na Conta Contábil nº 11229900 - Outras Responsabilidades - Em apuração (conta nº 113419899 - SIGGO 2015), no montante de R\$ 32.843,98 (Processo nº 040.000.369/08), referente às inscrições de responsabilidade em nome de 13 (treze) devedores, adote providências no sentido de que sejam concluídas tais apurações, cobrando-se as dívidas dos responsáveis, se essa providência for o caso e ainda não tiver sido adotada; b) proceda à atualização monetária dos débitos de devedores eventualmente inscritos na contabilidade, efetuando os registros respectivos, em especial quanto ao fato tratado no subitem 1.1.1.6 - Inscrição de espólio à conta de outras responsabilidades em apuração, do Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT, no Processo nº 040.001.224/09; c) quanto à regularização dos bens imóveis, envie esforços no sentido de agilizar a solução definitiva do problema junto à Coordenação Geral de Patrimônio; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro MÂRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 7986/2010 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da concessão de adiantamento financeiro à empresa Viação Alvorada Ltda. DECISÃO Nº 2902/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Viação Alvorada Ltda., por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 1.034/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, com fulcro no art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, a seu representante legal e aos Srs. Leonardo de Faria Silva e Adalberto Queiroz de Roure, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37076/2010 - Representação nº 24/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, na qual notoria a ocorrência de irregularidades na alienação do Lote 01 da Rua Copaíba de Aguas Claras e no licenciamento das obras e das atividades ali desenvolvidas. DECISÃO Nº 2903/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação por atraso formulada pela Unidade Técnica desta Corte (fls. 743/744); b) do Ofício nº 412-A/2016/GAB/RA-XX (fls. 746/752); II - conceder à Administração Regional de Aguas Claras - RA-XX a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência contida na Decisão nº 940/16, reiterada pela Decisão nº 1.922/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 38072/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à empresa GRV Produções Culturais Ltda., para a realização do projeto "Feira de Música Independente - FMI 2006". O deficiente, Dr. AIRTON ROCHA NOBREGA, representante legal do Sr. PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 221/2016 - GCPM. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, nos termos do art. 60, § 4º, do RI/TCDF, pelo Dr. VALDIR CAMPOS LIMA, representante legal da empresa GRV Produções e Gustavo Vasconcelos. DECISÃO Nº 2858/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente.

PROCESSO Nº 33651/2013 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para avaliar o cumprimento das Decisões nºs 596/2006 (item IV-a), 3552/2005 (itens III, IV e V-b) e 1929/2013 (itens II e III-a). DECISÃO Nº 2906/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 183/206; II - ter por parcialmente atendida a determinação constante do inciso II da Decisão nº 1.929/13, reiterada pelo inciso III da Decisão nº 6.052/15; III - reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF e à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências com vistas a regularizar a situação funcional das servidoras matriculadas sob os números 57.008-7 e 57.372-8, conforme já determinado por meio do inciso II da Decisão nº 1.929/13, dando ciência a esta Corte no mesmo período dos resultados obtidos; IV - alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF e da Polícia Civil do DF de que reiterado descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar em aplicação da penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994 (incisos IV e VII); V - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF e à Polícia Civil do DF que, doravante, se abstenham de promover cessões de policiais civis de seus quadros, sem que preencham os requisitos constantes da Lei Distrital nº 3.556/05; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16573/2014 - Tomada de contas especial instaurada, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da falta de cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por parte da Administração Regional de Aguas Claras - RA XX. DECISÃO Nº 2851/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26595/2014 - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca da possibilidade de averbação de tempo de serviço prestado às Forças Armadas para fins da aposentadoria especial, na forma trata pela Lei Complementar nº 51/1985. Houve empate na votação. O 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro PAULO TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCEIA MACHADO acompanharam o voto do 2º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2849/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do 2º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento da Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II - esclarecer ao consultante que o tempo prestado, como militar, às Forças Armadas, poderá ser considerado como exercício em cargo de natureza estritamente policial, para fins de concessão da aposentadoria prevista na Lei Complementar nº 51/85; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Edital nº 1/16, publicado no DODF de 10.3.2016, referente à abertura de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2847/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11635/2016-e - Pregão Eletrônico nº 31/16, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores de serviços, usuários e clientes, nas dependências do Banco localizadas no Distrito Federal - REGIÃO I. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 234/2016-GCPM, proferido no dia 06.06.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2848/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 11759/2016 - Tomada de contas especial instaurada para apurar potencial prejuízo decorrente dos recursos repassados, por meio do Contrato nº 77/12, ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA ROSA para a realização do projeto "Fórró dos Velinhos". DECISÃO Nº 2907/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 157/2016 - SUBCI/CGDF (fls. 3/4); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.494/14; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 28941/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. O deficiente, Dr. PAULO SÉRGIO CUNHA, representante legal do Sr. PEDRO LOURENÇO DE MELO, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 135/16 - GCMM (f. 132). DECISÃO Nº 2853/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do deficiente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 30058/2015 - Prestação de Contas do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva aos exercícios financeiros de 2013/2014. DECISÃO Nº 2908/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 133/2016 - GAB/DPDF, fl. 10; II - conceder, em caráter excepcional e improrrogável, a dilação de prazo por 60 (sessenta dias) para que a DPDF encaminhe a esta Corte a prestação de contas anual de 2013 e por 90 (noventa) dias para que envie a prestação de contas anual de 2014, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 37990/2015-e - Representação nº 17/2015-MF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na contratação da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB (FACEB), pela Companhia Energética de Brasília (CEB), para prestação dos serviços objetos dos Processos FACEB nºs 2-169/2013 (estudos atuariais exigidos pela Deliberação CVM 695, de 13.12.2012) e 2-168/2013 (estudos para atuação do Plano Assistencial), sem necessária licitação (e-doc 0494101B-e), com recontração pela FACEB, de empresa privada (intermediação) que teria recebido pelos serviços mas não os teria executado. DECISÃO Nº 2909/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 015/16-PR; II - considerar parcialmente procedente a Representação nº 17/2015-MF; III - determinar à CEB Distribuição que, doravante, ao contratar serviços com vistas ao atendimento de suas obrigações enquanto entidade patrocinadora de benefícios previdenciários e assistenciais realize licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2854/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação ofertada pelo Sr. André de Sousa e Silva (eDOC 6A43BC0D-c); II - indeferir a medida cautelar pleiteada; III - conceder o prazo de 05 (cinco) dias à Comunicação Institucional e Interação Social - CIIS da Governadoria do Distrito Federal para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada para subsidiar o cumprimento do item II; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2634/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2910/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - esclarecer quanto ao período registrado como "Convênio Presidência da República", consignado como tempo especial na Aba "Tempos" do Módulo de Concessões do SIRAC, disponibilizando a documentação relativa ao referido convênio, bem como a descrição detalhada das atividades exercidas pelo servidor quando cedido ao órgão da União Federal; II - apresentar informações acerca da lotação "DISP" constante da linha 7 (sete) do campo "Tempo Especial", da Aba "Tempos" do SIRAC, bem como quanto à dedução de 477 (quatrocentos e setenta e sete) dias no período; III - proceder à juntada, na aba "Anexos e Observações", das certidões dos períodos averbados consignados na aba "Tempos"; IV - ajustar no campo "Tempo Especial", da Aba "Tempos" do SIRAC, as faltas relativas ao ano de 1987.

PROCESSO Nº 2979/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 2911/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 1, especialidade Educação Física - Educação Especial: Denise Sayeg, Maria Aparecida Rodrigues da Costa Vieira e Rosy Lilian de Faria Roriz; Professor, Área 1, especialidade Eletrotécnica: Carlos Eduardo Coutinho Nogueira, Lucio Silva Aguiar, Paulo Victor das Dores Santos e Sérgio de Oliveira Agido; Professor, Área 1, especialidade Farmácia: Vinicius Alves Fernandes; Professor, Área 1, especialidade Fisiologia da Voz: Rosilene de Paula dos Santos; Professor, Área 1, especialidade Fisioterapia: Gardy Lorenz; Professor, Área 1, especialidade Física - Deficiência Auditiva: Sandro Jose de Souza; Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa - Deficiência Auditiva: Daine Cristina Araújo Melão, Eliane Gonçalves Noronha, Gisele Freitas Mota, Leila Costa Santos Correa, Luciana Maria Faria Barbosa, Luciana Pereira de Jesus, Mariana Ferreira Ribeiro Ornelas, Monica Luciana da Silva Pereira, Nilcilene Gonçalves, Raquel de Araujo Privati de Matos, Sonia Aparecida de Oliveira e Taciane Silva Moraes; Professor, Área 1, especialidade Lógica e Linguagem de Programação: Alessandro Alves de Vasconcelos, Antonio Eduardo Barros Dantas, Daniel Rodrigo Meira Campos, Julio Ricardo Carvalho Silva Gomes, Lucelia Sales Ribeiro, Priscila Daiana Lima Felacio e Renata Veronica de Oliveira Gomes; Professor, Área 1, especialidade Matemática - Deficiência Auditiva: Alex Barbosa Monteiro, Elane Melo da Rocha, José Eurlino Negreiros de Souza, Maria Madalena Soares e Marileide Barreira Cirqueira; Professor, Área 1, especialidade Musicalização: Wesleyne Rodrigues Arantes de Araujo; Professor, Área 1, especialidade Nutrição: Bruna Sousa Carvalho, Larissa Torquato Bites Leão, Luana Cezar de Menezes Barbosa, Marcos Santos Passos, Mariana Costa Pereira Freire, Rogério Gomes da Silva, Thaiza Cristine Martins Farias e Vanessa Garcez Passos; Professor, Área 1, especialidade Operador de Micro: Danniel Batista da Silva, Edigar Silva Rodrigues, Ivan Gomes de Souza, Leidimar de Matos Nunes e Monica Silva Ferreira; Professor, Área 1, especialidade Piano Co-repitação Erudita: Deyvison Silva Miranda; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3282/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no exercício de 2013, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 01/2012-SEAPSE DECISÃO Nº 2912/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Area 1, especialidade Atividades - Ensino Regular: Adriana Cristina da Silva Nascimento, Ana Carla Cardoso de Lima, Ana Lucia Lira de Barros, Ana Michelle de Oliveira Feitoza, Camila Farias Mateus, Daianny Ritha Tavares Ferreira E Silva, Daniella Pereira da Silva, Debora Sabrina Rodrigues do Nascimento, Débora Resende Costa Alves, Edinalda Das Graças de Mendonça Machado, Edna Lucia Cortez de Oliveira, Eletuse Barreira Barrozo Dos Santos, Elizabeth de Fatima Pereira da Silva, Erika Duães de Oliveira, Erinelda Trajano de Figueiredo, Fabiola de Barros, Famiy Dylia Soares de Carvalho, Gabriela Pereira de Abreu Martins, Grasielle da Silva Baião, Jane Gleyce Alves da Silva, Janussa de Camargo, Joaquim Alves Dos Reis Neto, Joelma Lisboa Nunes, Keite do Nascimento Marquês, Larissa Wanda Soares de Oliveira, Leila Marcia Camargos Louza Mendes, Léia Lúcia Rodrigues, Maria Dalcia Rodrigues, Maria Teles da Silva Makiyam, Mariana Macedo Leao, Mônica Anastácio Neres, Odalva da Hora Costa, Paula Karoline Aguiar Pires, Raiane Lucena Lima, Ridailda Cordeiro Ramos, Roberta Alves Carolino, Robertt Cardoso de Sousa, Roselea Ferreira, Rosineide Maria da Silva, Rosângela de Oliveira Alves, Simone Maria Amaral, Simone Santos Sousa, Sirlane Neres Fernandes, Suellen Rodrigues Pimenta de Sousa, Ursula de Jesus Almeida Viana, Vaneide Maria de Oliveira, Vanessa Fernandes Rodrigues Caetano, Vanessa Gonçalves Ribeiro, Vanessa Montenegro Brito e Wilva Quirino Bastos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4840/2016-e - Aposentadoria de JANSEN CARNEIRO MONTEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 2913/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do ato à jurisdicionada para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - tornar sem efeito a retificação do ato concessório publicada em 26/06/2015; II - retificar o ato concessório para excluir da sua fundamentação legal "artigos 186, inciso I e §1º, e 189 da Lei nº 8.112/90" e "bem como as vantagens previstas no artigo 62, §2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 1º e 7º da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998" e incluir "artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/08" e "artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011"; III - em harmonia com o item precedente, retificar o fundamento legal do ato, na aba Dados da Concessão, substituindo o ID 238 pelo 515; IV - à vista das observações do Controle Interno, avaliar a correção da parcela Décimos e efetuar os ajustes cabíveis, se for o caso; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

O Processo nº 3442/2012, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 39, publicado no DODF de 02.06.2016, pág. 6, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 67 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INACIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 386/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual/2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 20.142/13 (1 volume e 1 anexo)

Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valoração dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Nome/Função/Período: DENILSON BENTO DA COSTA, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.12; e JUNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.12.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: nos itens: 1.2 análise da execução dos programas de trabalho; 2.1 ausência de documentos nos autos; 2.2 transporte de alunos realizados de maneira inadequada; 3.1 ausência de despacho à PROCAD; 3.2 ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal/PGDF; 3.3 descumprimento do manual de gestão de documentos do governo do Distrito Federal; 3.4 ordens de serviços não numeradas; 3.5 ausência de justificativa para a contratação da editora globo por inexigibilidade; 3.6 prestação de serviço sem cobertura contratual; 3.7 intempestividade na publicação do extrato do convênio no DODF; 3.8 executoras de contrato sem acesso ao SIGGO para o devido acompanhamento da execução; 3.9 fiscalização inadequada na prestação dos serviços de transporte escolar contribuindo para ocorrência dessa contratação emergencial; 3.10 único processo aberto contemplando o acompanhamento de vários contratos distintos; 3.11 comprometimento no acompanhamento do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação devido à falta de executores; 3.12 relatórios dos executores dos contratos ausentes ou incompletos; 3.13 falhas nos relatórios do executor do contrato; 3.14 atraso no pagamento ao fornecedor; 3.15 intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios; 4.1 contas contábeis com saldos a regularizar; 4.2 lista de contratos do SIGGO com registros desatualizados; 4.3 ausência de registros de termos aditivos no lista contratos do SIAC/SIGGO; 4.4 permanência de registros indevidos no módulo lista transferência do SIAC/SIGGO e 5.1 ausência de comprovação do atendimento de recomendações contidas em nota de auditoria referente a primeira etapa da auditoria, todas do Relatório de Auditoria nº 02/2011DISED/CONT.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da RA XVIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 14/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT-STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação e a conclusão emitidas pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 384/2015 - SECONT/2ªDI-CONT, e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção das impropriedades apontadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 387/2016

Ementa: Controle de multa/débito. Decisão nº 4.406/2014 e do Acórdão nº 470/2014. Processo nº 9.440/2012. Banco de Brasília S/A - BRB. Recolhimento integral da multa imputada. Quitação do débito.

Processo nº: 9.440/2012.

Nome/Função: Iza Siqueira Marra, então Gerente de Área da Consultoria Jurídica da jurisdição de abril a outubro/2009.

Órgão: Banco de Brasília S/A - BRB.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: cometimento de fraude e apropriação indébita de valores do cofre da Consultoria Jurídica - CONJUR destinados ao pagamento, pelos advogados, de custas judiciais, cópias e emolumentos cartorários.

Valor atualizado do débito imputado à responsável: R\$ 6.664,76 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente ao que lhe foi imposto por esta Corte nos termos da Decisão nº 4.406/2014.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

PROCESSO Nº 13174/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIA FERNANDES PAIVA LOPES - SE/DF. DECISÃO Nº 2883/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a aposentada sobre a possibilidade de utilizar o tempo de serviço prestado à prefeitura municipal de Groairas - CE para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que apresentada certidão de tempo de contribuição emitida pelo competente órgão do município, consoante disposto no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, aprovado pela Resolução nº 124/00, item 3.2.2.

PROCESSO Nº 13182/2016-e - Ato de revisão de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC.

DECISÃO Nº 2884/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0068614, MARIA DAS GRAÇAS MACHADO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0099995, NEYDE LUIZ DA ROCHA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0158371, MARIA CLEONICE RODRIGUES LEAO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Especialista de Educação; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13204/2016-e - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de CLAUDIONOR DE ALMEIDA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 2885/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0134231, CLAUDIONOR DE ALMEIDA BRAGA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0144768, CLAUDIONOR DE ALMEIDA BRAGA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13212/2016-e - Aposentadoria de BERNARDO JOSÉ DE SALES - SE/DF. DECISÃO Nº 2886/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 34497/2011 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 3939/09, para apurar irregularidades na planilha de custo relativas ao Contrato nº 89/2003-SES, firmado entre a Secretaria de Estado do Distrito Federal - SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares, conforme consta das apurações relativas ao Achado 02 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, fl. 22, do Processo nº 43.350/2005. DECISÃO Nº 2887/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos Srs. Shárlon Marco Junqueira (fls. 75/96 e anexos) e Paulo Roberto Nunes Ramos (fls. 318/326), e pela empresa Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP (fls. 465/501); b) da Informação nº 375/2015-2ª Dicont (fls. 1.296/1.315); c) do Parecer nº 080/2016-MF (fls. 1.316/1.324); d) da Informação nº 137/2016-2ª Dicont (fls. 1.362/1.365); e) do Parecer nº 473/2016-MF (fls. 1.368/1.370); f) do memorial acostado às fls. 1.354/1.357; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF

a diligência inserta no III da Decisão n.º 5.535/2014, assinando novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da referida determinação, alertando de que o não cumprimento desta diligência poderá ensejar aos responsáveis as multas previstas nos incisos IV e VI do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; III - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal os servidores que, conforme estabeleça a Portaria n.º 151-SES/DF, de 18.12.2003, atuaram na condição de executor central do Contrato n.º 89/2003-SES/DF durante toda a vigência do referido ajuste; IV - sobrestar a análise de mérito das contas especiais em exame, até o cumprimento do item III; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à SES/DF, para subsidiar o cumprimento da determinação inserta no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF para que, em atenção ao princípio do devido processo legal, após remessa das informações diligenciadas à SES/DF no item III, avalie a responsabilidade dos servidores que venham a ser indicados pela jurisdição, considerando as atribuições consignadas na Portaria n.º 151/2003-SES/DF, bem como a de outros agentes públicos envolvidos na cadeia processual alusiva ao Contrato n.º 89/2003-SES/DF e seus respectivos termos aditivos, promovendo as devidas citações dos responsáveis para apresentação de defesa em relação ao possível prejuízo ao patrimônio público decorrente dos fatos examinados na TCE n.º 060.012.584/2010.

PROCESSO Nº 36308/2013 - Contrato n.º 209/2013-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., mediante dispensa de licitação, para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação especial para pacientes, seus acompanhantes e agentes públicos no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 2888/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 140/149 e 292/295, apresentadas pela Sra. Suellen Silva de Amorim e pelo Sr. Guilherme Francisco Guimarães, respectivamente, em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 5.751/2015; b) da Informação n.º 41/2016 (fls. 370/389); c) do Parecer n.º 456/2016-CF (fls. 391/409); d) dos demais documentos juntados aos autos; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Suellen Silva de Amorim e ao Sr. Guilherme Francisco Guimarães, para que tenham a oportunidade de se manifestar sobre as questões apontadas no Parecer n.º 456/2016-CF; III - autorizar: a) o envio de cópia do Parecer n.º 456/2016-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 73, para subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6537/2015-e - Auditoria de Regularidade promovida em cumprimento ao item III da Decisão n.º 382/2014, tendo por escopo avaliar os contratos de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2014, lançado pela extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF (atual Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF). DECISÃO Nº 2889/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 735/15 - GAB/SEF e documentos anexos (e-DOC 5A2C7791-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, em atendimento ao disposto no item "I-a" do Despacho Singular n.º 375/15 - GCIM; b) do Ofício n.º 572/15 - GAB/SERIS e anexos (e-DOC C4F0FAD5-c), encaminhados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF, em atenção ao disposto no item "I-a" do Despacho Singular n.º 375/15 - GCIM; c) da Informação n.º 28/2015 - DIAUD3 (e-DOC 775346DF-e), que encaminhou o Relatório Final de Auditoria (e-DOC CF095338-e); d) da Matriz de Achados e da Matriz de Responsabilização (e-DOCs CA591426-e e 7D44D522-e, respectivamente); e) dos documentos associados ao feito, relacionados nos Papéis de Trabalho n.os 1 a 17; f) dos Pareceres n.os 0149/2016-CF e 379/2016 - CF (e-DOCs B254B8E8-e e E3F3C09F-e, respectivamente); II - determinar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF que implemente, no prazo de 90 (noventa) dias: a) rotinas administrativas que garantam o controle de saldo das atas, bem como das contratações, respeitando o direito de preferência previsto no art. 19 do Decreto n.º 36.519/2015 (achado 1); b) rotinas administrativas visando manter atualizados os preços registrados com aqueles praticados pelo mercado, promovendo sua revisão periódica, nos termos do Decreto n.º 36.519/2015, art. 21 (achado 1); c) sistemática de divulgação de todos os eventos a serem realizados pelo GDF contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do evento, data, endereço, horário de início e término, cronograma de atividades e serviços oferecidos (se houver), bem como de prestação de contas de sua realização, por evento, nos moldes da "Agenda do Governador", por exemplo (achado 3); d) rotina administrativa que garanta o controle sobre a prestação de contas de eventos, consolidando em processo único, por evento, todas as cobranças, evitando assim notas fiscais dos mesmos serviços em processos distintos (achado 6); III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) apresente o Manual de Aquisições e Contratações, com orientações e modelos a serem utilizados pelos órgãos e entidades que compõe o Distrito Federal, em cumprimento ao art. 34 do Decreto Distrital n.º 36.519/2015, contendo: i) documento de solicitação de eventos que contenha, no mínimo, os seguintes elementos: motivação (interesse público); público previsto, com base em levantamento histórico ou analogia com outros eventos da mesma natureza; critérios objetivos para justificar a quantificação dos itens (achado 2); ii) informações mínimas a serem divulgadas nos sítios institucionais dos executores, como, por exemplo, data, horário e local em que serão realizados os eventos, bem como documentos que comprovem sua efetiva realização como fotos e informativos, em respeito ao princípio da transparência e da publicidade (achado 3); iii) informações mínimas a serem apresentadas no Relatório de Execução como forma de comprovação dos serviços prestados, servindo de exemplo as relacionadas no Anexo I desta Informação (achado 4); b) elabore estudo que estabelecer parâmetros para definição de quantidades de serviços em relação ao público previsto do evento ou outra variável que melhor atenda (por exemplo: duração ou tipo de evento, etc.), para itens considerados comuns à realização de eventos (exemplo: brigadista, segurança, limpeza, banheiros químicos, etc), bem como aqueles que necessitem de diárias extras para montagem/desmontagem. Tais parâmetros deverão ser utilizados por todo GDF quando da realização de eventos e quantitativos diversos dos consignados devem ser devidamente justificados no documento de solicitação (achado 2); IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) elabore Cartilha Eletrônica de Utilização do SIGGO para orientação ao usuário quanto ao preenchimento correto dos campos da Nota de Empenho a ser disponibilizada no sítio institucional da Secretaria, bem como no próprio sistema, no mínimo, enfatizando a importância de descrição individualizada dos itens e a forma de inclusão do órgão responsável pelo processo licitatório (achados 5 e 7); b) promova alteração nas telas de preenchimento das Notas de Empenho, incluindo, no mínimo, os campos: i) número e ano para todas as modalidades (Concurso, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão); ii) adicionalmente, a forma, eletrônico ou presencial, para o Pregão; iii) adicionalmente, n.º da ata; ano da ata; n.º do item registrado em modalidades para Registro de Preços (pregão ou concorrência) e iv) adicionalmente, órgão gerenciador; n.º da ata; ano da ata; n.º do item registrado para o Tipo "Adesão à ata de registro de preços" (achado 7); V - recomendar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que verifique a conveniência de: a) incluir no Decreto n.º 32.598/2010 ou em norma específica, obrigatoriedade de curso de capacitação específica para exercer a atribuição de executor de contrato como pré-requisito para sua nomeação, bem como de-

envolver conteúdo e formas para cumprimento dessa condição (achado 4); b) alterar o art. 41, § 10, do Decreto n.º 32.598/2010, de modo a esclarecer a quantidade de servidores efetivos exigidos para formar comissão de fiscalização em contratos cujo objeto supere R\$ 150.000,00, bem como destacar a necessidade de assinatura de todos os membros da comissão nos documentos comprobatórios da prestação do serviço, justificando eventuais ausências (achado 4); VI - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 12 do Relatório Final de Auditoria para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca da contratação de serviços com sobrepreço, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 1); b) a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 26 do Relatório Final de Auditoria para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por atestarem, para fins de pagamento, prestação de serviços sem a devida comprovação, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 4); c) a audiência dos responsáveis indicados nas Tabelas 27 e 28 do Relatório Final de Auditoria para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por nomeação irregular de executores de contrato, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 4); d) a audiência do responsável indicado na Tabela 37 do Relatório Final de Auditoria para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela emissão irregular de notas fiscais, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 253/2013 (achado 6); e) a audiência do responsável indicado nas Tabelas 38 e 39 do Relatório Final de Auditoria para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por atestarem, para fins de pagamento, prestação de serviços sem a devida comprovação e por pagamento em duplicidade, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inciso II da LC n.º 01/1994, imputação de possível débito e ainda a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da referida Lei (achado 6); VII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão a todo complexo administrativo do GDF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, bem como à empresa Cult Rodas, para ciência e adoção das medidas cabíveis, conforme o caso; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32395/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 08/2015, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio às atividades administrativas e operacionais, para atuar no âmbito das unidades orgânicas daquela Autarquia, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 2855/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1449/2015-GAB/DFTRANS e documentos anexos (e-DOC D84BF634-c), encaminhados pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, em atendimento à determinação contida no item "II-b" da Decisão n.º 4.723/2015; b) do Ofício n.º 1540/2015-GAB/DFTRANS (e-DOC CD7FF9CF-c), que encaminhou cópia do Processo Administrativo n.º 098.001.908/2015 (e-DOC D98DA930-c); c) da Informação n.º 26/16 - 1ª DIACOMP (e-DOC F7EF4E43-e); d) do Ofício n.º 025/2016/CFGTC e documento anexo - Nota Técnica n.º 01/2016 (e-DOC 7CB77D48-c), encaminhados pelo Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, juntamente com cópia dos Processos n.ºs 098.001.973/2015 e 098.001.515/2015 (e-DOCs 189B6CBC-c e 17DCB85F-c, respectivamente); e) do Parecer n.º 404/2016-DA (e-DOC 72767CFB-e); II - considerar cumprido o disposto no item "III-b" da citada decisão; III - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito dos fatos relacionados a seguir: a) deflagração do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico n.º 05/2015 não ter sido iniciado em tempo hábil, o que ocasionou a necessidade de celebração do Contrato Emergencial n.º 27/2015, exprimindo falta de planejamento ou desídia administrativa por parte da jurisdicionada, em desrespeito aos itens "II-a" e "II-b" da Decisão n.º 3.500/1999; b) opção da DFTRANS por deflagrar o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2015, após esta Corte de Contas ter autorizado o prosseguimento do PE n.º 05/2015 (por meio da Decisão n.º 4.264/2015), com objeto significativamente reduzido, sob a alegação de necessidade de economia de recursos e a intenção de transferir o SBA para as delegatárias do STPC, enquanto que, quase que simultaneamente, contratava de maneira direta, por meio do Contrato Emergencial n.º 27/2015, itens excluídos do aludido procedimento licitatório; c) circunstâncias constantes do Ofício n.º 025/2016/CFGTC e documento anexo - Nota Técnica n.º 01/2016 (e-DOC 7CB77D48-c), no tocante ao procedimento fiscalizatório realizado por aquela Comissão acerca da contratação promovida no âmbito do Processo n.º 098.001.908/2015 (Contrato Emergencial n.º 27/2015); IV - dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, bem como à empresa Rover Administração e Serviços Eireli; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 26/16 - 1ª DIACOMP (e-DOC F7EF4E43-e), do Ofício n.º 025/2016/CFGTC e documento anexo (e-DOC 7CB77D48-c), do Parecer n.º 404/2016-DA (e-DOC 72767CFB-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à DFTrans, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATÓRIOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 13694/2011 - Auditoria de Regularidade n.º 1.1108.12, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, com o objetivo de verificar, sob a ótica da legalidade e da economicidade, os atos praticados pela jurisdicionada na contratação de serviços de engenharia de trânsito, locação de imóvel e gestão da frota de veículos. DECISÃO Nº 2890/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 715/718; b) da Informação n.º 09/2016 - DIAUD 1 (fls. 720/724); II - considerar insatisfatório o atendimento dos itens III e IV da Decisão n.º 5172/2015, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento e envio da documentação probatória das providências adotadas a esta Corte; III - alertar o titular do DETRAN/DF sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, em caso de descumprimento de deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22189/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2905/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 050/2016-SECONT/2ªDICON (fls.208/218); b) do Parecer n.º 345/2016-DA (fls. 219/222); II - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls.182/194, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 2.836/2015 e dos Acórdãos n.ºs 358/2015 e 359/2015; III - em consequência, notificar o recorrente identificado no § 48 da Informação n.º 050/2016-SE-

CONT/2ªDICON (fls. 208/218) acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 207, devendo o mesmo ser atualizado na data do efetivo pagamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11459/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2891/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, relativa ao exercício financeiro de 2011, objeto dos Processos nºs 094.000.548/2012, 094.001.538/2011 e 094.001.732/2011, bem como dos Anexos I a V; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote medidas com vistas ao cumprimento da Decisão nº 392/2014 e à conclusão das tomadas de contas especiais em andamento naquele Órgão, a exemplo dos Processos nºs 094.000.607/1996, 094.000.787/1998, 094.000.845/1999, 094.000.647/2009, 094.000.933/2009, 094.000.030/2010, 094.000.174/2010, 094.000.068/2011, 094.001.532/2011 e 094.001.803/2011, disto informando à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias; III - nos termos do art. 13, III, Lei Complementar nº 01/1994, determinar a audiência: a) dos Senhores João Monteiro Neto, Diretor-Geral e Hamilton Ruggieri Ribeiro, Diretor - Adjunto, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 1.1 (despesa realizada sem prévio empenho, sem cobertura contratual e com preço superior ao de mercado), 2.3 (falhas na fiscalização dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço de saúde da rede pública do Distrito Federal), 2.4 (sobrepço do contrato nº 06/2011 para coleta, tratamento e destinação final de RSS), 2.5 (pagamentos indevidos a título de transbordo), 2.8 (desrespeito aos critérios de medição e controles ineficientes dos serviços de coleta de entulho e volumosos), 2.9 (não manutenção das condições ofertadas na proposta técnica durante a execução do contrato nos lotes 1 e 3 - Empresa Delta), 2.12 (substituição tácita dos serviços de varrição mecanizada por varrição manual em desfavor ao erário), 2.13 (redução da varrição em período noturno e inexecução nos domingos em benefício exclusivo da contratada), 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas) e 3.2 (irregularidades na desativação da usina de incineração de lixo especial - UILE) do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; b) do Senhor Wilson Machado, Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 1.1 (despesa realizada sem prévio empenho, sem cobertura contratual e com preço superior ao de mercado), 2.4 (sobrepço do contrato nº 06/2011 para coleta, tratamento e destinação final de RSS), 2.5 (pagamentos indevidos a título de transbordo), 2.6 (operação de transbordo em local inadequado e realização da triagem na coleta seletiva em local sem impermeabilização), 2.8 (desrespeito aos critérios de medição e controles ineficientes dos serviços de coleta de entulho e volumosos), 2.9 (não manutenção das condições ofertadas na proposta técnica durante a execução do contrato nos lotes 1 e 3 - Empresa Delta), 2.12 (substituição tácita dos serviços de varrição mecanizada por varrição manual em desfavor ao erário), 2.13 (redução da varrição em período noturno e inexecução nos domingos em benefício exclusivo da contratada), 2.14 (alteração do critério de medição da varrição sem justificativa) e 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas) do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; c) do Senhor Delival Lemos de Souza, Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 2.3 (falhas na fiscalização dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço de saúde da rede pública do Distrito Federal), 2.5 (pagamentos indevidos a título de transbordo), 2.6 (operação de transbordo em local inadequado e realização da triagem na coleta seletiva em local sem impermeabilização), 2.8 (desrespeito aos critérios de medição e controles ineficientes dos serviços de coleta de entulho e volumosos), 2.9 (não manutenção das condições ofertadas na proposta técnica durante a execução do contrato nos lotes 1 e 3 - Empresa Delta), 2.11 (usinas de triagem e compostagem funcionando com monitoramento ambiental deficiente e sem monitoramento ambiental), 2.12 (substituição tácita dos serviços de varrição mecanizada por varrição manual em desfavor ao erário), 2.13 (redução da varrição em período noturno e inexecução nos domingos em benefício exclusivo da contratada), 2.14 (alteração do critério de medição da varrição sem justificativa), 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas) e 2.18 (ineficiência no sistema de drenagem de águas pluviais de chorume no aterro do jóquei) e 3.2 (irregularidades na desativação da usina de incineração de lixo especial - UILE), do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; d) do Senhor Francisco José Viana Palhares, Diretor da Diretoria Técnica e Coleta Seletiva, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas nos subitens 2.4 (sobrepço do contrato nº 06/2011 para coleta, tratamento e destinação final de RSS), 2.6 (operação de transbordo em local inadequado e realização da triagem na coleta seletiva em local sem impermeabilização), 2.11 (usinas de triagem e compostagem funcionando com monitoramento ambiental deficiente e sem monitoramento ambiental), 2.16 (irregularidades no projeto básico para aquisição de balanças de pesagem de caminhões - Processo nº 094.000.537/2011 e restrição indevida na competitividade entre empresas) e 2.18 (ineficiência no sistema de drenagem de águas pluviais de chorume no aterro do jóquei), do Relatório de Auditoria nº 37/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; IV - determinar, ainda, nos termos do art. 13, III, Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do Sr. João Monteiro Neto, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca das irregularidades consubstanciadas no descumprimento dos requisitos para a realização de dispensa de licitação, previsto no inciso IV do art. 24, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, 2º, art. 7º, todos da Lei nº 8.666/93, e pela realização de despesa sem cobertura contratual, violando o art. 60 da Lei de Licitações e o art. 60 da Lei nº 4.320/64, objeto de análise no Processo nº 28.705/2011, considerando que tais impropriedades poderão influenciar no julgamento das contas do referido responsável; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 16264/2012 - Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. DECISÃO Nº 2892/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 72/2015 (fls. 441/448); b) do Parecer nº 523/2015-ML (fls. 451/457); c) do Memorial de fls. 475/477; II - considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame de fls. 418/429, interposto pelo Sr. Cláudio Henrique Cadena Pinto, ratificando o teor dos itens I e IV da Decisão nº 4468/2015 e do Acórdão nº 481/2014 (fls. 399/401); III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao interessado; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21624/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. O deficiente, Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, representante legal do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e TCDF, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 0184/16 - GC/PT (fls. 451/452). DECISÃO Nº 2852/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do deficiente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 10171/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca de supostas irregularidades praticadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP na aquisição de camarote e ingressos para o jogo de abertura da Copa das Confederações, bem como na contratação do Banco de Brasília - BRB para prestação de serviços de estruturação e distribuição de recebíveis imobiliários. DECISÃO Nº 2893/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 829/2015-PRESI e documentos anexos (fls. 329/371 e Anexo IV), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 5689/2015; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 326/328; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos a respeito das informações prestadas por meio do Ofício nº 60/2015-PRESI (fl. 251) e do Despacho nº 007/2015-DIGAP (fl. 254) no sentido de que, apesar de ter havido Decisão da Diretoria Colegiada autorizando a celebração da contratação direta, o negócio não teria sido firmado e de que a operação não teria acarretado nenhum desembolso financeiro por parte da empresa pública, haja vista a verificação da efetiva assinatura do contrato e a existência de documentos de cobrança à jurisdicionada que totalizam R\$ 115.791,86 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) e do Despacho nº 3502/2015-GERAC, em que o executor do contrato atesta que as despesas apresentadas pela contratada estão de acordo com os termos do ajuste e que as solicitações de ressarcimento podem ser atendidas (fls. 60/70, 82, 268, 270/273 e 286/287, respectivamente, do Processo nº 111.000.182/2013); III - autorizar: a) a manutenção do sobrestamento determinado pelo item IV, "a", da Decisão nº 5689/2015, até o completo deslinde da Ação Civil Pública nº 2013.01.1.170042-3; b) a ciência desta decisão aos interessados; c) o envio de cópia da Informação nº 33/2016 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 372/392) e do relatório/voto do Relator à TERRACAP, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33295/2013 - Autos constituídos em atendimento aos itens II, alínea "b", e IV, alínea "a", da Decisão nº 4734/2013, prolatada no Processo nº 13201/2011. DECISÃO Nº 2894/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa inseridas às fls. 84/113 e anexos de fls. 114/181 e fls. 182/198 e anexos de fls. 199/244; II - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica para reinstrução, tendo em vista a adoção das medidas cabíveis à revisão do parâmetro utilizado no cálculo do prejuízo apurado na TCE, a fim de assegurar a sua razoabilidade, consoante a Decisão Plenária nº 6137/2015, adotada em processo similar; III - o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 33317/2013 - Autos constituídos em atendimento aos itens II, alínea "b", e IV, alínea "a", da Decisão nº 4734/2013, prolatada no Processo nº 13201/2011. DECISÃO Nº 2895/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa inseridas às fls. 79/108 e anexos de fls. 109/176 e fls. 185/202 e anexos de fls. 203/243; II - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica para reinstrução, tendo em vista a adoção das medidas cabíveis à revisão do parâmetro utilizado no cálculo do prejuízo apurado na TCE, a fim de assegurar a sua razoabilidade, consoante a Decisão Plenária nº 6137/2015, adotada em processo similar; III - o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 27885/2014-e - Representação nº 20/2014, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na ocupação e permissão de uso de quiosque na Região Administrativa do Cruzeiro RA XI. DECISÃO Nº 2860/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2710/2015-GAB/AGEFIS; b) das Informações nº 190/2015 e 39/2016-3ª Diacom; c) dos Pareceres nºs: 1061/2015-ML e 442/2016-ML; II - considerar: a) parcialmente procedente a Representação nº 20/2014 - ML; b) parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 5534/2014, em relação à Agefis; III - determinar à Agefis adotar: a) as providências administrativas para a apuração do fato narrado na Representação nº 20/2014-ML, em relação ao Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 46/2012, quanto às possíveis falhas disciplinares cometidas pelo Sr. Antônio Paulo de Sales, servidor aposentado do Distrito Federal, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; b) as ações com vistas à regularização da ocupação irregular relatada o Ofício nº 2710/2015-GAB/AGEFIS, informando ao TCDF sobre o realizado, no prazo de 15 (quinze) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações sob sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 214/2016 - Aposentadoria de FERNANDO NASCIMENTO SILVA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2896/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 10710/2016-e - Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica Microstrategy para desenvolvimento de projetos de Business Intelligence no âmbito da Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário, pelo período de trinta meses. DECISÃO Nº 2857/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 18790/2016-PR (e-doc nº CED71BBC-c) e anexo (e-doc nº 79A4E13A-e), oriundos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; II - considerar cumprido o item II do Despacho Singular nº 164/2016 - GC/PT, ratificado pela Decisão nº 1912/2016; III - autorizar: a) a continuidade dos atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico 43/2016 - Caesb; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11600/2016-e - Exame de 15 (quinze) inclusões de Soldados BM (QBMG-01), efetuadas pelo CBMDF e regidas pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 2897/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões dos Soldados BM (QBMG-01) abaixo nomeados, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Carlos Daniel Romão da Silva, Dayane Soares Souza, Elton John Nunes de Araujo, Farlen Rhenir Lima, Fernando Chaves Moraes, Flavio Daniro de Sousa Costa, Guilherme Pinheiro Maciel, Guilherme Sampaio da Cruz Junior, Leandro Marra de Oliveira, Leonardo Gomes Pinto, Marciel da Costa Silva, Ronan Bezerra Costa, Ronan Rodrigues Cunha, Willian Carneiro de Melo, Yuri Bezerra Sousa; III - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 PROCESSO Nº 6796/2005 - Exame da regularidade da cessão de próprios a particulares para o desenvolvimento de atividades comerciais no Parque Dona Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 2898/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Messias de Souza, conferindo efeito suspensivo ao inciso VI da Decisão nº 1.136/16 e ao Acórdão nº 125/16, com fulcro no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19115/2005 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2899/2016 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea "b" do item II: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. José Geraldo Maciel (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 8.2.2004), Pedro Maurício Cabral Teixeira (Secretário de Estado - Substituto, no período de 21.9 a 24.9.2004), Januário Elcio Lourenço (Secretário de Estado - Substituto, no período de 2.7 a 9.7.2004 e Secretário - Adjunto, no período de 7.1 a 30.12.2004), Raimundo Leite da Silva (Chefe da Divisão de Administração-Geral, no período de 01.1 a 16.6.2004), Valdemir Evangelista de Oliveira (Chefe da Divisão de Administração-Geral, no período de 17.6 a 31.12.2004) e Manoel Alves Viana (Chefe da Divisão de Administração-Geral Substituto, no período de 28.4 a 27.5.2004 e 01.12 a 30.12.2004); III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98, e art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso anterior, alínea "a", quites com o erário no que tange às contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, nos termos do artigo 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Mauro Costa Mendes Cateb (Secretário de Estado no período de 9.2 a 31.12.2004). Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira ANILCEIA MACHADO. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 9605/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da "1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart", no ano de 2001. DECISÃO Nº 2900/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 269/289), Agrício Braga Filho (fls. 290/311) e José Argenta Neto (fls. 410/418 e anexo I) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revelar a Federação Brasileira de Automobilismo, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 3.014/12 e 2.080/13), estendendo-lhe, contudo, os efeitos decorrentes da apreciação das defesas apresentadas; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdicionada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 14945/2007 - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2006. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INACIO MAGALHÃES FILHO seguiram o relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCEIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2850/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3069/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2901/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Joaquim Almeida dos Santos (fl. 125) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pela Srª. Maria de Lourdes Ponce Costa (fls. 133/158 e 183/220) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar: a) nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Benedito Augusto Domingos, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.772/12); b) não atendida a determinação contida no inciso III da Decisão nº 1.772/12, deixando, contudo, de reiterá-la, por restar superada a questão; III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Marco Túlio Santana Rios (Administrador Regional Substituto, no período de 11.7 a 30.7.2008) e Djalma Viana das Neves (Diretor Substituto da Divisão de Administração Geral, nos períodos de 16.6 a 30.6.2008 e 28.10 a 31.10.2008); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas: b.1) da Srª. Maria de Lourdes Ponce Costa (Diretora da Divisão de Administração Geral, nos períodos de 01.1 a 15.6.2008, 01.7 a 27.10.2008 e 01.11 a 31.12.2008), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT (fls. 516/545 do processo nº 040.001.224/09): i) 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização; ii) 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos; iii) 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie; iv) 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado; v) 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento; vi) 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo; vii) 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra); viii) 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis; ix) 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância; x) 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas; xi) 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento; xii) 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques; xiii) 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente; xiv) 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte; xv) 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte; b.2) do Sr. Joaquim Almeida dos Santos (Administrador Regional, no período de 15.12 a 31.12.2008), em razão da multa que lhe foi aplicada pelo inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº 1.966/09, em face da impropriedade apontada no tópico II do Relatório de Inspeção nº 04/2009; b.3) do Sr. Benedito Augusto Domingos (Administrador Regional, nos períodos de 01.1 a 10.7.2008 e 31.7 a 14.12.2008), em razão da multa que lhe foi aplicada pelo inciso IV, alínea "c", da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº

1.966/09, em face das impropriedades apontadas no tópico IV do Relatório de Inspeção nº 04/2009, e das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT (fls. 516/545 do processo nº 040.001.224/09): i) 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização; ii) 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos; iii) 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie; iv) 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado; v) 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento; vi) 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo; vii) 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra); viii) 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis; ix) 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância; x) 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas; xi) 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento; xii) 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques; xiii) 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente; xiv) 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte; xv) 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte; IV - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem medidas necessárias a prevenir a ocorrência das impropriedades mencionadas no inciso anterior, bem como das seguintes falhas: a) quanto aos valores inscritos na Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em apuração (conta nº 113419899 - SIGGO 2015), no montante de R\$ 32.843,98 (Processo nº 040.000.369/08), referente às inscrições de responsabilidade em nome de 13 (treze) devedores, adote providências no sentido de que sejam concluídas tais apurações, cobrando-se as dívidas dos responsáveis, se essa providência for o caso e ainda não tiver sido adotada; b) proceda à atualização monetária dos débitos de devedores eventualmente inscritos na contabilidade, efetuando os registros respectivos, em especial quanto ao fato tratado no subitem 1.1.1.6 - Inscrição de espólio à conta de outras responsabilidades em apuração, do Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT, no Processo nº 040.001.224/09; c) quanto à regularização dos bens imóveis, envie esforços no sentido de agilizar a solução definitiva do problema junto à Coordenação Geral de Patrimônio; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 7986/2010 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da concessão de adiantamento financeiro à empresa Viação Alvorada Ltda. DECISÃO Nº 2902/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Viação Alvorada Ltda., por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 1.034/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, com fulcro no art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, a seu representante legal e aos Srs. Leonardo de Faria Silva e Adalberto Queiroz de Roure, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37076/2010 - Representação nº 24/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, na qual noticia a ocorrência de irregularidades na alienação do Lote 01 da Rua Copaíba de Águas Claras e no licenciamento das obras e das atividades ali desenvolvidas. DECISÃO Nº 2903/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação por atraso formulada pela Unidade Técnica desta Corte (fls. 743/744); b) do Ofício nº 412-A/2016/GAB/RA-XX (fls. 746/752); II - conceder à Administração Regional de Águas Claras - RA-XX a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência contida na Decisão nº 940/16, reiterada pela Decisão nº 1.922/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 38072/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à empresa GRV Produções Culturais Ltda., para a realização do projeto "Feira de Música Independente - FMI 2006". O defendente, Dr. AIRTON ROCHA NÓBREGA, representante legal do Sr. PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 221/2016 - GCPM. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, nos termos do art. 60, § 4º, do RI/TCDF, pelo Dr. VALDIR CAMPOS LIMA, representante legal da empresa GRV Produções e Gustavo Vasconcelos. DECISÃO Nº 2858/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 33651/2013 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para avaliar o cumprimento das Decisões nºs 596/2006 (item IV-a), 3552/2005 (itens III, IV e V-b) e 1929/2013 (itens II e III-a). DECISÃO Nº 2906/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 183/206; II - ter por parcialmente atendida a determinação constante do inciso II da Decisão nº 1.929/13, reiterada pelo inciso III da Decisão nº 6.052/15; III - reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF e à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências com vistas a regularizar a situação funcional das servidoras matriculadas sob os números 57.008-7 e 57.372-8, conforme já determinado por meio do inciso II da Decisão nº 1.929/13, dando ciência a esta Corte no mesmo período dos resultados obtidos; IV - alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF e da Polícia Civil do DF de que reiterado descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar em aplicação da penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994 (incisos IV e VII); V - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF e à Polícia Civil do DF que, doravante, se abstenham de promover cessões de policiais civis de seus quadros, sem que preencham os requisitos constantes da Lei Distrital nº 3.556/05; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16573/2014 - Tomada de contas especial instaurada, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da falta de cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIC e Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por parte da Administração Regional de Águas Claras - RA XX. DECISÃO Nº 2851/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26595/2014 - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca da possibilidade de averbação de tempo de serviço prestado às Forças Armadas para fins da aposentadoria especial, na forma trata pela Lei Complementar nº 51/1985. Houve empate na votação. O 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro PAULO TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do 2º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2849/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do 2º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento da Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II - esclarecer ao consulente que o tempo prestado, como militar, às Forças Armadas, poderá ser considerado como exercício em cargo de natureza estritamente policial, para fins de concessão da aposentadoria prevista na Lei Complementar nº 51/85; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Edital nº 1/16, publicado no DODF de 10.3.2016, referente à abertura de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2847/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11635/2016-e - Pregão Eletrônico nº nº 31/16, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores de serviços, usuários e clientes, nas dependências do Banco localizadas no Distrito Federal - REGIÃO I. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 234/2016-GCPM, proferido no dia 06.06.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2848/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 11759/2016 - Tomada de contas especial instaurada para apurar potencial prejuízo decorrente dos recursos repassados, por meio do Contrato nº 77/12, ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA ROSA para a realização do projeto "Forró dos Velhinhos". DECISÃO Nº 2907/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 157/2016 - SUBCI/CGDF (fls. 3/4); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.494/14; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 28941/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. O defendente, Dr. PAULO SÉRGIO CUNHA, representante legal do Sr. PEDRO LOURENÇO DE MELO, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 135/16 - GCM (f. 132). DECISÃO Nº 2853/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 30058/2015 - Prestação de Contas do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva aos exercícios financeiros de 2013/2014. DECISÃO Nº 2908/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 133/2016 - GAB/DPDF, fl. 10; II - conceder, em caráter excepcional e improrrogável, a dilação de prazo por 60 (sessenta dias) para que a DPDF encaminhe a esta Corte a prestação de contas anual de 2013 e por 90 (noventa) dias para que envie a prestação de contas anual de 2014, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 37990/2015-e - Representação nº 17/2015-MF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na contratação da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB (FACEB), pela Companhia Energética de Brasília (CEB), para prestação dos serviços objetos dos Processos FACEB n.ºs 2-169/2013 (estudos atuariais exigidos pela Deliberação CVM 695, de 13.12.2012) e 2-168/2013 (estudos para custeio do Plano Assistencial), sem necessária licitação (e-doc 0494101B-e), com recontração pela FACEB, de empresa privada (intermediação) que teria recebido pelos serviços mas não os teria executado. DECISÃO Nº 2909/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 015/16-PR; II - considerar parcialmente procedente a Representação nº 17/2015-MF; III - determinar à CEB Distribuição que, doravante, ao contratar serviços com vistas ao atendimento de suas obrigações enquanto entidade patrocinadora de benefícios previdenciários e assistenciais realize licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2854/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação ofertada pelo Sr. André de Sousa e Silva (eDOC 6A43BC0D-c); II - indeferir a medida cautelar pleiteada; III - conceder o prazo de 05 (cinco) dias à Comunicação Institucional e Interação Social - CIIS da Governadoria do Distrito Federal para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada para subsidiar o cumprimento do item II; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2634/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2910/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - esclarecer quanto ao período registrado como "Convênio Presidência da República", consignado como tempo especial na Aba "Tempos" do Módulo de Concessões do SIRAC, disponibilizando a documentação relativa ao referido convênio, bem como a descrição detalhada das atividades exercidas pelo servidor quando cedido ao órgão da União Federal; II - apresentar informações acerca da lotação "DISP" constante da linha 7 (sete) do campo "Tempo Especial", da Aba "Tempos" do SIRAC, bem como quanto à dedução de 477 (quatrocentos e setenta e sete) dias no período; III - proceder à juntada, na aba "Anexos e Observações", das certidões dos períodos averbados consignados na aba "Tempos"; IV - ajustar no campo "Tempo Especial", da Aba "Tempos" do SIRAC, as faltas relativas ao ano de 1987.

PROCESSO Nº 2979/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 2911/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 1, especialidade Educação Física - Educação Especial: Denise Sayeg, Maria Aparecida Rodrigues da Costa Vieira e Rosy Lilian de Faria Roriz; Professor, Área 1, especialidade Eletrotécnica: Carlos Eduardo Coutinho Nogueira, Lucio Silva Aguiar, Paulo Victor das Dores Santos e Sérgio de Oliveira Agido; Professor, Área 1, especialidade Farmácia: Vinicius Alves Fernandes; Professor, Área 1, especialidade Fisiologia da Voz: Rosilene de Paula dos Santos; Professor, Área 1, especialidade Fisioterapia: Gardy Lorenz; Professor, Área 1, especialidade Física - Deficiência Auditiva: Sandro Jose de Souza; Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa - Deficiência Auditiva: Daine Cristina Araújo Melão, Eliane Gonçalves Noronha, Gisele Freitas Mota, Leila Costa Santos Correa, Luciana Maria Faria Barbosa, Luciana Pereira de Jesus, Mariana Ferreira Ribeiro Ornelas, Monica Luciana da Silva Pereira, Nilcilene Gonçalves, Raquel de Araujo Privati de Matos, Sonia Aparecida de Oliveira e Taciane Silva Moraes; Professor, Área 1, especialidade Lógica e Linguagem de Programação: Alessandro Alves de Vasconcelos, Antonio Eduardo Barros Dantas, Daniel Rodrigo Meira Campos, Julio Ricardo Carvalho Silva Gomes, Lucelia Sales Ribeiro, Priscila Daiana Lima Felacio e Renata Veronica de Oliveira Gomes; Professor, Área 1, especialidade Matemática - Deficiência Auditiva: Alex Barbosa Monteiro, Elane Melo da Rocha, José Eurelio Negreiros de Souza, Maria Madalena Soares e Marileide Barreira Cirqueira; Professor, Área 1, especialidade Musicalização: Wesleyne Rodrigues Arantes de Araujo; Professor, Área 1, especialidade Nutrição: Bruna Sousa Carvalho, Larissa Torquato Bites Leão, Luana Cezar de Menezes Barbosa, Marcos Santos Passos, Mariana Costa Pereira Freire, Rogério Gomes da Silva, Thaiza Cristine Martins Farias e Vanessa Garcez Passos; Professor, Área 1, especialidade Operador de Micro: Danniell Batista da Silva, Edgar Silva Rodrigues, Ivan Gomes de Souza, Leidimar de Matos Nunes e Monica Silva Ferreira; Professor, Área 1, especialidade Piano Co-repetição Erudita: Deyvison Silva Miranda; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3282/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no exercício de 2013, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE DECISÃO Nº 2912/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 1, especialidade Atividades - Ensino Regular: Adriana Cristina da Silva Nascimento, Ana Carla Cardoso de Lima, Ana Lucia Lira de Barros, Ana Michelle de Oliveira Feitoza, Camila Farias Mateus, Daianny Ritha Tavares Ferreira E Silva, Daniella Pereira da Silva, Debora Sabrina Rodrigues do Nascimento, Débora Resende Costa Alves, Edinalda Das Graças de Mendonça Machado, Edna Lucia Cortez de Oliveira, Eletuse Barreira Barrozo Dos Santos, Elizabeth de Fatima Pereira da Silva, Erika Duães de Oliveira, Erinelda Trajano de Figueiredo, Fabiola de Barros, Farnisy Dylia Soares de Carvalho, Gabriela Pereira de Abreu Martins, Grasielle da Silva Baião, Jane Gleyce Alves da Silva, Januza de Camargo, Joaquim Alves Dos Reis Neto, Joelma Lisboa Nunes, Keite do Nascimento Marquês, Larissa Wanda Soares de Oliveira, Leila Marcia Camargos Louza Mendes, Léia Lúcia Rodrigues, Maria Dalcia Rodrigues, Maria Teles da Silva Makiyam, Mariana Macedo Leao, Mônica Anastácio Neres, Odalva da Hora Costa, Paula Karoline Aguiar Pires, Raiane Lucena Lima, Ridailda Cordeiro Ramos, Roberta Alves Carolino, Robertt Cardoso de Sousa, Roselea Ferreira, Rosineide Maria da Silva, Rosângela de Oliveira Alves, Simone Maria Amaral, Simone Santos Sousa, Sirlane Neres Fernandes, Suellen Rodrigues Pimenta de Sousa, Ursula de Jesus Almeida Viana, Vaneide Maria de Oliveira, Vanessa Fernandes Rodrigues Caetano, Vanessa Gonçalves Ribeiro, Vanessa Montenegro Brito e Wilva Quirino Bastos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4840/2016-e - Aposentadoria de JANSEN CARNEIRO MONTEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 2913/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do ato à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - tornar sem efeito a retificação do ato concessório publicada em 26/06/2015; II - retificar o ato concessório para excluir da sua fundamentação legal "artigos 186, inciso I e §1º, e 189 da Lei nº 8.112/90" e "bem como as vantagens previstas no artigo 62, §2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 1º e 7º da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998" e incluir "artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/08" e "artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011"; III - em harmonia com o item precedente, retificar o fundamento legal do ato, na aba Dados da Concessão, substituindo o ID 238 pelo 515; IV - à vista das observações do Controle Interno, avaliar a correção da parcela Décimos e efetuar os ajustes cabíveis, se for o caso; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

O Processo nº 3442/2012, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 39, publicado no DODF de 02.06.2016, pag. 6, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 67 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 386/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual/2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 20.142/13 (1 volume e 1 anexo)

Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Nome/Função/Período: DENILSON BENTO DA COSTA, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.12; e JUNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.12.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: nos itens: 1.2 análise da execução dos programas de trabalho; 2.1 ausência de documentos nos autos; 2.2 transporte de alunos realizados de maneira inadequada; 3.1 ausência de despacho à PROCAD; 3.2 ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal/PGDF; 3.3 descumprimento do manual de gestão de documentos do governo do Distrito Federal; 3.4 ordens de serviços não numeradas; 3.5 ausência de justificativa para a contratação da editora globo por inexigibilidade; 3.6 prestação de serviço sem cobertura contratual; 3.7 intempestividade na publicação do extrato do convênio no DODF; 3.8 executoras de contrato sem acesso ao SIGGO para o devido acompanhamento da execução; 3.9 fiscalização inadequada na prestação dos serviços de transporte escolar contribuindo para ocorrência dessa contratação emergencial; 3.10 único processo aberto contemplando o acompanhamento de vários contratos distintos; 3.11 comprometimento no acompanhamento do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação devido à falta de executores; 3.12 relatórios dos executores dos contratos ausentes ou incompletos; 3.13 falhas nos relatórios do executor do contrato; 3.14 atraso no pagamento ao fornecedor; 3.15 intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios; 4.1 contas contábeis com saldos a regularizar; 4.2 lista de contratos do SIGGO com registros desatualizados; 4.3 ausência de registros de termos aditivos no lista contratos do SIAC/SIGGO; 4.4 permanência de registros indevidos no módulo lista transferência do SIAC/SIGGO e 5.1 ausência de comprovação do atendimento de recomendações contidas em nota de auditoria referente a primeira etapa da auditoria, todas do Relatório de Auditoria nº 02/2011DISED/CONT.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da RA XVIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 14/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT-STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação e a conclusão emitidas pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 384/2015 - SECONT/2ºDI-CONT, e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção das impropriedades apontadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 387/2016

Ementa: Controle de multa/débito. Decisão nº 4.406/2014 e do Acórdão nº 470/2014. Processo nº 9.440/2012. Banco de Brasília S/A - BRB. Recolhimento integral da multa imputada. Quitação do débito.

Processo nº: 9.440/2012.

Nome/Função: Iza Siqueira Marra, então Gerente de Área da Consultoria Jurídica da jurisdição de abril a outubro/2009.

Órgão: Banco de Brasília S/A - BRB.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: cometimento de fraude e apropriação indébita de valores do cofre da Consultoria Jurídica - CONJUR destinados ao pagamento, pelos advogados, de custas judiciais, cópias e emolumentos cartorários.

Valor atualizado do débito imputado à responsável: R\$ 6.664,76 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente ao que lhe foi imposto por esta Corte nos termos da Decisão nº 4.406/2014.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 388/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, alusiva ao exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11.408/2012 (01 volume e 02 anexos).

Apenso nº: 413.000.017/2012 (07 volumes)

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Diretor-Presidente do Iprev/DF	Francisco Jorgivan Machado Leitão	07.01 a 31.12.2011
Diretor-Presidente do Conselho de Administração do Iprev/DF		05.12 a 31.12.2011
Diretor de Finanças e Administração do Iprev/DF	João Evangelista de Carvalho	07.01 a 31.12.2011
Diretor de Previdência do Iprev/DF	Raquel Galvão Rodrigues da Silva	17.03 a 31.12.2011
Diretor Jurídico do Iprev/DF	Alexandre Machado	31.05 a 31.12.2011

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC (Apenso nº 413.000.017/2012) no item II (peças faltantes no processo de PCA nº 413.000.017/2012) e nos subitens 1.1 - Baixa execução dos Programas de Trabalho; 2.1 - Valores não identificados nos extratos bancários; 2.2 - Contabilização incorreta do vale transporte; 2.3 - Extratos bancários anexos ao processo de prestação de contas sem as assinaturas dos responsáveis pela emissão; 2.4 - Conciliação intempestiva de parcelas e pagamento de auxílio funeral a servidores de outros órgãos de origem; 2.5 - Ausência de contabilização individualizada das contribuições de cada segurado; 2.6 - Ausência de controle e de provisionamento dos valores referentes às ações judiciais em andamento contra o Iprev/DF; 3.2 - Impropriedades na contratação de serviços de agência de viagem; 4.1 - Locação de imóvel inadequado às atividades fins da entidade; 5.4 - Ausência de documentos e pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal; 5.6 - Pagamento indevido de jetons ao Conad; 5.8 - Participação de membros suplentes e demais convidados nas reuniões dos conselhos do Iprev/DF; 6.2 - Morosidade na elaboração do Regimento Interno; 6.3 - Morosidade para criar a taxa de administração que visa custear a manutenção do Iprev/DF.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 389/2016

Ementa: Representação. Irregularidades nos contratos para execução de obras. Fracionamento indevido do objeto. Razões de Justificativa improcedentes. Multa.

Processo TCDF nº 29.174/2013

Nome: José Tenório da Silva Neto - Administrador Regional

Jurisdição: RA XXIX - Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese da irregularidade apurada: adoção de modalidade de licitação incorreta, em contrariedade aos termos do artigo 23, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 8.666/1993.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 182, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar ao Sr. José Tenório da Silva Neto multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte,

atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994); e
III - autorizar, desde logo, a cobrança da dívida, nos termos do art. 29, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item II não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 390/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores do SLU/BELACAP do exercício Financeiro de 2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: n.º 976/2001.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2000
Luiz Antônio Peres Flores	Diretor Geral	01/01 a 31/12/00
Izalci Lucas Ferreira	Diretor Administrativo Financeiro	01/01 a 15/02/00
David Gomes Araújo	Diretor Administrativo Financeiro	16/02 a 04/09/00

Órgão/Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELA-CAP/SLU.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades e responsáveis: 1. Relatório de Auditoria n.º 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, subitens: 1.23 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão prévia da nota de empenho; 4.4 - multas e juros decorrentes de atraso na quitação de dívida; e 6.1 - realização de despesa sem emissão prévia de nota de empenho; e multa lhe aplicada no bojo do Processo n.º 1.505/1999 - Luiz Antônio Peres Flores; 2. Relatório de Auditoria n.º 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, subitens: 1.23 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão prévia da nota de empenho; 4.4 - multas e juros decorrentes de atraso na quitação de dívida; e 6.1 - realização de despesa sem emissão prévia de nota de empenho - Izalci Lucas Ferreira, David Gomes Araújo e Francisco Toledo Watson.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regular com ressalva as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 391/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores do SLU/BELACAP do exercício Financeiro de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: n.º 976/2001.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2000
Sérgio Mesquita de Avila Filho	Diretor de Manutenção	01/01 a 31/12/00
Ildeu de Oliveira	Diretor Administrativo Financeiro	05/09 a 31/12/00
Expedito Apolinário Silva	Diretor de Operações	01/01 a 31/12/00

Órgão/Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELA-CAP/SLU.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 392/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual CBMDF. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	Nome/ Função/ Período		
32168/2011	Sérgio Fernando Pedroso Aboud	Comandante-Geral	01.01 a 25.01.2009 31.01 a 09.03.2009 14.03 a 01.04.2009 04.04 a 03.05.2009 19.05 a 01.06.2009 04.06 a 15.09.2009
	Antônio Gilberto Porto	Comandante-Geral	16.09 a 05.10.2009 09.10 a 16.11.2009 22.11 a 31.12.2009
	Elísio Miranda da Silva	Comandante do Centro de Suprimento e Material	01.01 a 14.06.2009
	Francisco Roberto de Matos Guedes	Comandante do Centro de Suprimento e Material	15.07 a 31.12.2009
	Jorge Martins Rodrigues de Oliveira	Comandante do Centro de Manutenção	01.01 a 22.03.2009
	Márcio de Souza Matos	Diretor de Finanças	12.01 a 12.07.2009 18.07 a 21.07.2009 11.08 a 29.09.2009 03.10 a 13.10.2009 27.10 a 31.12.2009
	Alexandre Costa da Silva	Comandante do Centro de Manutenção	23.03 a 01.09.2009
	Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho	Diretor de Apoio Logístico	01.01 a 11.01.2009 02.02 a 26.07.2009 01.08 a 23.09.2009
	Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos	Comandante do Centro de Manutenção	20.10 a 31.12.2009
	Marcos Rocildes Abreu	Diretor de Apoio Logístico	24.09 a 27.12.2009
	Miguel Pereira Barroso	Chefe da Subseção de Te-souraria	01.01 a 11.01.2009 11.02 a 06.04.2009
	Raimundo Bernardo Joca	Chefe da Subseção de Te-souraria	07.04 a 23.09.2009
	Raimundo Nonato dos Santos Filho	Chefe da Subseção de Te-souraria - Substituto Chefe da Subseção de Te-souraria	12.01 a 10.02.2009 24.09 a 31.12.2009
	Edson de Oliveira Barroso	Diretor de Saúde	12.01 a 21.04.2009
	Júlio César dos Santos	Diretor de Saúde	24.09 a 22.11.2009 30.11 a 31.12.2009

Órgão/Entidade:	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Representante do MPJTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas

Impropriedades identificadas:
 Subitem do Relatório do Núcleo de Órgãos Autônomos/GCAC/DGC/SUTES/SEF: 1.5 - Saldo da conta contábil 199120701 - Depósito de Cauções em Espécie, ao final do exercício de 2009, no valor de R\$ 137.671,96, oriundo dos exercícios de 2002 a 2009.
 Subitens do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT: 1.1.2 - Metas subestimadas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2009, em decorrência de falhas no planejamento e incompatibilidade entre as ações executadas e as respectivas etapas realizadas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Gerencial - SAG/SIGGO; 1.2 - Documentação referente à prestação de contas dos recursos do FCPF incompleta, em desacordo com as Decisões n.ºs 5002/2005 e 2946/2008; 2.1 - Análise contábil prevista no inciso VI do art. 140 da Resolução n.º 38/1990 - TCDF; 2.2 - Manutenção de registros contábeis indevidos; 3.2 - Documentação insuficiente para fundamentação do ato de reconhecimento de dívida; 4.1.2 - Ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF; 4.1.3 - Processos de licitação em que não houve o envio do respectivo edital para análise prévia da Assessoria Jurídica da Administração, tendo sido anexado apenas um "Parecer Padrão" da PGDF; 4.1.4 - Falhas no procedimento de pesquisa de preços de mercado; 4.2.1 - Ausência do Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF); 4.2.2 - Irregularidades na instrução, execução e prestação de contas de suprimento de fundos; 4.3 - Registro infestivo das entradas dos produtos no SIGMA.NET; 4.4.1 - Processos relativos aos convênios BACEN e INFRAERO insuficientemente instruídos; 4.4.2 - Ausência de projeto básico e de título e número do convênio nas notas fiscais; 4.1.8 - Irregularidades na execução de contrato; 4.1.9 - Descumprimento de normativos para concessão de diárias, gastos com passagens e realização de cursos; 4.1.10 - Ausência de comprovantes de participação em cursos; 4.1.11 - Irregularidades na aquisição de passagens.
 Itens destacado na Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE: 8.12 - Relatórios das comissões incumbidas da realização do inventário físico e financeiro dos Almoxarifados do CBMDF apontaram falhas e impropriedades na gestão dos agentes de material; 8.13 - Comissão incumbida da realização da tomada de contas de agente de material do CBMDF, relativa ao exercício de 2009, avaliou a regularidade dos inventários do Centro de Suprimento e Material - CSM, do Centro de Manutenção - CEMAN e da Policlínica e apresentou Relatório Final, às fls. 81-112 do Processo n.º 053.002.160/2009, apenso, apontando pendências relacionadas, em síntese, aos seguintes pontos: a) aspectos formais; b) cumprimento às normas sobre almoxarifados (Decretos n.ºs 16.098/1994 e 28.444/2007, Portaria SGA n.º 282/2005 e Manual de Tomada de Contas de Agente de Material); c) elementos de conciliação contábil/física; d) cumprimento às Decisões do TCDF (1503/1997, 5002/2005, 5769/2005, 6962/2008 e 685/2009); e) regularidade da gestão; 8.16 - O CBMDF não fez constar desta TCA toda a documentação exigida na apresentação das contas anuais do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de maneira a demonstrar a aplicação dos recursos custeados pelo referido Fundo, de forma detalhada, conforme alerta contido no item IV da Decisão n.º 5002/2005.
 Irregularidades apuradas no Processo n.º 21.684/2010: Irregularidades concernentes ao desembolso de valores públicos elevados relativos ao pagamento de ajudas de custo para a realização de cursos sem o devido controle e sem a observância de princípios constitucionais e administrativos de proteção ao erário, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, entre outros, e também o descumprimento continuado de determinações deste Tribunal (Decisão n.º 4483/2008, proferida no Processo n.º 4480/2008, e Decisão n.º 1321/2005, tomada no Processo n.º 1089/2004).
 Irregularidades apuradas no Processo n.º 28.620/2010: Irregularidades atinentes à condução do processo de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 48/2008 do Ministério da Justiça: a) ausência de pesquisa abrangente de preços de mercado, com veículos das diversas montadoras cujas características pudessem atender à demanda da Corporação, em desobediência ao estabelecido no item II da Decisão n.º 1.806/2006 e no § 1º do art. 4º da Lei n.º 938/1995; b) adesão à ARP para aquisição de veículo com especificação técnica não plenamente adequada às necessidades da unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis, com as ressalvas a seguir indicadas:

- a) Sr. Márcio de Souza Matos, com as ressalvas constantes do subitem 1.5 do Relatório do Núcleo de Órgãos Autônomos/GCAC/DGC/SUTES/SEF, dos subitens 1.1.2, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 3.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.4.1, 4.4.2, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e dos §§ 8.13 e 8.16 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- b) Sr. Sérgio Fernando Pedroso Aboud, com as ressalvas contantes dos subitens 1.1.2, 1.2, 4.1.2, 4.1.3, 4.4.1, 4.4.2, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT, dos §§ 8.13 e 8.16 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE e do Processo nº 21.684/2010;
- c) Sr. Antônio Gilberto Porto, com as ressalvas constantes dos subitens 1.1.2, 1.2, 4.1.2, 4.1.3, 4.4.1, 4.4.2, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT, dos §§ 8.13 e 8.16 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE e do Processo nº 21.684/2010;
- d) Sr. Miguel Pereira Barroso, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT;
- e) Sr. Raimundo Bernardo Joca, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT;
- f) Sr. Raimundo Nonato dos Santos Filho, com as ressalvas contantes dos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT;
- g) Sr. Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho, com as ressalvas contantes dos subitens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.2.2, 4.4.1, 4.4.2 e 4.1.8 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e do § 8.13 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- h) Sr. Marcos Rocildes Abreu, com as ressalvas constantes dos subitens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.2.2, 4.4.1 e 4.4.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT, do § 8.13 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE e do Processo nº 28.620/2010;
- i) Sr. Elísio Miranda da Silva, com as ressalvas constantes do subitem 4.3 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- j) Sr. Francisco Roberto de Matos Guedes, com as ressalvas constantes do subitem 4.3 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- k) Sr. Jorge Martins Rodrigues de Oliveira, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- l) Sr. Alexandre Costa da Silva, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;

m) Sr. Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;

n) Sr. Edson de Oliveira Barroso, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;

o) Sr. Júlio César dos Santos, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 393/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da CBMDF. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	Nome/ Função/ Período:	Comandante-Geral - Substituto	
32.168/2011	Epaminondas Figueiredo de Matos		26.01 a 30.01.2009 10.03 a 13.03.2009 02.04 a 03.04.2009 04.05 a 18.05.2009 02.06 a 03.06.2009 06.10 a 08.10.2009 17.11 a 21.11.2009
	Marcelo Souza Rocha	Diretor de Finanças	01.01 a 04.01.2009
	Luis Carlos Peixoto da Cruz	Diretor de Finanças - Substituto	05.01 a 11.01.2009
	Arlison Nicacio Nunes de Farias	Diretor de Finanças - Substituto Diretor de Finanças - Respondendo	13.07 a 17.07.2009 30.09 a 02.10.2009 14.10 a 26.10.2009 22.07 a 10.08.2009
	Alexandre Costa da Silva	Diretor de Apoio Logístico - Substituto	12.01 a 01.02.2009
	Cláudio da Silva Santos	Diretor de Apoio Logístico - Substituto	27.07 a 31.07.2009 28.12 a 31.12.2009
	Célio Wilson Rodrigues	Comandante do Centro de Suprimento e Material	15.06 a 21.06.2009
	Waldir Alves da Assunção	Comandante do Centro de Suprimento e Material	22.06 a 14.07.2009
	Ricardo Prado Rodrigues	Comandante do Centro de Manutenção	02.09 a 19.10.2009
	Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto	Diretor de Saúde	01.01 a 04.01.2009
	Honório Assis Filho Crispim	Diretor de Saúde - Substituto	05.01 a 11.01.2009
	Silvério Freire de Carvalho Filho	Diretor de Saúde - Substituto	23.11 a 29.11.2009
Órgão/ Entidade:	Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Representante do MPJTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 394/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Holding. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	14.856/2014		
Nome/ Função/ Subitem	Rubem Fonseca Filho	Diretor-Presidente	Subitens 2.1, 2.3 do Relatório de Auditoria nº 5/2014/DIROH/CONIE/CONT/STC, bem como das impropriedades indicadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10; 4.1.1 a 4.1.3 e 4.1.1 a 4.1.10 da Informação nº 71/2015 - SECONT/3ªDICONT.
	Euler Guimarães Silva	Diretor Técnico	
	Setembrino de Menezes Filho	Diretor de Geração de Negócios	
	Eli Soares Jucá	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	
	Marcelo Gomes de Alencar	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	
Órgão/ Entidade:	Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding)		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Representante do MPJTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		

Subitens/Impropriedades identificadas: 2.1 - pesquisas de preços com valores bem superiores quando comparadas aos valores adjudicados e homologados e 2.3 - realização de contratação de serviço de natureza continuada via inexigibilidade de licitação, do Relatório de Auditoria nº 5/2014/DIROH/CONIE/CONT/STC, bem como às seguintes impropriedades: retirada de material do estoque sem as devidas requisições e inventário de almoxarifado em valor divergente ao constante no balanço patrimonial apontadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10, inventário patrimonial de bens móveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, consoante parágrafos 4.1.1 a 4.1.3, inventário patrimonial de bens imóveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial conforme parágrafos 4.1.4 a 4.1.10, indicadas na Informação nº 71/2015 - SECONT/3ªDICONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 395/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Holding. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	14.856/2014	
Nome/Função:	Mariana Costa Perna Pereira	Membro do Conselho de Administração
	Sandoval de Jesus Santos	Membro do Conselho de Administração
	Paulo Fernando Santos de Vasconcelos	Membro do Conselho de Administração
	Fernando Swami Thomas Martins	Membro do Conselho de Administração
	Arthur Emílio Oliveira Caetano	Membro do Conselho de Administração
	Delmar Carneiro de Aguiar	Membro do Conselho de Administração
	Maurício Dutra Garcia	Membro do Conselho de Administração
	Marcelo Gomes de Alencar	Membro do Conselho de Administração
	Robson Vieira Teixeira de Freitas	Membro do Conselho de Administração
	Maria Lúcia Barbosa Lins	Membro do Conselho de Administração
	Rafael Lycurgo Leite	Membro do Conselho de Administração
	Ricardo Bernardo da Silva	Membro do Conselho de Administração
Órgão/ Entidade:	Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding)	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Representante do MPJTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 396/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.993/2013 (01 volume).

Apenso n.º: 040.001.465/2013 (01 volume).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Secretário de Estado	José Walter Vazquez Filho	01.01 a 31.12.2012
Secretário de Estado/Substituto	Paulo Victor Rada de Rezende	17.12 a 26.12.2012
Chefe da Unidade de Administração Geral	Claudeth Lemos Ribeiro	01.01 a 01.05.2012
Subsecretário de Administração Geral	Charles Ariel de Araújo Lemos	02.05 a 28.10.2012
Subsecretária de Administração Geral	Luciana Giffoni Rodrigues Padilha	29.10 a 31.12.2012

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 397/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 30.622/07

Apensos nºs: 33.673/05 (2 volumes e 06 anexos), 017.000.549/04 (4 volumes), 020.003.546/01 (4 volumes), 040.009.246/03 (2 volumes) e 040.007.806/03 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira, Luiz Eduardo Melo, Jorge Ferreira dos Santos, Sami Kuperchmit, Patrícia Ferreira Motta Café, José Waldemar Pôm-polo, Ana Paula Lopes Fernandes, André Luís Gomes Claudino, Custódio Joanes de Oliveira, Elizabete Maria Alves, Rosemeire Barbosa Tavares, Roberto José Drummond de Andrade Muller, Adriane Luiza de Carvalho Lorentino, Eduardo Alves de Almeida Neto e PRO-CENGE - Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG - Engenharia de Sistemas Ltda.)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurados Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 398/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas, regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 15.962/08

Apenso nº: 097.000.257/08

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período (2007)
José Gaspar de Souza	Diretor-Presidente	04/01 a 31/12
Antônio Manoel Soares	Diretor de Operação e Manutenção Diretor de Administração	01/01 a 29/01 30/01 a 31/12
Celso Renato Pitanguy Lucena	Diretor Técnico	30/01 a 31/12
Cairo Ramos	Diretor Financeiro e Comercial	01/01 a 31/12
José Dimas Simões Machado	Diretor de Operação e Manutenção	30/01 a 31/12

Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apontadas no Processo nº 11.679/07 (Acórdão nº 016/2010):

a) criar situação emergencial; e

b) autorizar a dispensa de licitação para contratação da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 399/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, alusivo ao exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 11.408/2012 (01 volume e 02 anexos).

Apenso n.º: 413.000.017/2012 (07 volumes)

Nome/Função/Período:

Membros efetivos do Conselho de Administração do Iprev/DF

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Diretor-Presidente	Odilon Aires Cavalcante	1º.01 a 04.12.2011
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF	Edson Ronaldo Nascimento	05.12 a 31.12.2011
Secretário de Estado de Governo do DF	Paulo Tadeu Vale da Silva	05.12 a 31.12.2011
Secretário de Estado de Fazenda do DF	Marcelo Piancastelli de Siqueira	05.12 a 31.12.2011

Secretario Adjunto de Governo do DF	Gustavo Ponce de Leon S. Lago	05.12 a 31.12.2011
Representante da CLDF	Fernando Antônio de A. Pavie	05.12 a 31.12.2011
Segurados	Denivaldo Alves do Nascimento	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Harold Alois Barth	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Jefferson de Souza Bulhosa Júnior	1º.01 a 04.12.2011
Segurados	Lânia Maria Alves Pinheiro	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Rogério Venâncio Santana	1º.01 a 04.12.2011
Segurados	Sonivaldo Marciano de Lima	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Valdemar Alves de Miranda	1º.01 a 04.12.2011
Segurados	Raquel Carvalho de Almeida	05.12 a 31.12.2011
Segurados	Cássio Alves de Moura	05.12 a 31.12.2011
Segurados	Cléber Teixeira de Carvalho	05.12 a 31.12.2011

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 400/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedido à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da 1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart, no exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 9.605/07 (3 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 220.000.487/01

Nome/Função/Período: Marco Aurélio da Costa Guedes, Agrício Braga Filho, José Argenta Neto e Federação Brasileira de Automobilismo

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 401/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Benedito Augusto Domingos	Administrador Regional	01.01 a 10.07.2008 31.07 a 14.12.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de irregularidades/falhas apuradas:

a) multa aplicada por meio do inciso IV, alínea "c" da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº 1.966/09, em face da irregularidade apontada no tópico IV do Relatório de Inspeção nº 04/2009;

b) apontadas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT (fls. 516/545 do Processo nº 040.001.224/09):

- 1) subitem 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização;
- 2) subitem 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos;
- 3) subitem 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie;
- 4) subitem 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado;
- 5) subitem 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento;
- 6) subitem 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo;
- 7) subitem 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra);
- 9) subitem 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis;
- 9) subitem 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância;
- 10) subitem 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas;
- 11) subitem 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento;
- 12) subitem 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques;
- 13) subitem 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente;
- 14) subitem 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte;
- 15) subitem 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes e ainda:

a) quanto aos valores inscritos na Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em apuração (conta nº 113419899 - SIGGO 2015), no montante de R\$ 32.843,98 (Processo nº 040.000.369/08), referente às inscrições de responsabilidade em nome de 13 (treze) devedores, adote providências no sentido de que sejam concluídas tais apurações, cobrando-se as dívidas dos responsáveis, se essa providência for o caso e ainda não tiver sido adotada;

b) proceda à atualização monetária dos débitos de devedores eventualmente inscritos na contabilidade, efetuando os registros respectivos, em especial quanto ao fato tratado no subitem 1.1.1.6 - Inscrição de espólio à conta de outras responsabilidades em apuração, do Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT, no Processo nº 040.001.224/09

c) quanto à regularização dos bens imóveis, envide esforços no sentido de agilizar a solução definitiva do problema junto à Coordenação Geral de Patrimônio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas irregularidades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 402/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 11335/2012 [Apenso n.º 040.001.340/2012]

Nome/Função/Período: Daniel Lorenz de Azevedo, Secretário de Estado no período de 1/1 a 24/4/11; Sandro Torres Avelar, Secretário de Estado no período de 6/5 a 31/12/11; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 1/1 a 31/12/11.

Órgão: Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese das irregularidades: Impropriedades apontadas nos subitens 1.1 - Baixa execução orçamentária, 3.1 - Falhas da SSP em procedimento de adesão a ata e 3.2 - Bens móveis não foram incorporados ao patrimônio do FUNP/DF do Relatório de Auditoria nº 15/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 275-295 do Processo nº 040.001.340/2012).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço;

II - nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos atuais dirigentes e aos membros do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 403/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, relativa ao exercício financeiro de 2012. Regularidade das contas.

PROCESSO TCDF N.º 19748/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO	PERÍODO
Aluizio Castro Coelho	Diretor de Administração Geral	01/01 a 03/01/2012
Renato Benatti Santos	Diretor de Administração Geral / Substituto	02/01 a 03/01/2012
Antônia Navarro Garcia	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01/01 a 31/12/2012
Geraldo Magela Alvares da Silva	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio / Substituto	15/10 a 29/10/2012

Órgão: Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 388/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, alusiva ao exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 11.408/2012 (01 volume e 02 anexos). Apenso n.º: 413.000.017/2012 (07 volumes) Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Diretor-Presidente do Iprev/DF Diretor-Presidente do Conselho de Administração do Iprev/DF	Francisco Jorgivan Machado Leitão	07.01 a 31.12.2011 05.12 a 31.12.2011
Diretor de Finanças e Administração do Iprev/DF	João Evangelista de Carvalho	07.01 a 31.12.2011
Diretor de Previdência do Iprev/DF	Raquel Galvão Rodrigues da Silva	17.03 a 31.12.2011
Diretor Jurídico do Iprev/DF	Alexandre Machado	31.05 a 31.12.2011

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: substanciadas no Relatório de Auditoria n.º 03/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC (Apenso n.º 413.000.017/2012) no item II (peças faltantes no processo de PCA n.º 413.000.017/2012) e nos subitens 1.1 - Baixa execução dos Programas de Trabalho; 2.1 - Valores não identificados nos extratos bancários; 2.2 - Contabilização incorreta do vale transporte; 2.3 - Extratos bancários anexos ao processo de prestação de contas sem as assinaturas dos responsáveis pela emissão; 2.4 - Conciliação intempestiva de parcelas e pagamento de auxílio funeral a servidores de outros órgãos de origem; 2.5 - Ausência de contabilização individualizada das contribuições de cada segurado; 2.6 - Ausência de controle e de provisionamento dos valores referentes às ações judiciais em andamento contra o Iprev/DF; 3.2 - Impropriedades na contratação de serviços de agência de viagem; 4.1 - Locação de imóvel inadequado às atividades fins da entidade; 5.4 - Ausência de documentos e pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal; 5.6 - Pagamento indevido de jetons ao Conad; 5.8 - Participação de membros suplentes e demais convidados nas reuniões dos conselhos do Iprev/DF; 6.2 - Morosidade na elaboração do Regimento Interno; 6.3 - Morosidade para criar a taxa de administração que visa custear a manutenção do Iprev/DF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 389/2016

Ementa: Representação. Irregularidades nos contratos para execução de obras. Fracionamento indevido do objeto. Razões de Justificativa improcedentes. Multa.

Processo TCDF n.º 29.174/2013

Nome: José Tenório da Silva Neto - Administrador Regional

Jurisdicionada: RA XXIX - Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese da irregularidade apurada: adoção de modalidade de licitação incorreta, em contrariedade aos termos do artigo 23, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 1/1994 e no art. 182, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar ao Sr. José Tenório da Silva Neto multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar no 1/1994); e

III - autorizar, desde logo, a cobrança da dívida, nos termos do art. 29, da Lei Complementar no 1/1994, caso a medida prevista no item II não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 390/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores do SLU/BELACAP do exercício Financeiro de 2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: n.º 976/2001.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2000
Luiz Antônio Peres Flores	Diretor Geral	01/01 a 31/12/00
Izalci Lucas Ferreira	Diretor Administrativo Financeiro	01/01 a 15/02/00
David Gomes Araújo	Diretor Administrativo Financeiro	16/02 a 04/09/00

Órgão/Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELA-CAP/SLU.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Impropriedades e responsáveis: 1. Relatório de Auditoria n.º 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, subitens: 1.23 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão prévia da nota de empenho; 4.4 - multas e juros decorrentes de atraso na quitação de dívida; e 6.1 - realização de despesa sem emissão prévia de nota de empenho; e multa lhe aplicada no bojo do Processo n.º 1.505/1999 - Luiz Antônio Peres Flores; 2. Relatório de Auditoria n.º 012/2002-GEPEC/DECON/SUAUD, subitens: 1.23 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão prévia da nota de empenho; 4.4 - multas e juros decorrentes de atraso na quitação de dívida; e 6.1 - realização de despesa sem emissão prévia de nota de empenho - Izalci Lucas Ferreira, David Gomes Araújo e Francisco Toledo Watson.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regular com ressalva as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 391/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores do SLU/BELACAP do exercício Financeiro de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: n.º 976/2001.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2000
Sérgio Mesquita de Avila Filho	Diretor de Manutenção	01/01 a 31/12/00
Ideu de Oliveira	Diretor Administrativo Financeiro	05/09 a 31/12/00
Expedito Apolinário Silva	Diretor de Operações	01/01 a 31/12/00

Órgão/Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELA-CAP/SLU.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 392/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual CBMDF. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	32168/2011		
Nome/ Função/ Período	Sérgio Fernando Pedroso Aboud	Comandante-Geral	01.01 a 25.01.2009 31.01 a 09.03.2009 14.03 a 01.04.2009 04.04 a 03.05.2009 19.05 a 01.06.2009 04.06 a 15.09.2009
	Antônio Gilberto Porto	Comandante-Geral	16.09 a 05.10.2009 09.10 a 16.11.2009 22.11 a 31.12.2009
	Elísio Miranda da Silva	Comandante do Centro de Suprimento e Material	01.01 a 14.06.2009
	Francisco Roberto de Matos Guedes	Comandante do Centro de Suprimento e Material	15.07 a 31.12.2009
	Jorge Martins Rodrigues de Oliveira	Comandante do Centro de Manutenção	01.01 a 22.03.2009
	Márcio de Souza Matos	Diretor de Finanças	12.01 a 12.07.2009 18.07 a 21.07.2009 11.08 a 29.09.2009 03.10 a 13.10.2009 27.10 a 31.12.2009
	Alexandre Costa da Silva	Comandante do Centro de Manutenção	23.03 a 01.09.2009
	Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho	Diretor de Apoio Logístico	01.01 a 11.01.2009 02.02 a 26.07.2009 01.08 a 23.09.2009
	Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos	Comandante do Centro de Manutenção	20.10 a 31.12.2009
	Marcos Rocildes Abreu	Diretor de Apoio Logístico	24.09 a 27.12.2009
	Miguel Pereira Barroso	Chefe da Subseção de Tesouraria	01.01 a 11.01.2009 11.02 a 06.04.2009
	Raimundo Bernardo Joca	Chefe da Subseção de Tesouraria	07.04 a 23.09.2009
	Raimundo Nonato dos Santos Filho	Chefe da Subseção de Tesouraria - Substituto Chefe da Subseção de Tesouraria	12.01 a 10.02.2009 24.09 a 31.12.2009
	Edson de Oliveira Barroso	Diretor de Saúde	12.01 a 21.04.2009
	Júlio César dos Santos	Diretor de Saúde	24.09 a 22.11.2009 30.11 a 31.12.2009
Órgão/Entidade:	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		

Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Representante do MPjTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas
Impropriedades identificadas:	Subitem do Relatório do Núcleo de Órgãos Autônomos/GCAC/DGC/SUTES/SEF: 1.5 - Saldo da conta contábil 199120701 - Depósito de Cauções em Espécie, ao final do exercício de 2009, no valor de R\$ 137.671,96, oriundo dos exercícios de 2002 a 2009.
	Subitens do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT: 1.1.2 - Metas subestimadas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2009, em decorrência de falhas no planejamento e incompatibilidade entre as ações executadas e as respectivas etapas realizadas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Gerencial - SAG/SIGGO; 1.2 - Documentação referente à prestação de contas dos recursos do FCDF incompleta, em desacordo com as Decisões n.ºs 5002/2005 e 2946/2008; 2.1 - Análise contábil prevista no inciso VI do art. 140 da Resolução n.º 38/1990 - TCDF; 2.2 - Manutenção de registros contábeis indevidos; 3.2 - Documentação insuficiente para fundamentação do ato de reconhecimento de dívida; 4.1.2 - Ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF; 4.1.3 - Processos de licitação em que não houve o envio do respectivo edital para análise prévia da Assessoria Jurídica da Administração, tendo sido anexado apenas um "Parecer Padrão" da PGDF; 4.1.4 - Falhas no procedimento de pesquisa de preços de mercado; 4.2.1 - Ausência do Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF); 4.2.2 - Irregularidades na instrução, execução e prestação de contas de suprimento de fundos; 4.3 - Registro infestivo das entradas dos produtos no SIGMA.NET; 4.4.1 - Processos relativos aos convênios BACEN e INFRAERO insuficientemente instruídos; 4.4.2 - Ausência de projeto básico e de título e número do convênio nas notas fiscais; 4.1.8 - Irregularidades na execução de contrato; 4.1.9 - Descumprimento de normativos para concessão de diárias, gastos com passagens e realização de cursos; 4.1.10 - Ausência de comprovantes de participação em cursos; 4.1.11 - Irregularidades na aquisição de passagens.
	Itens destacado na Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE: 8.12 - Relatórios das comissões incumbidas da realização do inventário físico e financeiro dos Almoarifados do CBMDF apontaram falhas e impropriedades na gestão dos agentes de material; 8.13 - Comissão incumbida da realização da tomada de contas de agente de material do CBMDF, relativa ao exercício de 2009, avaliou a regularidade dos inventários do Centro de Suprimento e Material - CSM, do Centro de Manutenção - CEMAN e da Policlínica e apresentou Relatório Final, às fls. 81-112 do Processo n.º 053.002.160/2009, apenso, apontando pendências relacionadas, em síntese, aos seguintes pontos: a) aspectos formais; b) cumprimento às normas sobre almoarifados (Decretos n.ºs 16.098/1994 e 28.444/2007, Portaria SGA n.º 282/2003 e Manual de Tomada de Contas de Agente de Material); c) elementos de conciliação contábil/física; d) cumprimento às Decisões do TCDF (1503/1997, 5002/2005, 5769/2005, 6962/2008 e 685/2009); e) regularidade da gestão; 8.16 - O CBMDF não fez constar desta TCA toda a documentação exigida na apresentação das contas anuais do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de maneira a demonstrar a aplicação dos recursos custeados pelo referido Fundo, de forma detalhada, conforme alerta contido no item IV da Decisão n.º 5002/2005.
	Irregularidades apuradas no Processo n.º 21.684/2010: Irregularidades concernentes ao desembolso de valores públicos elevados relativos ao pagamento de ajudas de custo para a realização de cursos sem o devido controle e sem a observância de princípios constitucionais e administrativos de proteção ao erário, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, entre outros, e também o descumprimento continuado de determinações deste Tribunal (Decisão n.º 4483/2008, proferida no Processo n.º 4480/2008, e Decisão n.º 1321/2005, tomada no Processo n.º 1089/2004).
	Irregularidades apuradas no Processo n.º 28.620/2010: Irregularidades atinentes à condução do processo de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 48/2008 do Ministério da Justiça: a) ausência de pesquisa abrangente de preços de mercado, com veículos das diversas montadoras cujas características pudessem atender à demanda da Corporação, em desobediência ao estabelecido no item II da Decisão n.º 1.806/2006 e no § 1º do art. 4º da Lei n.º 938/1995; b) adesão à ARP para aquisição de veículo com especificação técnica não plenamente adequada às necessidades da unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis, com as ressalvas a seguir indicadas:

- Sr. Márcio de Souza Matos, com as ressalvas constantes do subitem 1.5 do Relatório do Núcleo de Órgãos Autônomos/GCAC/DGC/SUTES/SEF, dos subitens 1.1.2, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 3.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.4.1, 4.4.2, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e dos §§ 8.13 e 8.16 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- Sr. Sérgio Fernando Pedroso Aboud, com as ressalvas constantes dos subitens 1.1.2, 1.2, 4.1.2, 4.1.3, 4.4.1, 4.4.2, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT, dos §§ 8.13 e 8.16 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE e do Processo n.º 21.684/2010;
- Sr. Antônio Gilberto Porto, com as ressalvas constantes dos subitens 1.1.2, 1.2, 4.1.3, 4.4.1, 4.4.2, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT, dos §§ 8.13 e 8.16 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE e do Processo n.º 21.684/2010;
- Sr. Miguel Pereira Barroso, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT;
- Sr. Raimundo Bernardo Joca, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT;
- Sr. Raimundo Nonato dos Santos Filho, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT;
- Sr. Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho, com as ressalvas constantes dos subitens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.2.2, 4.4.1, 4.4.2 e 4.1.8 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e do § 8.13 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- Sr. Marcos Rocildes Abreu, com as ressalvas constantes dos subitens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.2.2, 4.4.1 e 4.4.2 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT, do § 8.13 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE e do Processo n.º 28.620/2010;
- Sr. Elísio Miranda da Silva, com as ressalvas constantes do subitem 4.3 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- Sr. Francisco Roberto de Matos Guedes, com as ressalvas constantes do subitem 4.3 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DISEG/CONT e do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- Sr. Jorge Martins Rodrigues de Oliveira, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- Sr. Alexandre Costa da Silva, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;
- Sr. Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONTE;

n) Sr. Edson de Oliveira Barroso, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONT;

o) Sr. Júlio César dos Santos, com as ressalvas constantes do § 8.12 da Informação n.º 197/2013- 1.ª DICONT;

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 393/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da CBMDF. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	32.168/2011		
Nome/ Função/ Período:	Epaminondas Figueiredo de Matos	Comandante-Geral - Substituto	26.01 a 30.01.2009 10.03 a 13.03.2009 02.04 a 03.04.2009 04.05 a 18.05.2009 02.06 a 03.06.2009 06.10 a 08.10.2009 17.11 a 21.11.2009
	Marcelo Souza Rocha	Diretor de Finanças	01.01 a 04.01.2009
	Luis Carlos Peixoto da Cruz	Diretor de Finanças - Substituto	05.01 a 11.01.2009
	Arlison Nicacio Nunes de Farias	Diretor de Finanças - Substituto Diretor de Finanças - Respondendo	13.07 a 17.07.2009 30.09 a 02.10.2009 14.10 a 26.10.2009 22.07 a 10.08.2009
	Alexandre Costa da Silva	Diretor de Apoio Logístico - Substituto	12.01 a 01.02.2009
	Cláudio da Silva Santos	Diretor de Apoio Logístico - Substituto	27.07 a 31.07.2009 28.12 a 31.12.2009
	Célio Wilson Rodrigues	Comandante do Centro de Suprimento e Material	15.06 a 21.06.2009
	Waldir Alves da Assunção	Comandante do Centro de Suprimento e Material	22.06 a 14.07.2009
	Ricardo Prado Rodrigues	Comandante do Centro de Manutenção	02.09 a 19.10.2009
	Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto	Diretor de Saúde	01.01 a 04.01.2009
	Honório Assis Filho Crispim	Diretor de Saúde - Substituto	05.01 a 11.01.2009
	Silvério Freire de Carvalho Filho	Diretor de Saúde - Substituto	23.11 a 29.11.2009
Órgão/ Entidade:	Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Representante do MPjTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 394/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Holding. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	14.856/2014		
Nome/ Função/ Subitem	Rubem Fonseca Filho	Diretor-Presidente	Subitens 2.1, 2.3 do Relatório de Auditoria nº 5/2014/DIROH/CONIE/CONT/STC, bem como das impropriedades indicadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10; 4.1.1 a 4.1.3 e 4.1.1 a 4.1.10 da Informação nº 71/2015 - SE-CONT/3ªDICONT.
	Euler Guimarães Silva	Diretor Técnico	
	Setembrino de Menezes Filho	Diretor de Geração de Negócios	
	Eli Soares Juca	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	
	Marcelo Gomes de Alencar	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	
Órgão/ Entidade:	Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding)		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Representante do MPjTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		

Subitens/Impropriedades identificadas: 2.1 - pesquisas de preços com valores bem superiores quando comparadas aos valores adjudicados e homologados e 2.3 - realização de contratação de serviço de natureza continuada via inexigibilidade de licitação, do Relatório de Auditoria nº 5/2014/DIROH/CONIE/CONT/STC, bem como às seguintes impropriedades: retirada de material do estoque sem as devidas requisições e inventário de almoxarifado em valor divergente ao constante no balanço patrimonial apontadas nos parágrafos 3.3.5 a 3.3.10, inventário patrimonial de bens móveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial, consoante parágrafos 4.1.1 a 4.1.3, inventário patrimonial de bens imóveis apresentou divergência em relação ao balanço patrimonial conforme parágrafos 4.1.4 a 4.1.10, indicadas na Informação nº 71/2015 - SECONT/3ªDICONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 395/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Holding. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	14.856/2014	
Nome/Função:	Mariana Costa Perna Pereira	Membro do Conselho de Administração
	Sandoval de Jesus Santos	Membro do Conselho de Administração
	Paulo Fernando Santos de Vasconcelos	Membro do Conselho de Administração
	Fernando Swami Thomas Martins	Membro do Conselho de Administração
	Arthur Emilio Oliveira Caetano	Membro do Conselho de Administração
	Delmar Carneiro de Aguiar	Membro do Conselho de Administração
	Maurício Dutra Garcia	Membro do Conselho de Administração
	Marcelo Gomes de Alencar	Membro do Conselho de Administração
	Robson Vieira Teixeira de Freitas	Membro do Conselho de Administração
	Maria Lúcia Barbosa Lins	Membro do Conselho de Administração
	Rafael Lycurgo Leite	Membro do Conselho de Administração
	Ricardo Bernardo da Silva	Membro do Conselho de Administração
Órgão/ Entidade:	Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding)	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Representante do MPjTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 396/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.993/2013 (01 volume).

Apenso n.º: 040.001.465/2013 (01 volume).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Secretário de Estado	José Walter Vazquez Filho	01.01 a 31.12.2012
Secretário de Estado/Substituto	Paulo Victor Rada de Rezende	17.12 a 26.12.2012
Chefe da Unidade de Administração Geral	Claudeth Lemos Ribeiro	01.01 a 01.05.2012
Subsecretário de Administração Geral	Charles Ariel de Araújo Lemos	02.05 a 28.10.2012
Subsecretária de Administração Geral	Luciana Giffoni Rodrigues Padilha	29.10 a 31.12.2012

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Seccont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 397/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 30.622/07

Apenso n.ºs: 33.673/05 (2 volumes e 06 anexos), 017.000.549/04 (4 volumes), 020.003.546/01 (4 volumes), 040.009.246/03 (2 volumes) e 040.007.806/03 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira, Luiz Eduardo Melo, Jorge Ferreira dos Santos, Sami Kuperchmit, Patrícia Ferreira Motta Café, José Waldemar Pômolo, Ana Paula Lopes Fernandes, André Luís Gomes Claudino, Custódio Joanes de Oliveira, Elizabete Maria Alves, Rosemeire Barbosa Tavares, Roberto José Drummond de Andrade Muller, Adriane Luiza de Carvalho Lorentino, Eduardo Alves de Almeida Neto e PROCENGE - Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG - Engenharia de Sistemas Ltda.)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurados Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei

Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 398/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas, regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 15.962/08

Apenso n.º: 097.000.257/08

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período (2007)
José Gaspar de Souza	Diretor-Presidente	04/01 a 31/12
Antônio Manoel Soares	Diretor de Operação e Manutenção	01/01 a 29/01
	Diretor de Administração	30/01 a 31/12
Celso Renato Pitanguy Lucena	Diretor Técnico	30/01 a 31/12
Cairo Ramos	Diretor Financeiro e Comercial	01/01 a 31/12
José Dimas Simões Machado	Diretor de Operação e Manutenção	30/01 a 31/12

Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apontadas no Processo nº 11.679/07 (Acórdão nº 016/2010):

a) criar situação emergencial; e

b) autorizar a dispensa de licitação para contratação da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 399/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, alusivo ao exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 11.408/2012 (01 volume e 02 anexos).

Apenso n.º: 413.000.017/2012 (07 volumes)

Nome/Função/Período:

Membros efetivos do Conselho de Administração do Iprev/DF

CARGO	NOME	PERÍODO (2011)
Diretor-Presidente	Odilon Aires Cavalcante	1º.01 a 04.12.2011
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF	Edson Ronaldo Nascimento	05.12 a 31.12.2011
Secretário de Estado de Governo do DF	Paulo Tadeu Vale da Silva	05.12 a 31.12.2011
Secretário de Estado de Fazenda do DF	Marcelo Piancastelli de Siqueira	05.12 a 31.12.2011
Secretário Adjunto de Governo do DF	Gustavo Ponce de Leon S. Lago	05.12 a 31.12.2011
Representante da CLDF	Fernando Antônio de A. Pavia	05.12 a 31.12.2011
Segurados	Denivaldo Alves do Nascimento	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Harold Alois Barth	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Jefferson de Souza Bulhosa Júnior	1º.01 a 04.12.2011

Segurados	Lânia Maria Alves Pinheiro	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Rogério Venâncio Santana	1º.01 a 04.12.2011
Segurados	Sonivaldo Marciano de Lima	1º.01 a 31.12.2011
Segurados	Valdemar Alves de Miranda	1º.01 a 04.12.2011
Segurados	Raquel Carvalho de Almeida	05.12 a 31.12.2011
Segurados	Cássio Alves de Moura	05.12 a 31.12.2011
Segurados	Cléber Teixeira de Carvalho	05.12 a 31.12.2011

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 02 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 400/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedido à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da 1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart, no exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 9.605/07 (3 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 220.000.487/01

Nome/Função/Período: Marco Aurélio da Costa Guedes, Agrício Braga Filho, José Argenta Neto e Federação Brasileira de Automobilismo

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD presentemente: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 401/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Benedito Augusto Domingos	Administrador Regional	01.01 a 10.07.2008 31.07 a 14.12.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) multa aplicada por meio do inciso IV, alínea "c" da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº 1.966/09, em face da impropriedade apontada no tópico IV do Relatório de Inspeção nº 04/2009;

b) apontadas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT (fls. 516/545 do Processo nº 040.001.224/09):

- 1) subitem 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização;
- 2) subitem 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos;
- 3) subitem 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie;
- 4) subitem 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado;
- 5) subitem 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento;
- 6) subitem 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo;
- 7) subitem 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra);
- 9) subitem 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis;
- 9) subitem 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância;
- 10) subitem 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas;
- 11) subitem 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento;
- 12) subitem 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques;
- 13) subitem 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente;
- 14) subitem 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte;
- 15) subitem 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes e ainda:

a) quanto aos valores inscritos na Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em apuração (conta nº 113419899 - SIGGO 2015), no montante de R\$ 32.843,98 (Processo nº 040.000.369/08), referente às inscrições de responsabilidade em nome de 13 (treze) devedores, adote providências no sentido de que sejam concluídas tais apurações, cobrando-se as dívidas dos responsáveis, se essa providência for o caso e ainda não tiver sido adotada;

b) proceda à atualização monetária dos débitos de devedores eventualmente inscritos na contabilidade, efetuando os registros respectivos, em especial quanto ao fato tratado no subitem 1.1.1.6 - Inscrição de espólio à conta de outras responsabilidades em apuração, do Relatório de Auditoria nº 83/2009-DIRAG/CONT, no Processo nº 040.001.224/09

c) quanto à regularização dos bens imóveis, envie esforços no sentido de agilizar a solução definitiva do problema junto à Coordenação Geral de Patrimônio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentemente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 402/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 11335/2012 [Apenso n.º 040.001.340/2012]

Nome/Função/Período: Daniel Lorenz de Azevedo, Secretário de Estado no período de 1/1 a 24/4/11; Sandro Torres Avelar, Secretário de Estado no período de 6/5 a 31/12/11; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 1/1 a 31/12/11.

Órgão: Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese das irregularidades: Impropriedades apontadas nos subitens 1.1 - Baixa execução orçamentária, 3.1 - Falhas da SSP em procedimento de adesão a ata e 3.2 - Bens móveis não foram incorporados ao patrimônio do FUNP/DF do Relatório de Auditoria n.º 15/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 275-295 do Processo n.º 040.001.340/2012).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais dirigentes e aos membros do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 403/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, relativa ao exercício financeiro de 2012. Regularidade das contas.

PROCESSO TCDF N.º 19748/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO	PERÍODO
Aluizio Castro Coelho	Diretor de Administração Geral	01/01 a 03/01/2012
Renato Benatti Santos	Diretor de Administração Geral / Substituto	02/01 a 03/01/2012
Antônia Navarro Garcia	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01/01 a 31/12/2012
Geraldo Magela Alvares da Silva	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio / Substituto	15/10 a 29/10/2012

Órgão: Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 404/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes referente ao exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.115/05

Apenso n.ºs: 040.005.295/05(1 volume) e 040.001.812/05(1 volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Geraldo Maciel	Secretário de Estado	1.º.1.2004 a 8.2.2004
Pedro Maurício Cabral Teixeira	Secretário de Estado - Substituto	21.9.2004 a 24.9.2004

Januário Elcio Lourenço	Secretário de Estado - Substituto Secretário - Adjunto	2.7.2004 a 9.7.2004 7.1.2004 a 30.12.2004
Raimundo Leite da Silva	Chefe da Divisão de Administração-Geral	1.º.1 a 16.6.2004
Valdemir Evangelista de Oliveira	Chefe da Divisão de Administração-Geral	17.6 a 31.12.2004
Manoel Alves Viana	Chefe da Divisão de Administração-Geral Substituto	28.4 a 27.5.2004 1.º.12 a 30.12.2004

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 405/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2004. Regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 19115/05

Nome/Função: Mauro Costa Mendes Cateb / Secretário de Estado

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do DF

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Revisora, com fulcro no art. 17, Inciso II, 19 e 24, Inciso II, da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Revisora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 406/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Marco Túlio Santana Rios	Administrador Regional Substituto	11.07 a 30.07.2008
Djalma Viana das Neves	Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto	16.06 a 30.06.2008 28.10 a 31.10.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 407/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Maria de Lourdes Ponce Costa	Diretora da Divisão de Administração Geral	01.01 a 15.06.2008 01.07 a 27.10.2008 01.11 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 83/2009-DI-RAG/CONT (fls. 516/545 do Processo nº 040.001.224/09):

- subitem 1.1.1 - Saldos pendentes de regularização;
- subitem 1.1.1.3 - Ausência de arrecadação de receita e reconhecimento dos direitos;
- subitem 1.1.1.4 - Ausência de atualização monetária e resgate de saldo em conta contábil depósitos de cauções em espécie;
- subitem 1.1.1.10 - Saldo de contas do ativo imobilizado;
- subitem 2.2.1.1 - Pagamento de despesas com obra com ausência de atesto nas notas fiscais e sem relatório de acompanhamento;
- subitem 2.2.1.2 - Ausência de atestos nas notas fiscais, descrição de materiais adquiridos e relatórios de acompanhamento da obra, e termo definitivo de recebimento extemporâneo;
- subitem 2.2.1.3 - Ausência de boletins de ocorrência (diário de obra);
- subitem 2.2.1.4 - Realização de evento cultural em desacordo com as normas aplicáveis;
- subitem 2.2.1.5 - Contrato de limpeza, conservação e vigilância;
- subitem 3.1.1 - Ausência de relatórios nos processos informando os valores pagos e a pagar dos permissionários de bancas de jornal e revistas;
- subitem 3.1.2 - Ausência de comprovante de pagamento;
- subitem 3.1.3 - Ausência de comprovante de pagamento das taxas dos quiosques;
- subitem 5.1.2.2 - Concessão de indenização de transporte a servidores com atividades não relacionadas na legislação e mapas de indenização preenchidos irregularmente;
- subitem 5.1.2.3 - Ausência de cadastro básico do servidor (comprovante de solicitação) do auxílio transporte;
- subitem 5.1.2.4 - Ausência de controle nos comprovantes de residência dos servidores que recebem auxílio transporte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes e ainda:

- quanto aos valores inscritos na Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em apuração (conta nº 113419899 - SIGGO 2015), no montante de R\$ 32.843,98 (Processo nº 040.000.369/08), referente às inscrições de responsabilidade em nome de 13 (treze) devedores, adote providências no sentido de que sejam concluídas tais apurações, cobrando-se as dívidas dos responsáveis, se essa providência for o caso e ainda não tiver sido adotada;
- proceda à atualização monetária dos débitos de devedores eventualmente inscritos na contabilidade, efetuando os registros respectivos, em especial quanto ao fato tratado no subitem 1.1.1.6 - Inscrição de espólio à conta de outras responsabilidades em apuração, do Relatório de Auditoria nº 83/2009-DI-RAG/CONT, no Processo nº 040.001.224/09
- quanto à regularização dos bens imóveis, envide esforços no sentido de agilizar a solução definitiva do problema junto à Coordenação Geral de Patrimônio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 408/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo nº: 3.069/10 (2 volumes e 1 anexo)

Apenso nº: 040.001.224/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Joaquim Almeida dos Santos	Administrador Regional - Respondendo	15.12 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Taguatinga - RA III
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: multa aplicada por meio do inciso IV, alínea "a" da Decisão nº 3.797/10, proferida no Processo nº 1.966/09, em face da impropriedade apontada no tópico II do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (inobservância de requisitos do edital).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 411/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2011. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 11335/2012 [Apenso n.º 040.001.340/2012]

Nome/Função/Período: André Victor do Espírito Santo, Membro do Conselho de Administração no período de 13/1 a 7/9/11; Cláudio de Moura Magalhães, Membro do Conselho de Administração no período de 8/9 a 31/12/11; Hodecy Ferreira Pinheiro, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Renato de Oliveira Mendonça, Membro do Conselho de Administração no período de 8/9 a 31/12/11; Deuselita Pereira Martins, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Celso Wagner Lima, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Adalberto Monteiro, Membro do Conselho de Administração no período de 6/10 a 31/12/11; Adriano de Sousa Ludovico, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Leandro Allan Vieira, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1 a 31/12/11; Josefina Alves de Souza, Membro do Conselho de Administração no período de 19/4 a 31/12/11; Luiz Renato Fernandes Rodrigues, Secretário de Estado no período de 25/4 a 5/5/11.

Órgão: Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4871, de 7 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF